



Número: **5001234-08.2020.8.13.0352**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Januária**

Última distribuição : **02/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 96.000,00**

Assuntos: **Ebulho / Turbação / Ameaça**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WALTER SANTANA ARANTES (AUTOR)	ALEXANDRE DE SA REGO (ADVOGADO) DEBORAH MARIA UCHOA SANTANA (ADVOGADO)
ANTENOR DOS SANTOS SILVA (RÉU)	MARCUS SANTOS DE SA (ADVOGADO)
ZELITA NUNES ALMEIDA (RÉU)	
DJALMA FERREIRA CHAGAS (RÉU)	
ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA QUIXABEIRA GAMELEIRA (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
110825960	02/04/2020 18:40	Petição Inicial	Petição Inicial
110826538	02/04/2020 18:40	Doc 001 Documentos Pessoais	Documento de Identificação
110826540	02/04/2020 18:40	Doc 002 Procuração	Procuração
110826541	02/04/2020 18:40	Doc 003 Contrato de Aluguel de Pasto	Documento de Comprovação
110826898	02/04/2020 18:40	Doc 004 Fotografias_compressed	Documento de Comprovação
110826903	02/04/2020 18:40	Doc 005 Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
110829434	02/04/2020 19:23	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
110831362	02/04/2020 19:23	PAGAMENTOS COM CODIGO DE BARRAS	Documento de Comprovação
110831364	02/04/2020 19:23	Guia Itapiraçaba	Documento de Comprovação
110877900	03/04/2020 11:16	Certidão de Triagem	Certidão de Triagem
110881119	03/04/2020 11:35	Manifestação	Manifestação
110881126	03/04/2020 11:35	Doc 003 Contrato de aluguel de pasto C	Documento de Comprovação
111003137	04/04/2020 12:43	Manifestação	Manifestação
111037806	06/04/2020 13:11	Decisão	Decisão
111266418	07/04/2020 14:56	Intimação	Intimação
111297882	07/04/2020 16:35	Certidão	Certidão

11129 9567	07/04/2020 16:35	DECISÃO JUIZ PLANTONISTA	Outros documentos
11165 1666	13/04/2020 16:49	SUBSTABELECIMENTO E RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA	Manifestação
11166 5125	13/04/2020 16:49	SUBSTABELECIMENTO	Substabelecimento
11180 7525	14/04/2020 15:55	Certidão	Certidão
11211 4706	16/04/2020 15:58	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE LIMINAR	Petição
11211 4709	16/04/2020 15:58	01 - PEDIDO RECONSIDERAÇÃO	Petição
11211 4713	16/04/2020 15:58	02 - CONTRATO ALUGUEL PASTO	Documento de Comprovação
11211 4729	16/04/2020 15:58	03 - BO INVASÃO MAR 2020	Documento de Comprovação
11211 4736	16/04/2020 15:58	04 - ARQUIVO FOTOGRÁFICO - DOC 1	Documento de Comprovação
11211 4739	16/04/2020 15:58	05 - BO 2018 - PARTE 01	Documento de Comprovação
11211 4742	16/04/2020 15:58	06 - BO 2018 - PARTE 02	Documento de Comprovação
11181 1702	17/04/2020 14:45	Despacho	Despacho
11226 7092	17/04/2020 16:26	Certidão	Certidão
11228 7342	17/04/2020 17:30	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
11228 8907	17/04/2020 17:30	comprov_guia paga	Comprovante de pagamento de custas
11228 8905	17/04/2020 17:30	Guia_035220091516628_17042020_163220	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
11246 7275	08/05/2020 16:57	Despacho	Despacho
11555 2511	15/05/2020 13:49	Manifestação	Manifestação
11601 6281	19/05/2020 13:05	Intimação	Intimação
11129 9585	17/06/2020 18:10	Certidão	Certidão
12099 4866	22/06/2020 16:08	Despacho	Despacho
12530 4415	17/07/2020 15:36	Certidão	Certidão
32963 1843	13/08/2020 16:38	Despacho	Despacho
35482 3463	17/08/2020 13:51	Intimação	Intimação
35482 3464	17/08/2020 13:51	Intimação	Intimação
35578 3437	17/08/2020 14:03	Citação	Citação
35578 3438	17/08/2020 14:03	Citação	Citação
35578 3439	17/08/2020 14:03	Citação	Citação
41987 3540	24/08/2020 10:32	Manifestação	Manifestação
44909 0017	26/08/2020 09:44	Certidão	Certidão
44909 0032	26/08/2020 09:47	Certidão	Intimação
44909 0033	26/08/2020 09:47	Certidão	Intimação
11083 1368	27/08/2020 14:28	Manifestação	Manifestação
46771 0068	27/08/2020 21:40	Despacho	Despacho

47531 0051	28/08/2020 11:15	Procuração	Procuração
47531 0076	28/08/2020 11:15	Procurações	Procuração
49562 0005	31/08/2020 14:15	JUNTADA	JUNTADA
49562 0008	31/08/2020 14:15	Mandado 02 5001234-08	Mandado
49562 0019	31/08/2020 14:17	JUNTADA	JUNTADA
49562 0022	31/08/2020 14:17	Mandado 01 5001234-08	Mandado
49575 9995	31/08/2020 14:19	JUNTADA	JUNTADA
49575 9998	31/08/2020 14:19	Mandado 03 5001234-08	Mandado
49554 0143	31/08/2020 14:22	Intimação	Intimação
49554 0144	31/08/2020 14:22	Intimação	Intimação
11203 0768	03/09/2020 17:27	Manifestação	Manifestação
11247 9852	03/09/2020 17:40	Manifestação	Manifestação
54737 5213	03/09/2020 17:53	Manifestação	Manifestação
11087 5158	14/09/2020 21:14	Manifestação	Manifestação
73913 8252	21/09/2020 20:54	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO	Petição
73913 8264	21/09/2020 20:54	01 PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO	Petição
73913 8265	21/09/2020 20:54	02 PROCURAÇÃO	Procuração
73913 8268	21/09/2020 20:54	03 RG ANTENOR	Documento de Identificação
73913 8271	22/09/2020 19:17	Petição	Petição

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JANUÁRIA/MG**

WALTER SANTANA ARANTES, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 312.152.036-91 e da Carteira de Identidade nº M- 1.648.153 SEDS/MG, residente e domiciliado na Rua Ilha Grande, nº 935, Jardim Atlântico, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.555-030, por sua advogada *in fine* assinada, vem respeitosamente, por sua advogada que esta subscreve, propor a presente

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Com fulcro nos artigos 554 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, em face de **ANTENOR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da Carteira de Identidade MG 13.404.948, CPF ignorado, residente e domiciliado na Rua Idelino Rabelo Cavalcante, nº 380, Alvorada, Januária/MG, CEP: 39.480-000; **ZELITA NUNES ALMEIDA**, brasileira, casada, lavradora, portadora da Carteira de Identidade MG- 12.729.722, CPF ignorado, residente e domiciliada na Rua Principal da Gameleira, Zona Rural de Januária/MG, CEP: 39.480-000; **DJALMA FERREIRA CHAGAS**, brasileiro, casado, lavrador, portador da Carteira de Identidade e CPF ignorados, residente e domiciliado na Rua Principal da Gameleira, Zona Rural de Januária/MG, CEP: 39.480-000 e **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA QUIXABEIRA GAMELEIRA/ITAPIRAÇABA**, pessoa jurídica de direito privada, neste ato representada por seus representantes supracitados, podendo ser intimados em seus respectivos endereços, pelos fatos e fundamentos de direitos a seguir expostos:

DOS FATOS

O autor é possuidor da Fazenda Itapiraçaba, localizada na BR-135, KM 07, na estrada de Januária para Pedras de Maria da Cruz, Município de Januária/MG, com área de aproximadamente 2.000 (dois mil) hectares, em virtude de contrato de locação de área para pastagem, conforme comprova documento anexo, celebrado no ano de 2017.

Que desde então, o autor vem exercendo posse mansa, pacífica e ininterrupta na propriedade, que possui 03 empregados devidamente registrados, desenvolvendo atividades



agrossívelpartoris, sendo certo que existem na Fazenda:

- . 623 animais bovinos;
- . 08 cavalos;
- . 600 toneladas de silagem em 120 hectares em pleno funcionamento;
- . 04 forrageiras;
- . 04 tratores com ensiladeiras;
- . 08 caçambas;
- . 06 tratores com vagão
- . Utensílios domésticos;
- . 24 trabalhadores prestadores de serviço de silagem;

O funcionamento da Fazenda corria normalmente até o Autor ser surpreendido com a invasão dos Réus e dezenas de pessoas fortemente armadas (foices, facões, machados, vide fotografias em anexo) **na data de 31/03/2020**, pessoas estas, que já estão ocupando uma área de terra da Fazenda Itapiraçaba, invadida anteriormente, e que na oportunidade, houve um acordo verbal entre o proprietário da Fazenda e os Réus para que permanecessem na área anteriormente invadida, até que a demanda fosse resolvida em juízo.

Entretanto, os Réus, ignoraram o acordo que realizaram com o proprietário da Fazenda e invadiram a sede que é arrendada para o Autor, uma área de aproximadamente 2.000 (dois mil) hectares, com pleno funcionamento, conforme já dito alhures.

Que os Réus fizeram derrubadas de cercas e que tem impedido os empregados da Fazenda de exercerem suas atividades habituais, proferindo diversas ameaças.

Foi acionada a PM local, todavia, os ocupantes se negam a desocupar a área de posse do Autor, conforme registrado em Boletim de Ocorrência que segue em anexo.

DO DIREITO

DA CONFIGURAÇÃO DO ESBULHO POSSESSÓRIO

Segundo definição enciclopédica, esbulho significa ato de esbulhar, espoliação (Fernandes, Francisco, Dicionário brasileiro da língua portuguesa. São Paulo: Globo, 1993. P. 326). Do ponto de vista processual, o esbulho representa o desapossamento total ou parcial do bem em disputa, por ato praticado pelos réus da ação possessória, retirando do possuidor a prerrogativa de se manter em contato com a coisa, justificando a propositura da ação de reintegração de posse, cujo objeto é a recuperação do bem, o qual saiu da esfera fático-potestativa do possuidor pela prática de esbulho, restando na inversão da situação, isto é, o



poder passa a ser exercido, injustamente, pelo esbulhador (FIGUEIRA JR., Joel Dias, Limitares nas ações possessória. 2.ed.São Paulo: Revista dos tribunais, 1999. P. 73).

No presente caso, estamos diretamente relacionados com um esbulho, pois os Réus invadiram, clandestinamente, o imóvel que é de posse do Autor (documento anexo). Não bastasse isso, derrubaram as cercas feitas pelo Autor e tem impedido os empregados da fazenda de exercerem suas atividades habituais, sem qualquer direito que os legitimem.

Ademais, o Autor comprovou a invasão do seu imóvel com a declaração do fato narrado no Boletim de Ocorrência do dia 31/03/2020, data que demonstra claramente a ocorrência e a continuidade do esbulho praticado pelos Réus. A partir dessa data caracterizou-se, assim, a impossibilidade do exercício dos direitos inerentes à posse do Autor. Ainda, como prova do esbulho praticado pelos Réus, foram tiradas fotografias e juntadas aos autos que figuram como elementos suficientes para a confirmação de que houve o esbulho possessório.

Cabe evidenciar, a esse juízo, que o imóvel, ora objeto de esbulho, não está destinado à própria moradia dos Réus e de sua família, não está servindo como função social de propriedade e não estão na posse direta do imóvel. Logo, nem em sede de contestação seria possível ao requeridos alegar usucapião.

A jurisprudência já se manifestou em relação o esbulho possessório, veja nos seguintes dizeres:

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO. REJEIÇÃO. COMODATO VERBAL E GRATUITO. NOTIFICAÇÃO. DESOCUPAÇÃO. INÉRCIA. ESBULHO POSSESSÓRIO. CONFIGURAÇÃO. PLEITO REINTEGRATÓRIO CONCEDIDO. INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS E RETENÇÃO DO IMÓVEL. PROCEDÊNCIA. APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO DE ALUGUÉIS. INVIABILIDADE. 1. PARA EFEITOS DE INTERPOSIÇÃO RECURSAL, SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FORAM RECEBIDOS E DESPROVIDOS, HÁ A INTERRUPTÃO DO PRAZO PARA O EXERCÍCIO DESSE ATO PROCESSUAL. NESSE SENTIDO, FORÇOSA A REJEIÇÃO DA PRELIMINAR QUE ALEGAVA O NÃO-CONHECIMENTO DO APELO POR INTEMPESTIVIDADE. 2. CONFIGURADA A POSSE, O COMODATO VERBAL E GRATUITO, A NOTIFICAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO E A INÉRCIA QUANTO A TANTO, RESULTA CLARA A CONFIGURAÇÃO DE ESBULHO POSSESSÓRIO, DANDO ENSEJO, POR ISSO, AO DEFERIMENTO DO PLEITO REINTEGRATÓRIO. 3. CARACTERIZA-SE DE BOA-FÉ A OCUPAÇÃO EXERCIDA POR VÁRIOS ANOS COM TOLERÂNCIA E AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO LOTE, CABENDO, PORTANTO, INDENIZAÇÃO PELAS BENFEITORIAS ÚTEIS DECORRENTES DA CONSTRUÇÃO DA RESIDÊNCIA DA POSSUIDORA E DE SUA FAMÍLIA. DESSA FORMA, ADMISSÍVEL O EXERCÍCIO DO DIREITO DE RETENÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.219 DO CÓDIGO CIVIL. 4. MALGRADO OS TERMOS DO ARTIGO 582 DO CPC, QUE TRATA DE INDENIZAÇÃO PELO USO INDEVIDO DO IMÓVEL, SE O CASO CONCRETO REVELA QUE O BEM FOI CONSTRUÍDO PELO COMODATÁRIO QUANDO NO EXERCÍCIO



DA POSSE, NÃO É RAZOÁVEL, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, CONDENÁ-LO A INDENIZAR O COMODANTE COM O PAGAMENTO DE ALUGUÉIS. 5. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM P ARTE. (grifo pretendido).

(TJ-DF - APL: 90950920108070010 DF 0009095-09.2010.807.0010, Relator: MARIO-ZAM BELMIRO, Data de Julgamento: 18/04/2012, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: 23/04/2012, DJ-e Pág. 133).

Desse modo é transparente que está configurado o incontestável esbulho possessório sobre o bem do Requerente.

DA LEGITIMIDADE E DO CABIMENTO DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE

As ações possessórias são três: a reintegração de posse, que deve ser eleita quando houver esbulho; a manutenção de posse, quando houver turbação; e o interdito proibitório, nas hipóteses de ameaça à posse.

A Constituição Federal no art. 5º, inciso LIV apresenta a seguinte redação: “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”

No âmbito da legislação infraconstitucional, o caput, do art. 1.210 do Código Civil apresenta a seguinte redação: “O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado”.

No mesmo sentido, o art. 560 do Código de processo Civil dispõe que: “O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho. ” (Grifo nosso).

Interpretando as normas reproduzidas a doutrina especializada nos fornece a seguinte lição, ilustrada pelo ensinamento do mestre Sílvio de Salvo Venosa (Direito civil: direitos reais, 11.ed., São Paulo, Atlas, 2011, v.5, p. 154) o “esbulho existe quando o possuidor fica injustamente privado da posse. Não é necessário que o desapossamento decorra de violência. Nesse caso, o possuidor está totalmente despojado do poder de exercício de fato sobre a coisa”.

Certo é que o Requerente possui legitimidade para propor a presente ação de reintegração de posse, oriunda do contrato de locação de área para pastagem, o ilustre doutrinador citado anteriormente, leciona que “Ocorrendo esbulho, a ação é de reintegração de posse”.

DA POSSE ANTERIOR DO IMÓVEL

A legislação processual civil, regulando o exercício do direito acima, também disciplinou o



direito do possuidor a ser reintegrado de sua posse em caso de esbulho.

Veja, esse juízo, que o art. 561 do CPC elenca os requisitos imprescindíveis para que seja julgada procedente a Ação de reintegração de Posse, esses requisitos são incumbidos ao autor da Ação que sofreu o esbulho provar:

“Art. 561 (...) I – a sua posse; II – a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III – a data da turbação ou do esbulho; IV – a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração (...)”.

A posse anterior do imóvel, acerca do qual se funda a demanda, de fato, está devidamente evidenciada pelo contrato de locação de área para pastagem datado de 21 de dezembro de 2017 (documento anexado).

Douto Juízo, não resta dúvida que o Requerente, preencheu os requisitos elencados nas legislações acima descritas. Prova, ainda, inequivocamente que possuía a posse anterior e propriedade do imóvel haja vista, o contrato de aluguel de pasto entabulado, a data e o esbulho praticado pelos Requeridos os quais ficaram evidenciados com o boletim de ocorrência de invasão, bem como a perda da posse, já que o Autor ficou impedido de exercer seus direitos sobre o seu bem, o que se verifica no caso narrado.

Assim, com os fundamentos jurídicos apresentados os Réus que invadiram o imóvel cometeram o incontroverso esbulho possessório, esbulho este consubstanciado pelas fotografias e cópia de boletim de ocorrência da Polícia Civil, ocorrido no dia 31/03/2020.

DA REINTEGRAÇÃO DO IMÓVEL

Como foi demonstrado nos itens anteriores, o Autor está diante de um esbulho possessório, pois este está indevidamente ocupado por terceiros e, diante de tal fato é nítido que a posse injusta exercida pelos Réus é ilegítima e ilegal, pois não está amparada por nenhuma das modalidades de aquisição de propriedade prevista no artigo 1.245 do Código Civil.

O artigo 1.200 do mesmo “códex” diz que somente é justa a posse desde que não seja violenta, clandestina ou precária. Entretanto, estamos diante de uma posse exercida de forma clandestina pelos Réus pois invadiram uma propriedade que não é sua e quando comunicados para desocuparem o imóvel, opuseram resistência. Deste modo, os Réus jamais poderão alegar que a posse exercida por eles é de caráter justo e dotada de legalidade.

Assim, como estamos diante de uma posse ilegítima e ilegal, a reintegração da posse do imóvel ao Autor é totalmente pertinente e possível segundo a legislação, pois, como já alegado nesta, os artigos 1.210 do Código Civil e o artigo 560 do Livro Processualista lecionam que o proprietário poderá propor ação de reintegração de posse para reaver sua propriedade que esteja sendo ocupada de forma clandestina, ilegal e ilegítima.

O parágrafo único do artigo 1.201 do Código Civil, diz que o possuidor a justo título tem por si só a presunção de boa-fé. Entretanto, verificamos que esta legislação não se aplica aos Réus,



pois estes estão de posse injusta, já que exercem a posse de forma clandestina e de má-fé. É sabido que a clandestinidade é a conduta daquele que obtém a posse por meio de subterfúgios, artimanhas, ardis às escondidas. O ato de possuir clandestinamente vicia a posse. Logo, para a clandestinidade da posse é bastante que o possuidor esbulhado não o saiba.

A posse se configura desde o momento em que o possuidor passa exercer qualquer dos poderes inerentes à propriedade, mas é possível verificar que para o exercício da posse faz-se necessário que esta esteja respaldada pela boa-fé, o que não se verifica. Assim, mesmo que os Réus aleguem que possuem a posse pelo fato de poderem usar e gozar do imóvel, tal alegação não seria suficiente para caracterizar a posse justa.

Assim, é inteiramente cabível o direito a reintegração da posse do bem ao Autor e, como demonstrado, os Réus estão exercendo a posse ilegítima e ilegal do bem que é de propriedade do Requerente que nunca deixou de resguardar o seu direito sobre a posse e propriedade.

O Requerente comprova os atos de posse e de propriedade por meio de contrato de aluguel de pasto, que configura justo título.

Magistrado, sendo o Autor o legítimo possuidor e proprietária do imóvel esbulhado, em não havendo possibilidade de reaver por seus próprios meios o seu bem, cabe, agora, valer-se do direito e da tutela do Poder Judiciário, para ver restituída a sua posse, a ser concedida por meio do competente mandado liminar de reintegração de posse.

DA CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Inicialmente, vejamos o dispositivo do Código de Processual Civil que aduz sobre a tutela de urgência, segue:

"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. "

O ato espoliativo demonstrado e comprovado nesta inicial se deu no dia 31/03/2020, menos de ano e dia, restando ao requerente a concessão da tutela provisória de urgência em posse de força nova. O autor da ação comprova em documentos acostado o preenchimento dos



requisitos para concessão da medida, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso da probabilidade do direito está consubstanciado no fato incontroverso de ser o Autor ser o legítimo possuidor do imóvel, além de extensa demonstração do direito, assim como provas documentais atreladas ao processo. Já em relação ao perigo de dano ou o risco do resultado útil do processo, demonstra-se pelo fato do Autor estar em situação comprovada de esbulho possessório, impedindo o pleno funcionamento da fazenda, em todas as suas atividades agrossilvopastoris. Situação que acarreta dano econômico iminente ao Autor. Fato também evidenciado em fotos retiradas no local em que está situado o bem.

Dessa forma, o Requerente faz jus a medida liminar de reintegração de posse, “inaudita altera parte” segundo o artigo 562, caput c/c o artigo 563, ambos do “códex” processualista, pois, como é possível verificar nas fotos que seguem acostadas nestes, o Autor pode, sofrer sérios danos em relação ao seu patrimônio, haja vista que após notificar os Requeridos que estes exercem a posse ilegal e clandestina sobre os imóveis, seu terreno está sendo deteriorado e destruído, inclusive, com derrubadas de cercas.

Sendo assim, entendido a posse anterior do Autor, o esbulho praticado pelos Requeridos e o preenchimentos dos requisitos autorizadores do Art. 300 do CPC, resta, portanto, que seja deferida a tutela de urgência provisória antecipada, com pedido liminar de reintegração de posse, no imóvel descrito nesta peça, com oitiva prévia, ou não da parte contrária, a ser cumprida pelo senhor oficial de justiça, facultando-lhe a utilização de força policial moderada e ordem de ingresso no imóvel.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, serve a presente para requerer digne-se Vossa Excelência que:

a) seja, liminarmente, nos termos do art. 562 do Código de Processo Civil deferido e expedido mandado de reintegração de posse, independentemente de qualquer outra providência, considerando a urgência e relevância da medida, para desocupação incontinenti do imóvel descrito no preâmbulo da peça de ingresso, reintegrando o demandante em sua posse;

b) caso não seja entendido pela liminar que seja concedido o pedido de tutela de urgência provisória, em caráter antecedente, para determinar, nos termos do art. 297 do Código de Processo Civil a reintegração imediata da posse, para impedir que os demandados causem danos com a venda imóvel;

c) seja condenado os invasores ao pagamento das perdas e danos causados em função do esbulho praticado, e determine a demolição das construções feitas durante a ocupação irregular;

d) seja, ao final, concedida definitivamente ao demandante a posse sobre o imóvel descrito na



peça de ingresso, condenando-se os invasores aos ônus da sucumbência, inclusive em honorários advocatícios;

e) seja expedido ofício à Procuradoria do Estado, para que tome as medidas cabíveis, em razão da suposta ocorrência de fato tipificado na legislação penal - esbulho possessório - art. 161, § 1º, II do Código penal.

DA CITAÇÃO

Requer-se a citação dos Réus por oficial de justiça, nos termos do artigo 246, inciso II, do Código de Processo Civil, requerendo-se desde já que o encarregado da diligência proceda nos dias e horários de exceção (Código de Processo Civil, art. 212, § 2º), para:

a) querendo, oferecer a defesa que tiver sob pena de confissão e efeitos da revelia quanto à matéria de fato (Código de Processo Civil, art. 344);

b) comparecer à audiência de justificação, nos termos do artigo 562, segunda parte, do Código de Processo Civil, caso esta seja designada por Vossa Excelência.

DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, tais como a juntada de novos documentos, a tomada do depoimento pessoal da parte contrária, sob pena de confissão, e a ouvida de testemunhas, cujo rol será oportunamente apresentado, perícias, e demais meios que se fizerem necessários ao longo da demanda.

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se a causa o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Januária, 02 de abril de 2020.

Déborah Maria Uchôa Santana

OAB/MG 148.933



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: WALTER SANTANA ARANTES

DOC IDENTIDADE / OUT. PASSAP. DE: MD1648153 SSP MG

CPF: 312.152.036-91 DATA NASCIMENTO: 17/08/1957

NÚMERO: GERALDO ZEFERINO ARANTES ALENITA DA GLORIA ARANTES

PURSEDO: ACC CATEG: B

1ª EMISSÃO: 01/07/2021 11/03/1994

ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO: 01/07/2016

JOÃO OCTAVIO SILVA NETO Diretor DETRAN/MG 72350064112 182495304115

DETRAN-MG (MINAS GERAIS)

1287457959

TABELIÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS
RUA GOIÁS, 187 - S/L - B. HTE. - MG - TEL.: 3222-4076
TABELIÃO JOÃO MAURICIO VILLANO FERRAZ
AUTENTICAÇÃO

23 NOV 2016

CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL

EDUARDO VIEIRA PEREIRA	PAUL O MARCONI TASSARA
EDUARDO LÚCIO DINIZ VIEIRA	ELIZABETE MÁXIMA SOUZA LIMA
ORIELA CRISTINA DE FRITAS SOARES	DEBORA OLÍMPIA SOUZA LIMA
TERESA CRISTINA VIEIRA SOARES	RICARDO ARTHUR DINIZ VIEIRA
	GABRIEL PEREIRA BRUNO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
COC 32185



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

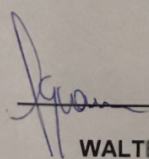
OUTORGANTE: WALTER SANTANA ARANTES, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 312.152.036-91 e da Carteira de Identidade nº M- 1.648.153 SEDS/MG, residente e domiciliado na Rua Ilha Grande, nº 935, Jardim Atlântico, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.555-030;

OUTORGADO: DÉBORAH MARIA UCHÔA SANTANA, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 148.933, solteira, portadora do CPF 085851606-32, com escritório profissional na Rua Padre João Maria, nº 273, Centro, Januária/MG, CEP: 39.480-000;

PODERES: os da cláusula ad judicia, conferindo amplos poderes para o foro em geral, conforme o art. 105 do NCPC; os da cláusula ad judicia et extra, conforme, podendo receber citação inicial, transigir, confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber e dar quitação, receber valores pecuniários e, ou, bens; firmar compromissos, renunciar o direito sobre que se funda a ação, bem como substabelecer com ou sem reserva de iguais, interpor recursos, e os demais poderes necessários para o bem e fielmente agir nos interesses do (s) Outorgante (s), estendendo-se, inclusive, este poderes para a representação extrajudicial (ad negotia).

PODERES ESPECÍFICOS: Ingressar com Ação de Reintegração de Posse na Comarca de Januária

Januária, 02 de abril de 2020.



WALTER SANTANA ARANTES



DOS VALORES DO ADITIVO CONTRATUAL

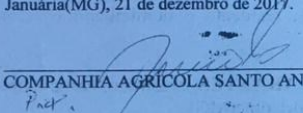
Cláusula 3ª. As partes estabelecem que o valor do aluguel será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, a ser pagos de forma antecipada, mediante recibo.

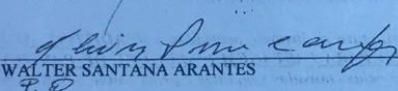
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4ª. As demais cláusulas que não foram modificadas pelo presente instrumento permanecerão inalteradas.

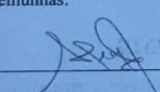
E, por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Januária(MG), 21 de dezembro de 2017.


COMPANHIA AGRÍCOLA SANTO ANTÔNIO LTDA


WALTER SANTANA ARANTES

Testemunhas:

1 

2 _____













































SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

Nº 2020-01562717-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 6/6

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR

PM1229061 - WILSON PIRES DA SILVA

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO

15/03/2020 17:26

***** FIM DO REGISTRO. O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

DIGITADOR: PM1229061

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1229061

15/03/2020 10:48

Registro sujeito a alterações até o dia 15/03/2020 18:28



Assinado eletronicamente por: DEBORAH MARIA UCHOA SANTANA - 02/04/2020 18:39:54

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040218395407400000109492368>

Número do documento: 20040218395407400000109492368



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLÍCIA MILITAR

Nº 2020-015562717-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 5/6

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

ESTE BOLETIM PARA PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES.

Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARAÇÃO	PERÍCIA DA VIATURA	PLACA DA VIATURA	PERITO (MATRÍCULA - NOME)
NÃO	XXXX	XXXX	XXXX - XXXX

MOTIVO DO NÃO COMPARAÇÃO

XXXX

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA	GRUPO			
PRINCIPAL	POLÍCIA MILITAR			
DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO				
VIATURA COM CÍDULA				
PLACA	PERÍCIA TONELADO	REGISTRO GERAL	PERÍCIA TONELADO	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
QMV0419	PM	25977	25977	XXXX

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NÚM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
1	1229061	3 SARGENTO

NOME COMPLETO

WILSON PIRES DA SILVA

CORPORADO

POLÍCIA MILITAR

UNIDADE

1 PEL/165 CIA PM/30 BPM/11 RPM

Fotografado?

NÃO

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NÚM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
1	144106	CABO

NOME COMPLETO

WILSON MAGALHÃES CASTRO

CORPORADO

POLÍCIA MILITAR

UNIDADE

2 PEL/165 CIA PM/30 BPM/11 RPM

Fotografado?

NÃO

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE	NOME COMPLETO
1 PEL/165 CIA PM/30 BPM/11 RPM	WILSON PIRES DA SILVA

MATRÍCULA

1229061

CARGO

3 SARGENTO

CORPORADO

POLÍCIA MILITAR

ASSINATURA

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO XXXX e Número de REDS 2020-015562717-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA	HORA	MATRÍCULA	NOME
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

CARGO

XXXX

ORGÃO

POLÍCIA CIVIL / MG

UNIDADE

DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PLANTÃO/JANUÁRIA

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE

XXXX

FIM ENTREGUE A ESTE DESTINATÁRIO

XXXX

DIGITADOR: PM1229061

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1235514
31/03/2020 10:48

Registro sujeito a alterações até o dia 31/03/2020 19:13



Assinado eletronicamente por: DEBORAH MARIA UCHOA SANTANA - 02/04/2020 18:39:54

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040218395407400000109492368>

Número do documento: 20040218395407400000109492368

Num. 110826903 - Pág. 3



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

Nº 2020-01662717-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 3/6

ENVOLVIDO 4

IDADE APARENTE	47	ESTADO CIVIL	SOLTEIRO
ORIENTAÇÃO SEXUAL	IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO	NÃO SE APLICA
CURR	PARDA	OCCUPAÇÃO ATUAL	LAVRADOR
MÃE	HERCILIA DA SILVA SANTOS		
PAI	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS		
TÍTULO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL		
NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	13404948	ORGÃO EMISSOR	SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ESCLARECIMENTO	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (COMPREENDE OS PRIMEIROS OITO ANOS DE ESTUDO)		
ENDEREÇO (AV, RUA, ETC)	RUA IDELINO RABELO CAVALCANTE	NÚMERO	380
BARRIO	ALVORADA	MUNICÍPIO	JANDIAIA
PAÍS	BRASIL	CEP	XXXX
TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR	(38) 991-645-263		
TELEFONE COMERCIAL/CELULAR	XXXX		

ENVOLVIDO 5

SEXO	FEMININO	TIPO ENVOLVIMENTO	CUTROS	TIPO DE PESSOA	FÍSICA	COD. NATUREZA	A99000	TENTADO / CONSUMADO	CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA	OUTRAS AÇÕES DEFESA SOCIAL								
NOME COMPLETO	ZELITA NUNES ALMEIDA								
NACIONALIDADE	BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO	16/07/1975	NACIONALIDADE / UF	JANUÁRIA / MG				
IDADE APARENTE	44	ESTADO CIVIL	CASADO						
ORIENTAÇÃO SEXUAL	IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO	NÃO SE APLICA						
CURR	Negra	OCCUPAÇÃO ATUAL	XXXX						
MÃE	JOVINA RIBEIRO DA SILVA								
PAI	ANTÔNIO NUNES VASSALO								
TÍTULO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL								
NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	12729722	ORGÃO EMISSOR	SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	UF	MG	CPF / CNPJ	XXXX		
ESCLARECIMENTO	ENSINO MÉDIO COMPLETO (2º GRAU)								
ENDEREÇO (AV, RUA, ETC)	RUA PRINCIPAL	NÚMERO	0	CEP	XXXXX	COMPLEMENTO	XXXX		
BARRIO	GAMELEIRA	MUNICÍPIO	JANDIAIA	UF	MG				
PAÍS	BRASIL	CEP	XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR	(38) 991-730-308		XXXX		

ENVOLVIDO 6

SEXO	MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO	CUTROS	TIPO DE PESSOA	FÍSICA	COD. NATUREZA	A99000	TENTADO / CONSUMADO	CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA	OUTRAS AÇÕES DEFESA SOCIAL								
NOME COMPLETO	JUALMA FERREIRA CHAGAS								
NACIONALIDADE	BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO	09/09/1971	NACIONALIDADE / UF	JANUÁRIA / MG				
IDADE APARENTE	48	ESTADO CIVIL	CASADO						
ORIENTAÇÃO SEXUAL	IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO	NÃO SE APLICA						
CURR	PARDA	OCCUPAÇÃO ATUAL	XXXX						
MÃE	MARIA DO CARMO FERREIRA								
PAI	JAIME FRANCISCO CHAGAS								

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PKI200009

31/05/2020 10:48

Registro enviado e alterações até o dia 31/05/2020 15:13



Assinado eletronicamente por: DEBORAH MARIA UCHOA SANTANA - 02/04/2020 18:39:54

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040218395407400000109492368>

Número do documento: 20040218395407400000109492368

Num. 110826903 - Pág. 4

SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR				Nº 2020-015562717-001	
BOLETIM DE OCORRÊNCIA				Fl. 4/6	
ENVOLVIDO 6					
TPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO					
XXXX					
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE		SUSC. EMISSOR		UF	CPF / CNH
XXXX		XXXX		XX	XXXX
ESCOLARIDADE					
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (COMPREENDE OS PRIMEIROS OITO ANOS DE ESTUDO)					
NÚMERO INSCRIÇÃO		NÚMERO		RM	COMPLEMENTO
XXXX		XXXX		XXXXXX	XXXX
NOME		MUNICÍPIO		UF	
DAMELKEIRA		JANGARUA		MG	
PAÍS		CEP		TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR	TELEFONE COMERCIAL/CELULAR
BRASIL		XXXX		XXXX	XXXX
ENVOLVIDO 7					
NOME		TPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		TPO DE PESSOA	
MASCULINO		OUTROS		FÍSICA	
DESCRIÇÃO NATURAL		OUTRAS AÇÕES DEFESA SOCIAL		CDD NATURAL	
TOME COMPLETO		EDMAR GOMES BONFIM		CONSUMADO	
NACIONALIDADE		DATA NASCIMENTO		NACIONALIDADE UF	
BRASILEIRA		03/12/1976		JANGARUA / MG	
ESTADO CIVIL		SITUAÇÃO		SITUAÇÃO	
S		S		SEPARADO JUDICIALMENTE	
IDENTIFICAÇÃO		IDENTIDADE DE GÊNERO		NÃO SE APLICA	
IDENTIFICADO		SITUAÇÃO		SITUAÇÃO	
FARDA		XXXX		XXXX	
NOME		MUNICÍPIO		UF	
JOSEFA GOMES BONFIM		JANGARUA		MG	
TPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		SUSC. EMISSOR		UF	CPF / CNH
CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL		SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA		MG	XXXX
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE		10242335			
ESCOLARIDADE					
ESCOLARIDADE = INCONCRADA					
NÚMERO INSCRIÇÃO		NÚMERO		RM	COMPLEMENTO
XXXX		XXXX		XXXXXX	XXXX
NOME		MUNICÍPIO		UF	
JOSEFA GOMES BONFIM		JANGARUA		MG	
PAÍS		CEP		TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR	TELEFONE COMERCIAL/CELULAR
BRASIL		XXXX		(31) 991-702-258	XXXX
HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE					
SEGUNDO O SOLICITANTE GLADSTONE BEZERRA FIGUEIREDO, QUE É GERENTE DA COMPANHIA AGRÍCOLA SANTO ANTÔNIO (FAZENDA ATKINS), CNPJ 20564290/0001-03, COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 5.400 HECTARES, SENDO 2.550 HECTARES DE PASTAGEM, NESTA DATA AO CHEGAR A SEDE DA FAZENDA DEPAROU COM UM GRUPO DE PESSOAS OCUPANDO O ESPAÇO EXTERNO DA SEDE DA FAZENDA, PESSOAS ESTAS QUE JÁ ESTÃO OCUPANDO UMA ÁREA DE TERRA DA FAZENDA, QUE FORA INVADIDA POR ELAS EM OUTRA DATA, PORÉM FOI FEITO ACORDO VERBAL NAQUELA DATA PARA QUE OS INVASORES TOMASSE POSSE DE UMA DETERMINADA ÁREA DE TERRA DA REFERIDA FAZENDA, NÃO OCUPAR OUTRAS ÁREAS DE TERRA BEM COMO NÃO OCUPAR A SEDE, ATÉ QUE FOSSE DECIDIDO EM JUÍZO. DESLOCAMOS PARA A FAZENDA CIVIL, COM APOIO DO COORDENADOR DO TURNO E COM O SOLICITANTE, SENDO QUE AO CHEGARMOS AO LOCAL, DEPARAMOS COM UM GRUPO DE APROXIMADAMENTE QUARENTA PESSOAS, ENTRE HOMENS E MULHERES, TODOS EM TRAJE DE TRABALHADOR DE ROÇA E DE POSSE DE EQUIPAMENTOS DE TRABALHO NO CAMPO, COMO FOICE, FACÃO, MACHADO, GARRAFA DE ÁGUA ETC. MOMENTO EM QUE QUATRO REPRESENTANTES DO GRUPO SE DISPÓS A FALAR COM NÓS, SENDO ELLES: ANTONIO DOS SANTOS SILVA, ZELITA MONES ALMEIDA, DIALMA FERREIRA CHAGAS E EDMAR GOMES BONFIM, QUE RELATARAM ESTAVAM OCUPANDO UMA ÁREA DE TERRA NA FAZENDA HÁ APROXIMADAMENTE DOIS ANOS, QUE FOI FEITO UM ACORDO VERBAL COM O GERENTE DA MESMA, O SENHOR GLADSTONE BEZERRA FIGUEIREDO, PARA QUE ELAS PERMANECESSEM NAQUELA ÁREA, QUE NINGUÉM TRIA INCONCÔMOS E NEM ELAS DEVERIA INCOMODAR AS ATIVIDADES DA FAZENDA, E QUE SERIA FORNECIDO ÁGUA E LUZ DA PRÓPRIA FAZENDA A ELAS ATÉ QUE FOSSE DECIDIDO EM JUÍZO TAL SITUAÇÃO, CONTUDO O GERENTE DA FAZENDA NÃO CUMPRIU O ACORDO, COLOCANDO TRATORES PARA TRABALHAR NA ÁREA OCUPADA POR ELAS, DESMANCHANDO CERCAS E AINDA NÃO FORNECEU ÁGUA E LUZ CONFORME COMBINADO, O QUE MOTIVOU ESTE GRUPO OCUPAREM A PARTE EXTERNA DA SEDE DA FAZENDA, CEMENTO DA FAZENDA, SENHOR GLADSTONE BEZERRA FIGUEIREDO, DISSSE QUE FORNECIMENTO DE ENERGIA NÃO ESTÁ NO ACORDO FEITO, E QUE QUANTO AO FORNECIMENTO DE ÁGUA, CABE AOS INTERESSADOS FAZER MANUTENÇÃO NA REDE HIDRÁULICA PARA MANUTENÇÃO DE ENTUPIMENTOS GERADOS PELO CALCÁRIO. O SENHOR GLADSTONE INFORMOU TAMBÉM QUE POSSUEM NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA DA FAZENDA OS SEGUINTE OBJETOS: 04 GUARDA ROUPAS DE CASAL, 06 CAMAS DE SOLTEIRO, 01 CAMA DE CASAL, 01 CONGELADOR, 03 JOGOS DE MESSAS, 02 GELADEIRAS, 02 ARMÁRIOS DE COZINHA, 01 ESTANTE EM MDF, 01 ESTANTE DE FERRO, 02 PÓDEOS A GÁS, 01 BÃO DE MADEIRA, 01 BOM, MARCA SONY, 01 TV, 32 POLKADAS, MARCA ACC, 01 UMA ANTENA DEI, E VÁRIOS UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, TAIS COMO PANELAS, PRATOS, TALHERES ETC. DIALOGAMOS COM OS OCUPANTES DO LOCAL, MAS NÃO HOUVE ACORDO PARA DESOCUPAÇÃO, TENDO SIDO UNÂNIME A PERMANÊNCIA. DIANTE DO OCORRIDO, REGISTRAMOS					

GERADO POR: PML2020-01

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PML2020-01

Registre-se no sistema de informações até o dia 31/07/2020 19:13



Assinado eletronicamente por: DEBORAH MARIA UCHOA SANTANA - 02/04/2020 18:39:54

https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040218395407400000109492368

Número do documento: 20040218395407400000109492368



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLÍCIA MILITAR

Nº 2020-01562717-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 2/6

ENVOLVIDO 1

ENVOLVIDO 2

SEXO	MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO	TESTEMUNHA QUE PRESENCIOU OS FATOS	TIPO DE PESSOA	FISICA	COD. NATUREZA	A99005	TENTADO / CONSUMADO	CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA	OUTRAS ACOES DEFESA SOCIAL								
NOME COMPLETO	JOEL SILVA DE SOUSA								
NACIONALIDADE	BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO	03/02/1983	NATURALIDADE / UF	JANUARIA / MG				
IDADE APARENTE	37	IDENTIDADE DE GÊNERO	NAO SE APLICA	ESTADO CIVIL	DIVORCIADO				
ORIENTAÇÃO SEXUAL	IGNORADO	OCUPAÇÃO ATUAL	ENCARREGADO DE MAQUINAS						
CUTIS	PARDA								
MAT	MARIA DO CARMO SILVA DE SOUSA								
PAI	ANTONIO FILISSINO DE SOUSA								
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL								
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE	11835066	ÓRGÃO EXPEDIDOR	SSSP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA			UF	MG	CPF / CNPJ	XXXX
ESCOLARIDADE	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (COMPREENDE OS PRIMEIROS OITO ANOS DE ESTUDO)								
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)	POVOADO NOVA ODESSA	NÚMERO	0	KM	XXXXX	COMPLEMENTO	XXXX		
BARRIO	XXXX	MUNICÍPIO	JANUARIA			UF	MG		
PAIS	BRASIL	CEP	XXXX			TELEFONE RESIDENCIAL / CELULAR	(38) 999-693-918		
						TELEFONE COMERCIAL / CELULAR	XXXX		

ENVOLVIDO 3

SEXO	MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO	TESTEMUNHA QUE PRESENCIOU OS FATOS	TIPO DE PESSOA	FISICA	COD. NATUREZA	A99000	TENTADO / CONSUMADO	CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA	OUTRAS ACOES DEFESA SOCIAL								
NOME COMPLETO	IVANILTON FERREIRA DA MOTA								
NACIONALIDADE	BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO	14/06/1965	NATURALIDADE / UF	ITACARAMBI / MG				
IDADE APARENTE	54	IDENTIDADE DE GÊNERO	NAO SE APLICA	ESTADO CIVIL	CASADO				
ORIENTAÇÃO SEXUAL	IGNORADO	OCUPAÇÃO ATUAL	XXXX						
CUTIS	PARDA								
MAT	MARIA IVANILDE DA MOTA SOUZA								
PAI	CANDIDO FERREIRA DE SOUZA								
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL								
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE	4800206	ÓRGÃO EXPEDIDOR	SSSP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA			UF	MG	CPF / CNPJ	XXXX
ESCOLARIDADE	ENSINO MEDIO COMPLETO (2º GRAU)								
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)	RUA CARLUCIO GONCALVES	NÚMERO	160	KM	XXXXX	COMPLEMENTO	XXXX		
BARRIO	CENTRO	MUNICÍPIO	ITACARAMBI			UF	MG		
PAIS	BRASIL	CEP	XXXX			TELEFONE RESIDENCIAL / CELULAR	(38) 991-979-559		
						TELEFONE COMERCIAL / CELULAR	XXXX		

ENVOLVIDO 4

SEXO	MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO	OUTROS	TIPO DE PESSOA	FISICA	COD. NATUREZA	A99000	TENTADO / CONSUMADO	CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA	OUTRAS ACOES DEFESA SOCIAL								
NOME COMPLETO	ANTENOR DOS SANTOS SILVA								
NACIONALIDADE	BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO	29/10/1972	NATURALIDADE / UF	JANUARIA / MG				

DI0CTAD001: PM123981

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1238518

31/03/2020 16:48

Registro sujeito a alterações até o dia 31/03/2020 18:13



Assinado eletronicamente por: DEBORAH MARIA UCHOA SANTANA - 02/04/2020 18:39:54

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040218395407400000109492368>

Número do documento: 20040218395407400000109492368

SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR				Nº 2020-01552717-001	
BOLETIM DE OCORRÊNCIA				Fl. 1/6	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO		MUNICÍPIO			
165 CIA PM/30 BPM/11 RPM		JANUÁRIA			
UNIDADE DE MÊS RESPONSÁVEL					
UNIDADE MILITAR		165 CIA PM/30 BPM/11 RPM			
UNIDADE POLICIAL		10ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/JANUÁRIA			
DATA DO REGISTRO		DESTINATÁRIO			
10/03/2020 16:19		DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PLANTÃO/JANUÁRIA			
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO					
TOMOU POR SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA		DATA DA COMUNICAÇÃO		HORA DA COMUNICAÇÃO	
PESSOALMENTE EM UMA UNIDADE/POSTO		30/03/2020		13:48	
DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE					
PRONOME, DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL					
R99000 - OUTRAS AÇÕES DEFESA SOCIAL					
DESCRIÇÃO OUTRA OCORRÊNCIA PRINCIPAL					
NO HISTÓRICO.					
ALVO DO EVENTO		TENTADO / CONSUMADO			
OUTROS COMPLEMENTOS DE NATUREZA/LOCAL		CONSUMADO			
DESCRIÇÃO OUTRA ALVO DO EVENTO					
FAZENDA COMPANHIA AGRÍCOLA SANTO ANTÔNIO (ATRIUM)					
DATA/HORA DO FATO		DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO		DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO	
30/03/2020 13:48		30/03/2020 19:12		30/03/2020 19:13	
DESCRIÇÃO DO LUGAR		COMPL. DE LOCAL MEDIANTE			
FAZENDA		FAZENDA			
LOCAL (AV. RUA, ETC)					
FAZENDA ATRIUM					
NÚMERO		COMPLEMENTO		CEP	
S/N XXXX		XXXX		XXXX	
MUNICÍPIO		UF		PAÍS	
JANUÁRIA		MG		BRASIL	
PONTO DE REFERÊNCIA		LATITUDE		LONGITUDE	
XXXX		-15° 32' 1.26"		-44° 28' 44.51"	
TIPO VIA		MEIO UTILIZADO			
XXXX		OUTROS MEIOS			
DESCRIÇÃO OUTRO MEIO UTILIZADO					
HISTÓRICO ACIMA.					
CAUSA PRESUMIDA					
IGNORADO					
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS					
ENVOLVIDO 1					
SEXO		TIPO ENVOLVIMENTO		TIPO DE PESSOA	
MASCULINO		SOLICITANTE		FÍSICA	
DESCRIÇÃO NATUREZA		COD. NATUREZA		TENTADO / CONSUMADO	
OUTRAS AÇÕES DEFESA SOCIAL		A99000		CONSUMADO	
NOME COMPLETO					
GLADSTONE BEZERRA FIGUEIREDO					
NACIONALIDADE		DATA NASCIMENTO		NATURALIDADE / UF	
BRASILEIRA		29/07/1976		JANUÁRIA / MG	
IDADE APARENTE		ESTADO CIVIL			
43		SOLTEIRO			
ORIENTAÇÃO SEXUAL		IDENTIDADE DE GÊNERO			
IGNORADO		NÃO SE APLICA			
COR/PEL		OCUPAÇÃO ATUAL			
NEGRA		ENCARREGADO			
MÃE					
MARIA DE FATIMA BEZERRA FIGUEIREDO					
PAI					
JOSE FIGUEIREDO VIANA					
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO					
CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL					
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE		ÓRGÃO EXPEDIDOR		UF	
7541604		SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA		MG	
CPF / CNP		04615359632			
ESCOLARIDADE					
ENSINO MÉDIO COMPLETO (2º GRAU)					
ENDEREÇO (AV. RUA, ETC)		NÚMERO		KM	
RUA BARÃO SÃO ROMÃO		793		XXXXX	
COMPLEMENTO		UF			
XXXX		MG			
BARRIO		MUNICÍPIO		PAÍS	
CENTRO		JANUÁRIA		BRASIL	
CEP		TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR		TELEFONE COMERCIAL/CELULAR	
XXXX		(38) 999-615-870		XXXX	

DISSIMULADO: PM1229561

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1229561
31/03/2020 19:18

Registro sujeito a alterações até o dia 31/03/2020 19:13



MM Juiz

Requer a juntada do comprovante do recolhimento das custas iniciais que segue em anexo.

Termo em que,

Pede deferimento.

Januária, 02 de abril de 2020.

Déborah Maria Uchôa Santana

OAB/MG 148.933





Internet Banking

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

**Transação Nº 242987
PAGAMENTO DE BOLETO**

Linha digitável do código de barras
00190.00009 03222.164000 00253.387179 5 82400000059475

Instituição Emissora: BANCO DO BRASIL S.A.

Beneficiário

Nome Fantasia: TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Razão Social: TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/CPF: 21.154.554/0001-13

Sacador/avalista

Nome:

CNPJ/CPF: 000000000000000

Pagador

Nome: WALTER SANTANA ARANTES

CNPJ/CPF: 312.152.036-91

Pagador Final (quando pagamento por meio eletrônico)

CNPJ/CPF: 312.152.036-91

Nome: WALTER SANTANA ARANTES

Agência/Conta: 0001 01.013268-4

Data de vencimento: 29/04/2020

Valor Nominal: R\$ 594,75

Encargos: R\$ 0,00

Desconto: R\$ 0,00

VALOR PAGO: R\$ 594,75

**Pagamento realizado em
espécie:** N

DATA / HORA AUTENTICAÇÃO

02/04/2020 18:59 038900012020040218590000059475000242987

Em caso de digitação incorreta de dados que ocasiona pagamento de valor inferior ao devido, autorizo o débito dessa diferença em minha conta-corrente. Se o Banco beneficiário deste pagamento recusá-lo, autorizo o crédito, em minha conta-corrente, do valor pago indicado nesta transação.

SAC MB 0800 70 70 398
Ouvidoria MB 0800 70 70 384
SAC para deficientes auditivos ou de fala 0800 70 70 391

Mercantil do Brasil
Compromisso com você.

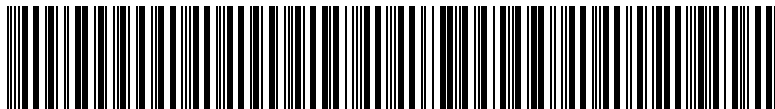


	Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias	Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ - WEB Número da Guia: 0352.20.09119056-4																
Beneficiário Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais		CNPJ 21.154.554/0001-13	Agência / Cód. Beneficiário 1615-2 / 212000-3															
Endereço do Beneficiário Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.130-911	Nosso Número 32221640000253387															
Identificação do Pagador WALTER SANTANA ARANTES			CPF/ CNPJ do Pagador 31215203691															
Referência do Recolhimento Procedimento Comum/Cível / Precatórias Comarca/Vara: Januária/2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Januária Valor da Causa: R\$ 8.000,00 Número do Processo: 5001234-08.2020.8.13/0352																		
Discriminação dos valores a recolher guia: Custas iniciais <table><tr><td>Custas de 1ª instância</td><td>...</td><td>R\$ 296,93</td></tr><tr><td>Taxa Judiciária</td><td>...</td><td>R\$ 107,64</td></tr><tr><td>REINTEG/MISSÃO DE POSSE</td><td>... 1</td><td>R\$ 95,09</td></tr><tr><td>REINTEG/MISSÃO DE POSSE</td><td>... 1</td><td>R\$ 95,09</td></tr><tr><td>VALOR TOTAL</td><td></td><td>R\$ 594,75</td></tr></table> Informações Complementares: ATENÇÃO: · Não pagar após o vencimento - 29/04/2020; · Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; · O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; · A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.				Custas de 1ª instância	...	R\$ 296,93	Taxa Judiciária	...	R\$ 107,64	REINTEG/MISSÃO DE POSSE	... 1	R\$ 95,09	REINTEG/MISSÃO DE POSSE	... 1	R\$ 95,09	VALOR TOTAL		R\$ 594,75
Custas de 1ª instância	...	R\$ 296,93																
Taxa Judiciária	...	R\$ 107,64																
REINTEG/MISSÃO DE POSSE	... 1	R\$ 95,09																
REINTEG/MISSÃO DE POSSE	... 1	R\$ 95,09																
VALOR TOTAL		R\$ 594,75																
Data de Emissão 02/04/2020	Data de Validade 29/04/2020	Valor do Documento R\$ 594,75	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - RECIBO DO PAGADOR															

1ª Via - Autos

	001-9	00190.00009 03222.164000 00253.387179 5 82400000059475			
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 29/04/2020			
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais CNPJ: 21.154.554/0001-13		Agência / Código do Beneficiário 1615-2 / 212000-3			
Endereço: Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte CEP: 30.130-911		Nosso Número 32221640000253387			
Data do Documento 02/04/2020	Nº do Documento 0352.20.09119056-4	OU	Acerte N	Data process. 02/04/2020	Nosso Número 32221640000253387
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	xValor	(=) Valor Documento R\$ 594,75
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) ATENÇÃO: · Não pagar após o vencimento; · Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; · O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; · A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.					(-) Desconto / Abatimento ***** (-) Outras Deduções ***** (+) Mora / Multa ***** (+) Outros Acréscimos ***** (=) Valor Cobrado R\$ 594,75
Pagador WALTER SANTANA ARANTES		CPF / CNPJ: 31215203691			
Sacador / Avalista		Cód Baixa.			

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



2ª Via



Assinado eletronicamente por: DEBORAH MARIA UCHOA SANTANA - 02/04/2020 19:23:07
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040219230675900000109496829>
Número do documento: 20040219230675900000109496829



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
PODER JUDICIÁRIO
JANUÁRIA

2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Januária
Praça Arthur Bernardes, 208, Fórum Doutor Aureliano Porto Gonçalves, Centro,
JANUÁRIA - MG - CEP: 39480-000



CERTIDÃO DE TRIAGEM

PROCESSO Nº: 5001234-08.2020.8.13.0352

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WALTER SANTANA ARANTES

RÉU: ANTENOR DOS SANTOS SILVA e outros (3)

Certifico que:

1 - () não está correta a classe processual / vinculação de assuntos;

2 - () não houve juntada de comprovante de recolhimento das custas;

3 - () há divergência entre o valor recolhido e o valor efetivo da causa, mencionado na petição inicial;

4 - () a parte autora não está regularmente representada;

5 - () não houve marcação no sistema do pedido de segredo de justiça, de justiça gratuita, de liminar ou de antecipação de tutela, constante na petição inicial;

6 - () não foram apresentados os seguintes documentos relacionados na inicial _____

7 - () há outro processo envolvendo mesmas partes, objeto e causa de pedir, nesta comarca, conforme pesquisa no SISCOP/PJE – Processo nº _____

8 - () trata-se de Cumprimento de Sentença de processo originário de outro sistema. Processo nº _____



9 - () realizada a conferência inicial, foram feitas, de ofício, as seguintes retificações _____

10 - (X) realizada a conferência inicial, os documentos apresentados e as informações inseridas no sistema estão em conformidade com as orientações da CGJ (Novo Código de Normas da Corregedoria – Provimento 355).

11 - () há outras ações ajuizadas pelo mesmo autor (só para autor Pessoa Física) conforme pesquisa realizada no banco de dados do PJe.

JANUÁRIA, 3 de abril de 2020

LEILA LILIANE SANTOS RIBEIRO
Escrivão Judicial
Documento assinado eletronicamente



MM JUIZ,

WALTER SANTANA ARANTES, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada *in fine* assinada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a EMENDA DA INICIAL, fazendo juntar-se aos autos o contrato de aluguel de pasto completo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Januária, 03 de abril de 2020.

DEBORAH MARIA UCHÔA SANTANA
OAB/MG 148.933



**6º ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÁREA
PARA PASTAGEM ("ALUGUEL DE PASTO")**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: COMPANHIA AGRÍCOLA SANTO ANTÔNIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 20564290/0001-03, empresa proprietária da "Fazenda Itapiraçaba", localizada na BR 135, Km 7, na estrada de Januária para Pedras de Maria da Cruz – Município de Januária(MG), por seu representante legal, José Benedito de Arruda, CPF nº 027.058.748-95, residente e domiciliado em Januária(MG);

LOCATÁRIO: WALTER SANTANA ARANTES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Belo Horizonte(MG).

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o 6º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÁREA PARA PASTAGEM ("ALUGUEL DE PASTO"), por Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. As PARTES, acima qualificadas, neste ato, resolvem prorrogar o contrato de locação, de 2.000 (dois mil) hectares aproximadamente, divididos em 10 (dez) mangas, equivalente à quantidade de área suficiente para o apascentamento mínimo de 2.500 (duas mil e quinhentas) cabeças de novilhas e novilhos, sem a co-utilização por outro gado do LOCADOR, firmado em 04/06/2012, localizados no imóvel rural denominado "Fazenda Itapiraçaba", localizada na BR 135, Km 7, na estrada de Januária para Pedras de Maria, com área de 7.000 hectares aproximadamente, localizada no município de Januária(MG). (ALUGUEL DE PASTO)

Parágrafo Único: O gado do LOCATÁRIO conterà as seguintes marcas para fins de conferência: W1-ND; W2-MN; W5-LB; W6-PV; W7-MC; W10-VR; W11-JA; W13-IT; W14-LP; W15-LE; W16-CN.

DA PRORROGAÇÃO PRAZO CONTRATUAL

Cláusula 2ª. O prazo da locação da referida área de pastagem fica prorrogado, a partir da assinatura do presente aditivo, para até o final de dezembro/2020.



DOS VALORES DO ADITIVO CONTRATUAL

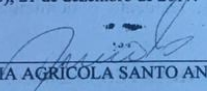
Cláusula 3ª. As partes estabelecem que o valor do aluguel será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, a ser pagos de forma antecipada, mediante recibo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4ª. As demais cláusulas que não foram modificadas pelo presente instrumento permanecerão inalteradas.

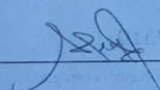
E, por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Januária(MG), 21 de dezembro de 2017.


COMPANHIA AGRÍCOLA SANTO ANTÔNIO LTDA
Fátima


WALTER SANTANA ARANTES
P.D.

Testemunhas:

1 

2 _____



MM JUIZ,

Tendo em vista a natureza da presente demanda, bem como o conhecimento de que os invasores estão extraviando os bens semoventes da Fazenda objeto desta reintegração, de posse do Autor, além do iminente risco de dilapidação do patrimônio, o Requerente vem, com máxima vênia ao juiz natural, requerer que a tutela de urgência seja apreciada pelo Juízo de Plantão, a fim de se evitar danos irreparáveis, conforme já mencionados na exordial.

Termos em que,
pede deferimento.

Januária, 04 de abril de 2020.

DÉBORAH MARIA UCHÔA SANTANA

OAB/MG 148.933





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

**Comarca de JANUÁRIA / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da
Juventude da Comarca de Januária**

PROCESSO Nº 5001234-08.2020.8.13.0352

Cuida-se AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, ajuizada por WALTER SANTANA ARANTES Contra ANTENOR DOS SANTOS SILVA e outros, todos qualificados nos autos.

Alega a parte autora, em síntese, é possuidora da Fazenda Itapiraçaba, localizada na BR-135, KM 07, na estrada de Januária para Pedras de Maria da Cruz, Município de Januária/MG, com área de aproximadamente 2.000 (dois mil) hectares, em virtude de contrato de locação de área para pastagem celebrado no ano de 2017. Que desde então, o autor vem exercendo posse mansa, pacífica e ininterrupta na propriedade, que possui 03 empregados devidamente registrados, desenvolvendo atividades agrossilvopastoris.

Alega que foi surpreendido com a invasão dos Réus e dezenas de pessoas fortemente armadas (foices, facões, machados, vide fotografias em anexo) na data de 31/03/2020, pessoas estas, que já estão ocupando uma área de terra da Fazenda Itapiraçaba, invadida anteriormente, e que na oportunidade, houve um acordo verbal entre o proprietário da Fazenda e os Réus para que permanecessem na área anteriormente invadida.

Requer, em virtude do exposto, liminar de reintegração de posse.

Decido.



O artigo 560 do Código de Processo Civil determina que incumbe a quem propõe ação de manutenção ou de reintegração de posse a prova (i) da posse, (ii) da turbação ou do esbulho praticado pelo réu, (iii) da data da turbação ou do esbulho e (iv) da continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou da perda da posse, na ação de reintegração, bem como que o esbulho ou turbação tenha se dado há menos de ano e dia.

Ainda, para a concessão da tutela de urgência, é necessário que haja a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, cumulativamente, nos termos do artigo 300, do Código de Processo Civil.

Ademais, sendo a tutela de urgência antecipada, também se exige a reversibilidade dos efeitos da decisão. Ausente qualquer desses requisitos, impõe-se o indeferimento da tutela provisória de urgência antecipada. Analisando os autos, verifico que não restou demonstrado o preenchimento dos requisitos constantes no artigo 560, do Código de Processo Civil para a concessão de liminar, tampouco restam comprovados nos autos os requisitos para deferimento da tutela de urgência, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano. Isto porque, inexistem, por ora, provas suficientes a demonstrar que o suposto contrato de aluguel de pasto foi firmado ainda no ano de 2017, pois não há autenticação do documento, tampouco qualificação das testemunhas, motivo pelo qual não se demonstra a posse anterior do autor. Ainda, os anexos fotográficos são insuficientes a demonstrar a ocorrência do esbulho e perda da posse, pois não há como se constatar que as fotografias referem-se à área indicada pelo autor na inicial. Portanto, a liminar de reintegração de posse deve ser indeferida. Do mesmo modo, não demonstrada a probabilidade do direito do autor, o pedido de tutela de urgência não deve ser acolhido. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR E A TUTELA DE URGÊNCIA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Antes de proceder a designação da audiência de justificação, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, adequar o valor da causa e pagar as custas iniciais relativas a adequação, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Isto porque, nas ações possessórias, o valor da causa deve corresponder ao benefício patrimonial pretendido pela parte, ou seja, ao valor do bem imóvel objeto da lide (TJMG - Embargos de Declaração-Cv 1.0388.16.002191-0/002, Relator(a): Des.(a) Aparecida Grossi, 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/04/2018, publicação da súmula em 27/04/2018). Logo, inexistindo avaliação do imóvel descrito na exordial, deverá o autor regularizar a situação, pois o valor de



R\$8.000,00 reais, relativo ao mês do suposto aluguel de pasto, não condiz com o valor total do benefício almejado pelo autor. Cumpra-se.
06 de abril de 2020.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de JANUÁRIA / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Januária

PROCESSO Nº: 5001234-08.2020.8.13.0352

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WALTER SANTANA ARANTES

RÉU: ANTENOR DOS SANTOS SILVA e outros (3)

INTIMA-SE O AUTOR PARA QUE TOME CIÊNCIA E CUMPRA OS TERMOS DO DESPACHO
ID. N. [111037806 - Decisão](#). PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

JANUÁRIA, 7 de abril de 2020.

Praça Arthur Bernardes, 208, Fórum Doutor Aureliano Porto Gonçalves, Centro, JANUÁRIA - MG - CEP: 39480-000





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE JANUÁRIA/2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Januária/MG

PROCESSO Nº: 5001234-08.2020.8.13.0352

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WALTER SANTANA ARANTES

RÉU: ANTENOR DOS SANTOS SILVA, ZELITA NUNES ALMEIDA, DJALMA FERREIRA CHAGAS, ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA QUIXABEIRA GAMELEIRA

CERTIDÃO

Certifico que junto aos autos cópia da decisão proferida pelo MM. Juiz plantonista.

JANUÁRIA, 7 de abril de 2020.

NOME

CARGO

Praça Arthur Bernardes, 208, Fórum Doutor Aureliano Porto Gonçalves, Centro, JANUÁRIA - MG - CEP: 39480-000





JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO ROMÃO
JUIZO PLANTONISTA
GABINETE DO JUIZ ELISEU SILVA LEITE FONSECA

Processo n.: 5001234-08.2020.8.13.0352
Natureza: Ação de Reintegração de Posse

Cuida-se de ação possessória com pedido de medida liminar ajuizada por **WALTER SANTANA ARANTES** em face de **ANTENOR DOS SANTOS SILVA, ZELITA NUNES ALMEIDA, DJALMA FERREIRA CHAGAS e ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA QUIXABEIRA GAMELEIRA/ITAPIRACABA**, partes devidamente qualificadas.

Sustenta o requerente, em síntese, que é possuidor da Fazenda Itapiraçaba, situada no Município de Januária, com base em contrato de locação de área de pastagem, celebrado no ano de 2017.

Aduz que, desde então, exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta na propriedade em questão, local em que possui 3 (três) empregados, os quais desenvolvem atividades agrossilvipastoris.

Relata, entretanto, que em 31 de março de 2020 foi surpreendido com a invasão dos requeridos e dezenas de pessoas fortemente armadas (foices, facões, machados), as quais já estão ocupando parte de uma área de terra da Fazenda Itapiraçaba, diante de invasão anterior.

Salienta que, por acordo verbal entre o proprietário da Fazenda e os réus, permitindo a permanência dos requeridos na propriedade até que a questão fosse dirimida em Juízo.

Argui que, a despeito de referido acordo, resolveram invadir a sede que é arrendada para o requerente, e impedem os empregados da Fazenda de exercer suas atividades habituais, proferindo ameaças.

Em razão do exposto, requer a concessão de medida liminar, consubstanciada na reintegração imediata na posse do imóvel, de modo a impedir que os requeridos causem danos ao imóvel.

É o relatório. Decido.

Como cediço, segundo preceitua a Resolução n. 458/2004 da Corte Superior do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, não há expediente forense nos órgãos de Primeira



Instância durante aos finais de semana e feriados. Contudo, designa-se magistrado para conhecer de matérias urgentes, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes.

Ainda assim, determinaram-se situações urgentes as quais demandam apreciação de imediato durante o plantão ordinário. O plantão judiciário destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- I - *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do juiz de direito plantonista;
- II - comunicação de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- III - em caso de justificada urgência, a representação da autoridade policial ou do representante do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- IV - pedido de busca e apreensão de pessoas, de bens ou de valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- V - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente, ou nos casos em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

De outro viés, não serão submetidas ao plantão judiciário:

- I - reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior;
- II - pedido de reconsideração ou de reexame;
- III - apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

Na espécie, depreende-se que a situação evidenciada nos autos não se subsume às hipóteses justificantes da atuação do Juízo Plantonista.

Com efeito, o requerente postula a concessão de medida liminar de natureza possessória, sob o fundamento de que em 31 de março de 2020 os requeridos invadiram a sede de propriedade, cuja posse direta é exercida pelo requerente.

Nada obstante, exsurge dos autos que referida medida pode ser postulada no horário normal de expediente, sem que tal importe em prejuízo à parte postulante.

Impende destacar ainda que, a despeito da situação de emergência declarada emergência em saúde pública enfrentada no Estado de Minas Gerais e no país como um todo, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais adotou uma série de providências, dentre elas a implementação de plantão extraordinário, nos seguintes moldes:

Art. 4º Ficam suspensos, no período de 30 de março até 30 de abril de 2020, inclusive, os prazos dos processos físicos e eletrônicos, as audiências não urgentes e as



sessões de julgamento no âmbito da Justiça de Primeiro e Segundo Graus do Estado de Minas Gerais.

§1º Fica mantida a apreciação das seguintes matérias:

- I - *habeas corpus* e mandado de segurança;
- II - medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais;
- III - comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão, e desinternação;
- IV - representações da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- VI - pedidos de alvarás, justificada sua necessidade, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, requisições de pequeno valor (RPVs e expedição de guias de depósito);
- VII - pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;
- VIII - pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na Recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ n. 62) e da Portaria Conjunta n. 19/PR-TJMG; e
- IX - pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação; e
- X - autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na Resolução do CNJ n. 293, de 13 de setembro de 2019.

Referidos atos, acima evidenciados, do plantão extraordinário são de competência do Juízo da Vara em que devem se processar os feitos correlatos. Não são matérias passíveis de apreciação por parte do Juízo do plantão ordinário.

Assim, à vista do dispositivo acima mencionado, compete à uma das Varas de Januária a apreciação da medida liminar em evidência.

Nesse sentido, o artigo 12 da Portaria Conjunta n. 957/PR/2020, ao dispor que "as medidas judiciais não urgentes, protocolizadas equivocadamente no Plantão Ordinário, serão redistribuídas para as unidades judiciárias competentes no primeiro dia útil após o término do plantão.

Ante o exposto, **DOU-ME POR INCOMPETENTE** para apreciação do pedido liminar constante dos autos e, com espeque no artigo 12 da Portaria Conjunta n. 957/PR/2020, ficando a decisão a cargo do Juízo da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Montes Claros.

Considerando que este magistrado não tem acesso aos autos em epígrafe no sistema eletrônico correlato, determino o encaminhamento da presente decisão em meio físico à Comarca de Januária para posterior digitalização e inserção no PJe.

Cumpra-se. Intimem-se.

São Romão, 04 de abril de 2020.




Eliseu Silva Leite Fonseca
Juiz de Direito



M.M. JUIZ,

Processo PJE nº 5001234-08.2020.8.13.0352

ALEXANDRE DE SÁ RÊGO, advogado, regularmente inscrito na OAB MG sob nº178982, vem perante Vsa.Excelência, requerer **HABILITAÇÃO** nos presente autos, nos termos do **SUBSTABELECIMENTO** (que segue anexo).

Requer ainda a inscrição do seu nome no referido processo, solicitando desde logo que as intimações e quaisquer outros atos processuais sejam direcionados a este causídico que ora subscreve.

Uma vez, HABILITADO, venho requerer de Vsa. Excelência, que proceda a retificação do valor da causa no sistema PJE, tendo em vista o despacho nº 111037806 (trecho a seguir):

[...] intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, adequar o valor da causa e pagar as custas iniciais relativas a adequação, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil.

Tendo em vista tratar-se de ação possessória em que se pleiteia Reintegração de Posse com base em contrato de locação de pasto, o valor a ser atribuído a causa deve ser o equivalente a 12 meses de locação, ou seja, R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Desta forma, requeiro que Vsa.Excelência, a alteração do valor da causa no sistema PJE para **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, tendo em vista que tal procedimento não está disponível para ser realizado pelo requerente.

Requeiro ainda, a geração da GUIA DE CUSTAS para cumprimento da determinação outrora requerida.

Termos em que

Pedimos deferimento

Januária, 13 de abril de 2020

Alexandre Rêgo - OAB MG 178982

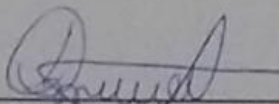


SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço ao Dr. ALEXANDRE DE SÁ RÊGO, advogado inscrito na OAB/MG nº 178982, e-mail alexandrerego.adv@gmail.com, com escritório na Praça Artur Bernardes 175-B, Centro, Januária/MG, CEP 39480-000, COM RESERVAS, OS MESMOS PODERES a mim conferidos pelo representado, nos autos do processo 5001234-08.2020.8.13.0352.

Nesses termos, passa o substabelecido a atuar como advogado da causa, em conjunto com a ora substabelecete, sendo que este causídico assina o presente termo de substabelecimento.

Januária/MG, 13 de abril de 2020



DEBORAH MARIA UCHOA SANTANA
OAB 148933-MG





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE JANUÁRIA/2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Januária/MG

PROCESSO Nº: 5001234-08.2020.8.13.0352

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WALTER SANTANA ARANTES

RÉU: ANTENOR DOS SANTOS SILVA, ZELITA NUNES ALMEIDA, DJALMA FERREIRA CHAGAS, ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA QUIXABEIRA GAMELEIRA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi o cadastramento do advogado indicado na petição retro, conforme solicitado.

JANUÁRIA, 14 de abril de 2020.

NOME

CARGO

Praça Arthur Bernardes, 208, Fórum Doutor Aureliano Porto Gonçalves, Centro, JANUÁRIA - MG - CEP: 39480-000



EM ANEXO SEGUE A PETIÇÃO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE LIMINAR E
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS Á SUA INSTRUÇÃO



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE JANUÁRIA/MG**

Processo PJE nº: 5001234-08.2020.8.13.0352

WALTER SANTANA ARANTES, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, solicitar

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (Reapreciação)

em face de decisão contida na **Sequencia Num. 111037806**, que **indeferiu o pedido DA LIMINAR E TUTELA DE URGÊNCIA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE** pleiteado em ação ajuizada em face do **Sr. ANTENOR DOS SANTOS SILVA (e outros)**.

I - BREVE SÍNTESE DOS FATOS

O Requerente ingressou com ação própria pleiteando a reintegração de sua posse, em área esbulhada por um grupo pessoas na data de 30/03/2020, lideradas pelo Sr. ANTENOR DOS SANTOS SILVA (e outros), em nome de uma suposta Associação Quilombola.

Neste mesmo pedido ainda foi pleiteado a apreciação de liminar, por razões da tutela de urgência ali evidenciadas.

ALEXANDRE DE SÁ RÊGO - OAB 178.982 MG

Endereço: Praça Arthur Bernardes nº.175-B - Bairro Centro - Januária/MG - CEP 39.480-000 (ao lado da OAB)
Telefones: (38) 9.9119-4372 (38) 9.8402-2926 (38) 9.9805-2655 E-mail: alexandrerego.adv@gmail.com

Página 1



Em sede de primeiro despacho (Seq. Num. 111037806) Vsa. Excelência negou o pedido de liminar formulado, com as seguintes alegações:

*"[...]verifico que não restou demonstrado o preenchimento dos requisitos constantes no artigo 560, do Código de Processo Civil para a concessão de liminar, tampouco restam comprovados nos autos os requisitos para deferimento da tutela de urgência, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano. Isto porque, **inexistem, por ora, provas suficientes a demonstrar que o suposto contrato de aluguel de pasto foi firmado ainda no ano de 2017, pois não há autenticação do documento, tampouco qualificação das testemunhas, motivo pelo qual não se demonstra a posse anterior do autor. Ainda, os anexos fotográficos são insuficientes a demonstrar a ocorrência do esbulho e perda da posse, pois não há como se constatar que as fotografias referem-se à área indicada pelo autor na inicial. Portanto, a liminar de reintegração de posse deve ser indeferida. Do mesmo modo, não demonstrada a probabilidade do direito do autor, o pedido de tutela de urgência não deve ser acolhido. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR E A TUTELA DE URGÊNCIA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**" (com nossos destaques)*

Com a devida Vênia, vimos acostar novos documentos os quais podem auxiliar o juízo de convicção, no pedido de liminar anteriormente pleiteado, tendo em vista que tais documentos não estavam disponíveis naquela oportunidade, os quais fazemos a juntada com o devido detalhamento fático e jurídico.

Assim sendo o pedido merece ser revisto em sede de retratação, tendo em vista atender a todos os requisitos indispensáveis à sua concessão, como passa a demonstrar.

Reiteramos ainda que a situação anteriormente relatada continua inalterada por parte dos invasores, e mais, as condutas por eles praticadas se agravaram ainda mais, pois os invasores estão depredando o patrimônio ali existente, praticando atos tais como:

- a) Mudança de cercas de divisão de pastos;
- b) Danificação de maquinário agrícola da fazenda;
- c) Houve a queima de documentos que estavam na sede;



d) Retirada de silagem, que já estava devidamente armazenada para ser utilizada no confinamento do gado (aproximadamente 2 mil toneladas de Silagem de sorgo e milho);

Além disso, há notícias que os invasores estão construindo alvenarias diversas, e ainda abatendo cabeças de gado para consumo de carne.

II - DO DIREITO

Antes de adentrarmos na exposição do direito, esclarecemos que embora o agravo ao Tribunal de Justiça fosse o pedido adequado, entendemos que em face de novos documentos a serem juntados, e tendo em vista que a decisão ainda não foi publicada, optamos pelo meio aqui apresentado, tendo ainda embasamento em decisões semelhantes do TJMG, das quais destacamos:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NÃO REAPRECIÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA - FATOS NOVOS - IMPOSSIBILIDADE. - De rigor a reapreciação do pedido de liminar considerando-se a apresentação de fatos e documentos novos que alteram a situação antes existente analisada em feito conexo - Determina-se ao d. Juízo a quo conheça do pedido de reapreciação, decidindo fundamentadamente a respeito - Inadmissível análise da matéria em segundo grau sob pena de supressão de instância - Agravo parcialmente provido. (TJ-MG - AI: 10000191338375001 MG, Relator: Domingos Coelho, Data de Julgamento: 02/03/2020, Data de Publicação: 05/03/2020) - com nossos grifos

Sendo assim, REITERAMOS desde logo o a REAPRECIÇÃO DO PEDIDO LIMINAR, anteriormente formulado na inicial.

II.a - QUANTO AO FATO DO ALUGUEL DO PASTO

Vsa.Excelência, entendeu que o contrato apresentado não foi suficiente para demonstrar a posse anterior do autor. Quanto a isso vimos esclarecer o seguinte:

- 1) Que o contrato original e inicial da posse, é do ano de 2012, e encontra-se devidamente assinado pelas partes, com firma reconhecida em cartório em julho de 2012 (que segue em anexo);
- 2) Que o contrato apresentado na inicial, refere-se apenas ao 6º aditivo deste mesmo contrato, logo apto a demonstração da



validade da posse atual (Seq. Num. 110881126), já que desde o ano de 2012 a parte autora exerce atividade neste local;

Desta forma, Excelência, a parte autora demonstra, agora, de forma inequívoca a sua posse regular.

Esclarece que por motivos de logística, e também pelo número reduzido de funcionários que trabalham na parte administrativa de nossas empresas, em razão da pandemia do COVID-19, o contrato principal somente foi disponibilizado agora, e por tal razão não foi apresentado juntamente com a inicial.

II.b - QUANTO AS PROVAS DO ESBULHO PRATICADO

Vsa.Excelência, em seu despacho informou que não haviam registros fotográficos suficientes a demonstrar o esbulho ali praticado e nem tão pouco evidências de que as fotos são realmente do local.

Em relação a este ponto esclarecemos o seguinte:

- 1) Que o autor é empresário conhecido no meio Januarense, tendo vários empreendimentos no município de Januária e região, empregando mais de 200 (duzentas) pessoas de forma direta, e que a posse exercida no local do pedido da reintegração é amplamente conhecida, inclusive por autoridades policiais, que por várias vezes já compareceram no local em razão de outros intemperes (juntamos assim outro boletim de ocorrência narrando fatos anteriores);
- 2) Que neste momento juntamos outras fotos, que podem elucidar melhor os fatos outrora narrados, esclarecendo pontualmente as circunstâncias em ocorrência (vide anexos fotográficos);
- 3) Que o Boletim de Ocorrência, já acostado aos autos (Seq. Num. 110826903), deixa claro que houve uma invasão em uma área nova da fazenda, qual seja a sede e seu entorno. Destacamos que os policiais que compareceram ao local naquela data de 30/03/2020 e informaram o seguinte:

i. **DESLOCAMOS PARA A FAZENDA CITADA, COM APOIO DO COORDENADOR DO TURNO E COM O SOLICITANTE, SENDO QUE AO CHEGARMOS NO LOCAL, DEPARAMOS COM UM GRUPO DE APROXIMADAMENTE QUARENTA PESSOAS, ENTRE HOMENS E MULHERES, TODOS EM TRAJES DE TRABALHADOR DE ROÇA E DE POSSE DE EQUIPAMENTOS DE TRABALHO NO CAMPO, COMO FOICE, FACÃO, MACHADO, GARRAFA DE ÁGUA ETC. MOMENTO EM QUE QUATRO REPRESENTANTES DO GRUPO SE DISPÔS A FALAR COM NÓS, SENDO ELES: ANTENOR DOS SANTOS SILVA, ZELITA NUNES ALMEIDA, DJALMA FERREIRA CHAGAS E EDMAR GOMES BONFIM,**



QUE RELATARAM ESTAREM OCUPANDO UMA ÁREA DE TERRA NA FAZENDA HÁ APROXIMADAMENTE DOIS ANOS, QUE FOI FEITO UM ACORDO VERBAL COM O GERENTE DA MESMA, O SENHOR GLADSTONE BEZERRA FIGUEIREDO, PARA QUE ELES PERMANECESSEM NAQUELA ÁREA, QUE NINGUÉM IRIA INCOMODÁ-LOS E NEM ELES DEVERIA INCOMODAR AS ATIVIDADES DA FAZENDA, E QUE SERIA FORNECIDO ÁGUA E LUZ DA PRÓPRIA FAZENDA A ELES ATÉ QUE FOSSE DECIDIDO EM JUÍZO TAL SITUAÇÃO, CONTUDO O GERENTE DA FAZENDA NÃO CUMPRIU O ACORDO, COLOCANDO TRATORES PARA TRABALHAR NA ÁREA OCUPADA POR ELES, DESMANCHANDO CERCAS E AINDA NÃO FORNECEU ÁGUA E LUZ CONFORME COMBINADO, O QUE MOTIVOU ESTE GRUPO OCUPAREM A PARTE EXTERNA DA SEDE DA FAZENDA.
(fls.04/06 do BO num. 2020-015562717-001)

Desta forma REITERAMOS os fatos narrados na peça inaugural, juntamente com os pedidos e requerimentos ali pleiteados.

II.c - EM RELAÇÃO A TUTELA DE EVIDÊNCIA

Nos termos do Art. 311, **"a tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo".**

A tutela de evidência tem a finalidade de efetivar o direito do Autor face à possível morosidade do processo, uma vez que demonstra de forma inequívoca o seu direito.

Luiz Guilherme Marinoni ao lecionar sobre a matéria destaca:

"Se o fato constitutivo é incontroverso não há racionalidade em obrigar o autor a esperar o tempo necessário à produção da prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos, uma vez que o autor já se desincumbiu do ônus da prova e a demora inerente à prova dos fatos cuja prova incumbe ao réu certamente o beneficia." (in Tutela de Urgência e Tutela da Evidência. Editora RT, 2017. p. 284)

Assim, considerando o preenchimento dos requisitos legais, tem-se por necessária a concessão da tutela de evidência, vejamos:

DO ABUSO DE DIREITO - inciso I: Conforme demonstrado, os Réus cometem abuso de direito ao desrespeitar a posse legítima do autor, impedido inclusive que o mesmo exerça suas atividades econômicas, ali até então desenvolvidas, causando-lhe graves prejuízos.



MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO DA PARTE - inciso I: Conforme conduta dos Réus, fica caracterizado o intuito protelatório, tendo em vista que os mesmos tem conhecimento da posse regular do autor, inclusive com advertência policial que no mesmo dia da invasão compareceu ao local e expos os fatos a eles.

PROVA DOCUMENTAL PRÉ-CONSTITUÍDA - incisos II e IV: Para fins de comprovação de seu direito, junta-se à presente ação os contratos de aluguel inicial e o seu último termo aditivo como prova suficiente do direito do autor.

Trata-se de posicionamento necessário e já adotado nos Tribunais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. REVISÃO PELOS NOVOS TETOS DAS EC 20 E 41. **TUTELA DE EVIDÊNCIA.** REQUISITOS PREENCHIDOS. CONCESSÃO. **O pedido de tutela de evidência não pressupõe que haja perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo** de modo que o fato do Agravante já receber benefício previdenciário não compromete, por si só, a sua concessão em ação revisional. O direito postulado, de recálculo da renda mensal mediante aplicação dos novos tetos instituídos pelas EC n.º 20/1998 e 41/2003, já foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal com força de repercussão geral, sendo que a questão de fato a ser demonstrada consiste na limitação da renda mensal do benefício ao teto máximo da Previdência Social, o que se faz por meio de prova documental. **Preenchidos os requisitos legais necessários, cabível a concessão da tutela de evidência.** (TRF4, AG 5043100-09.2016.404.0000, Relator(a): ROGERIO FAVRETO, QUINTA TURMA, Julgado em: 16/05/2017, Publicado em: 18/05/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NO PROCESSO DE ORIGEM. PRECEDENTE OBRIGATÓRIO. EVIDÊNCIA CONFIGURADA. 1. **A tutela de evidência é a tutela provisória concedida sem a exigência da comprovação de dano grave ou de difícil reparação, ou seja, apenas pelo fato de estar evidente o direito postulado.** 2. Existindo a formação de precedente obrigatório sobre a matéria trazida a exame - incidência de contribuição previdenciária sobre importâncias pagas a título de indenização, que não correspondam a serviços prestados nem a tempo à disposição do empregador -, cabível a aplicação do artigo 311 do Código de Processo Civil. (TRF4, AG 5049995-83.2016.404.0000, Relator(a): AMAURY



CHAVES DE ATHAYDE, PRIMEIRA TURMA, Julgado em:
29/03/2017, Publicado em: 05/04/2017)

Posto isso, requer ordem liminar *inaudita altera parte*, nos termos do art. 9º, Parágrafo Único, inciso II, do CPC, ordem para REINTEGRAÇÃO IMEDIATA DA POSSE PLEITEADA PELO AUTOR.

II.d - EM RELAÇÃO A TUTELA DE URGÊNCIA

Nos termos do Art. 300 do CPC/15, *"a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."*

No presente caso tais requisitos são perfeitamente caracterizados, vejamos:

A PROBABILIDADE DO DIREITO resta caracterizada diante da demonstração inequívoca de que o autor é legítimo possuidor da área esbulhada pelos réus.

Assim, conforme destaca a doutrina, não há razão lógica para aguardar o desfecho do processo, quando diante de direito inequívoco:

"Se o fato constitutivo é incontroverso não há racionalidade em obrigar o autor a esperar o tempo necessário à produção da provas dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos, uma vez que o autor já se desincumbiu do ônus da prova e a demora inerente à prova dos fatos, cuja prova incumbe ao réu certamente o beneficia." (MARINONI, Luiz Guilherme. Tutela de Urgência e Tutela da Evidência. Editora RT, 2017. p.284)

Já o **RISCO DA DEMORA**, fica caracterizado pela, ou seja, tal circunstância confere grave risco de perecimento do resultado útil do processo, conforme leciona Humberto Theodoro Júnior:

"um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte", em razão do "periculum in mora", risco esse que deve ser objetivamente apurável, sendo que e a plausibilidade do direito substancial consubstancia-se no direito "invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o "fumus boni iuris" (in Curso de Direito Processual Civil, 2016. I. p. 366).

Por fim, cabe destacar que o presente pedido **NÃO caracteriza conduta irreversível**, não conferindo nenhum dano aos réus.



Diante de tais circunstâncias, é inegável a existência de fundado receio de dano irreparável, sendo imprescindível a concessão da tutela de urgência, nos termos do Art. 300 do CPC.

II.e - QUANTO AO RECOLHIMENTOS DE CUSTAS ADEQUADAS

Informamos a Vsa.Excelência, que o pedido para adequação das custas, já se encontra devidamente protocolado, tendo em vista que tal procedimento não é possível ser elaborado pela parte autora (Seq. Num. 111651666), que desde logo compromete-se em arcar dentro do prazo estabelecido.

Insta ressaltar que o requerente não tem acesso ao sistema para alterar o valor da causa e assim gerar uma guia complementar, sendo tarefa, ainda, exclusiva da secretaria.

III - DOS REQUERIMENTOS

Por estas razões **REQUER** o recebimento do presente pedido de reconsideração para que **SEJA REVISTA A DECISÃO**, para fins de **CONCESSÃO DA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM FAVOR DO AUTOR** nos termos elencados na inicial.

Nestes termos,
pede deferimento.

Januária, 14 de abril de 2020

Alexandre Rêgo - OAB MG 178982



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÁREA PARA PASTAGEM ("ALUGUEL DE PASTO")

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: COMPANHIA AGRÍCOLA SANTO ANTÔNIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 20564290/0001-03, empresa proprietária da "Fazenda Itapiraçaba", localizada na BR 135, Km 7, na estrada de Januária para Pedras de Maria – Município de Januária(MG), por seu representante legal, José Benedito de Arruda, CPF nº 027.058.748-95, residente e domiciliado em Januária(MH);

LOCATÁRIO: WALTER SANTANA ARANTES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Belo Horizonte(MG).

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Área para Pastagem ("ALUGUEL DE PASTO") por Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O **LOCADOR**, na qualidade de proprietário do imóvel rural denominado "Fazenda Itapiraçaba", localizada na BR 135, Km 7, na estrada de Januária para Pedras de Maria, com área de 7.000 hectares aproximadamente, localizada no município de Município de Januária(MG), aluga, através do presente instrumento, 2.000 (dois mil) hectares aproximadamente, da referida fazenda, divididos em 10 (dez) mangas, equivalente à quantidade de área suficiente para o apascentamento de 2.500 (duas mil e quinhentas) cabeças de novilhas e novilhos, sem a co-utilização por outro gado do **LOCADOR**. (ALUGUEL DE PASTO)

Parágrafo Único: O gado do **LOCATÁRIO** conterá as seguintes marcas para fins de conferência: W1-ND; W2-MN; W5-LD; W6-PV; W7-MC; W10-VR; W11-JA; W13-IT; W14-LP; W15-LE; W16-CM

Cláusula 2ª. É vedado ao **LOCATÁRIO** transferir, subarrendar, ceder ou emprestar a área de terras ora locada a terceiros.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO



Cláusula 3ª. O presente contrato terá início em 10/06/2012 e término em 10/08/2012, podendo ser prorrogado mediante interesse de ambas as partes.

DOS VALORES DO CONTRATO

Cláusula 4ª. O preço da presente locação é fixado no valor de R\$ 10,00 (dez reais) mensais por cabeça de gado, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), serem pagos todo dia 10 (quatro) de cada mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5ª. O **LOCADOR** emprestará ao **LOCATÁRIO** as benfeitorias ali existentes, tais como mangueiro, cochos, cerca, pastagem e água para os animais, que deverão ser entregues no final da locação nas mesmas condições que se encontravam no início do contrato.

Cláusula 6ª. Fica estabelecido que, caso o **LOCATÁRIO** efetue qualquer melhoria voluptuária na área objeto da locação, ficará incorporado ao imóvel, sem qualquer direito a indenização.

Cláusula 7ª. As despesas com remédios, vermífugos e sal mineral, bem como o manejo com o rebanho e outras atividades afins, serão da inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**. Na eventualidade de alguma cabeça de gado do **LOCATÁRIO** vier a contrair doença transmissível, esse deverá desocupar a fazenda imediatamente, para evitar contágio ao gado do **LOCADOR**.

Cláusula 8ª. Fica reservado ao **LOCADOR** o direito de vistoriar a área ora locada sempre que achar conveniente.

DO ARREPENDIMENTO E DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. Em caso de arrependimento por qualquer das partes, o desistente se obriga a pagar o valor correspondente a um aluguel mensal da respectiva época, além de responder pelas perdas e danos daí decorrentes.

Cláusula 10. Se o **LOCATÁRIO** deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato, dará lugar à rescisão do mesmo, ficando obrigado a ressarcir as **PERDAS E DANOS**, devendo ainda desocupar incontinenti a área locada, independente de qualquer aviso ou notificação, ficando o locador autorizado a requerer quaisquer medidas judiciais, inclusive cautelares, que visem a imediata recuperação da posse da área, sem prejuízo do que está estabelecido neste instrumento.

Parágrafo Único: Em caso de ajuizamento de medidas judiciais para recuperação da posse do imóvel, o **LOCATÁRIO** arcará ainda com as custas processuais e honorários advocatícios, na base de 10% sobre o valor da causa, além da multa contratual equivalente ao valor da última prestação paga, acrescida de juros e correção monetária.



DO TÉRMINO DO CONTRATO E DA ENTREGA DO IMÓVEL

Cláusula 11. Independentemente do disposto na cláusula anterior, vencido o contrato e não desocupando a área objeto da locação, independentemente de qualquer interpelação, caberá ao **LOCADOR** o direito de se imitir liminarmente na posse. Do mesmo modo, assiste tal direito no caso de não pagamento de quaisquer das parcelas do preço, caso em que ficará rescindida de pleno direito a locação.

Cláusula 12. Conforme disposições constantes deste instrumento, no término do contrato, o locatário se obriga a entregar o imóvel devidamente desocupado, devolvendo a posse ao **LOCADOR**, devendo as instalações estar no estado em que as recebeu.

DO FORO

Cláusula 13. As partes elegem o foro da Comarca de Montes Claros, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato de locação de pastagens, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

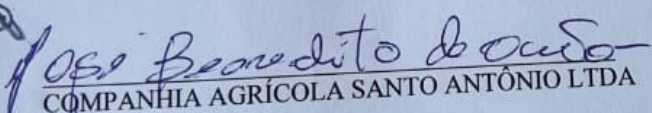
DISPOSIÇÕES FINAIS

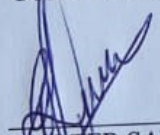
Cláusula 14. O presente contrato é celebrado de forma irrevogável e irretratável, obrigando não só às partes, mas também a seus herdeiros e sucessores.

Cláusula 15. O presente contrato se regulará pelas disposições do Código Civil, não se confundido com quaisquer espécies de contratos agrários, para todos os fins de direito.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Januária(MG), 04 de Junho de 2012.


COMPANHIA AGRÍCOLA SANTO ANTÔNIO LTDA


WALTER SANTANA ARANTES

Testemunhas:

1

2

Serviço Notarial de 2º Ofício	Serviço Notarial de 2º Ofício
Antônio Guedes Moreira - Titular	Antônio Guedes Moreira - Titular
Rosângela Ferreira Guedes - Substituta	Rosângela Ferreira Guedes - Substituta
Bel. Allan J. Guedes de Carvalho - Escr. Juntamentado	Bel. Allan J. Guedes de Carvalho - Escr. Juntamentado
Reconheço por autenticidade a(s) Firma(s) de	Reconheço por autenticidade a(s) Firma(s) de
	
Em teste	Em teste
O(A) Teste	O(A) Teste
Dou 16, Januária(MG)	Dou 16, Januária(MG)
de	de
da verdade	da verdade
	
Selo de Fiscalização	Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA	RECONHECIMENTO DE FIRMA
BFZ 73911	BFZ 73585



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE – Eu, Walter Santana Arantes, casado, Produtor Rural, Inscrição Estadual 001150219.04-51, residente e domiciliado à Rua Ilha Grande nº 935, Bairro Jardim Atlântico, Belo Horizonte – MG, portador da Carteira de Identidade nº. MG-1.648.153 e CPF: 312.152.036-91.

OUTORGADO – Elismar Gonçalves Pereira, CPF: 064.224.358-19 e Carteira de Identidade nº. MG-2.157.478, domiciliado em Belo Horizonte, à Rua Clementina, nº. 65, Bairro Marilandia.

Por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui o outorgado acima qualificado, assinar Contratos de Arrendamento, e demais documentos relacionados a esta locação.

Por ser verdade, firmo a presente procuração, a partir desta data, que vai datada e assinada.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2012.

Walter Santana Arantes
WALTER SANTANA ARANTES
CPF 312.152.036-91

1º SERVIÇO NOTARIAL - BELO HORIZONTE (MG) - Tabelião: JOÃO MAURÍCIO VILANO FERREZ
Rua Goiás, 187 - Centro - Telefone: (31) 3222-0054 - Cep 30160-030

Reconheço a firma indicada por semelhança
WALTER SANTANA ARANTES

Outro: Belo Horizonte, 06-06-2012 - 16:18:09
Em Testemunho: da Foz de Azeite
EDUARDO LUCIO DINIZ VIEIRA - Escrevente Substituto
Av. 1ª de Maio
Email: R5344-TXR5107 - Tel: 3324,51





BOLETIM DE Ocorrência

1/2

Unidade responsável pelo registro 165 CIA PM/30 BPM/11 RPM		Município JANUARIA		Data do registro 30/03/2020 16:15	
Unidade de área responsável. Militar 165 CIA PM/30 BPM/11 RPM		Unidade de área responsável. Policial 10ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/JANUARIA			
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO					
Data da comunicação 30/03/2020		Hora da comunicação 13:48			
DADOS DA Ocorrência / ATIVIDADE					
Provável descrição da ocorrência principal A99000 - OUTRAS ACOES DEFESA SOCIAL					
Natureza secundária -					
Fato 30/03/2020 13:48		Final do atendimento 30/03/2020 19:12		Descrição do lugar FAZENDA	
Local FAZENDA ATRIUM		Número -			
Complemento -		Bairro / Vila CENTRO		Município JANUARIA	
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS					
ENVOLVIDO					
Tipo de envolvimento SOLICITANTE		Tipo de pessoa FÍSICA			
Descrição da natureza OUTRAS ACOES DEFESA SOCIAL					
Nome completo GLADSTONE BEZERRA FIGUEIREDO		Sexo MASCULINO		Nacionalidade BRASILEIRA	
Data nascimento 29/07/1976					
Naturalidade / UF -		Idade aparente 43		Grau da lesão -	
Estado civil -					
Ocupação atual ENCARREGADO					
Mãe MARIA DE FATIMA BEZERRA FIGUEIREDO		Pai JOSE FUGUEIREDO VIANA			
Tipo de identificação Carteira de identidade		Número 7541604		Órgão expeditor -	
UF MG		CPF 04615359632			
Endereço BARAO SAO ROMAO		Número 793			
Complemento -		Bairro / Vila CENTRO		Município --	
HISTÓRICO DA Ocorrência / ATIVIDADE					





SEGUNDO O SOLICITANTE GLADSTONE BEZERRA FIGUEIREDO, QUE É GERENTE DA COMPANHIA AGRÍCOLA SANTO ANTÔNIO (FAZENDA ATRIUM), CNPJ 20564290/00001-03, COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 5.600 HECTARES, SENDO 2.500 HECTARES DE PASTAGEM, NESTA DATA AO CHEGAR A SEDE DA FAZENDA DEPAROU COM UM GRUPO DE PESSOAS OCUPANDO O ESPAÇO EXTERNO DA SEDE DA FAZENDA, PESSOAS ESTAS QUE JÁ ESTÃO OCUPANDO UMA ÁREA DE TERRA DA FAZENDA, QUE FORA INVADIDA POR ELES EM OUTRA DATA, PORÉM FOI FEITO ACORDO VERBAL NAQUELA DATA PARA QUE OS INVASORES TOMASSE POSSE DE UMA DETERMINADA ÁREA DE TERRA DA REFERIDA FAZENDA, NÃO OCUPAR OUTRAS ÁREAS DE TERRA BEM COMO NÃO OCUPAR A SEDE, ATÉ QUE FOSSE DECIDIDO EM JUÍZO. DESLOCAMOS PARA A FAZENDA CITADA, COM APOIO DO COORDENADOR DO TURNO E COM O SOLICITANTE, SENDO QUE AO CHEGARMOS NO LOCAL, DEPARAMOS COM UM GRUPO DE APROXIMADAMENTE QUARENTA PESSOAS, ENTRE HOMENS E MULHERES, TODOS EM TRAJES DE TRABALHADOR DE ROÇA E DE POSSE DE EQUIPAMENTOS DE TRABALHO NO CAMPO, COMO FOICE, FACÃO, MACHADO, GARRAFA DE ÁGUA ETC. MOMENTO EM QUE QUATRO REPRESENTANTES DO GRUPO SE DISPÕS A FALAR COM NÓS, SENDO ELES: ANTENOR DOS SANTOS SILVA, ZELITA NUNES ALMEIDA, DJALMA FERREIRA CHAGAS E EDMAR GOMES BONFIM, QUE RELATARAM ESTAREM OCUPANDO UMA ÁREA DE TERRA NA FAZENDA HÁ APROXIMADAMENTE DOIS ANOS, QUE FOI FEITO UM ACORDO VERBAL COM O GERENTE DA MESMA, O SENHOR GLADSTONE BEZERRA FIGUEIREDO, PARA QUE ELES PERMANECESSEM NAQUELA ÁREA, QUE NINGUÉM IRIA INCOMODÁ-LOS E NEM ELES DEVERIA INCOMODAR AS ATIVIDADES DA FAZENDA, E QUE SERIA FORNECIDO ÁGUA E LUZ DA PRÓPRIA FAZENDA A ELES ATÉ QUE FOSSE DECIDIDO EM JUÍZO TAL SITUAÇÃO, CONTUDO O GERENTE DA FAZENDA NÃO CUMPRIU O ACORDO, COLOCANDO TRATORES PARA TRABALHAR NA ÁREA OCUPADA POR ELES, DESMANCHANDO CERCAS E AINDA NÃO FORNECEU ÁGUA E LUZ CONFORME COMBINADO, O QUE MOTIVOU ESTE GRUPO OCUPAREM A PARTE EXTERNA DA SEDE DA FAZENDA. O GERENTE DA FAZENDA, SENHOR GLADSTONE BEZERRA FIGUEIREDO, DISSE QUE FORNECIMENTO DE ENERGIA NÃO ESTÁ NO ACORDO FEITO, E QUE QUANTO AO FORNECIMENTO DE ÁGUA, CABE AOS INTERESSADOS FAZER MANUTENÇÃO NA REDE HIDRÁULICA PARA SANAR POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS GERADOS PELO CALCÁRIO. O SENHOR GLADSTONE INFORMOU TAMBÉM QUE POSSUEM NO INTERIOR DA RESIDENCIA DA FAZENDA OS SEGUINTE OBJETOS: 04 GUARDA ROUPAS DE CASAL, 06 CAMAS DE SOLTEIRO, 01 CAMA DE CASAL, 01 CONGELADOR, 03 JOGOS DE MESSAS, 02 GELADEIRAS, 02 ARMÁRIOS DE COZINHA, 01 ESTANTE EM MDF, 01 ESTANTE DE FERRO, 02 FOGÕES A GAZ, 01 BAÚ DE MADEIRA, 01 SOM, MARCA SONY, 01 TV, 32 POLEGADAS, MARCA AOC, 01 UMA ANTENA SKI, E VÁRIOS UTENSÍLIOS DOMÉSTICO, TAIS COMO PANEIS, PRATOS, TALHERES ETC. DIALOGAMOS COM OS OCUPANTES DO LOCAL, MÁIS NÃO HOUVE ACORDO PARA DESOCUPAÇÃO, TENDO SIDO UNANIME A PERMANÊNCIA. DIANTE DO OCORRIDO, REGISTRAMOS ESTE BOLETIM PARA PROVIDENCIAS SUBSEQUENTES.

MODO DA AÇÃO CRIMINOSA

-

ARQUIVO DE DETALHAMENTO FOTOGRÁFICO (DOC.01)



EQUIPE DE POLICIAIS QUE COMPARECERAM NA DATA DE 30/03/2020. DATA EM QUE A SEDE DA FAZENDA FOI INVADIDA. REGISTRAMOS NA IMAGEM DIVERSOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E QUE ESTAVAM TRABALHANDO NAQUELA OCASIÃO.



IMAGEM DA DATA DA INVASÃO NA SEDE (30-03-2020), ONDE SE CONSTATA POLICIAIS CONVERSANDO COM O GRUPO DE INVASORES.





IMAGENS QUE DEMONSTRAM AS ATIVIDADES REGULAR DA FAZENDA, COM VÁRIOS EQUIPAMENTOS APTOS AO TRABALHO DIÁRIO.





IMAGENS DAS MÁQUINAS COLHENDO PARA FEITIO DA SILAGEM E ABAIXO O SILO JÁ PREPARADO. A SILAGEM ESTÁ SENDO PREPARADA PARA ALIMENTAÇÃO DO REBANHO NO PERÍODO DE SECA, QUE É FREQUENTE EM NOSSA REGIÃO.





IMAGENS DE UMA PARTE COLHIDA DO SORGO E OUTRA AINDA PARA COLHER





FOTOS DO GADO EM CONFINAMENTO NA ÁREA INVADIDA. NOTA-SE NAS FOTOS QUE O REBANHO É TODO “BRICADO”, COM NUMERAÇÃO E REGISTROS PRÓPRIOS.





FOTOS QUE DEMONSTRAM UMA CARÇAÇA (COURO) DO GADO DA FAZENDA. NOTA-SE O FERRO DO AUTOR NO COURO DA CABEÇA ABATIDA. OS INVASORES ABATERAM O ANIMAL SENDO UMA FÊMEA QUE ESTAVA COM BEZERRO NA BARRIGA.





FOTOS QUE DEMONSTRAM AS BALIZAS QUE O INVASORES UTILIZAM PARA FAZEREM A SUA DEMARCAÇÃO DA ÁREA ESBULHADA. NOTA-SE QUE NA ÁREA EXISTE PASTO PLANTADO.





IMAGEM DE CERCAS SENDO LEVANTADAS PELOS INVASORES EM ÁREA IMPRÓPRIA.





SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

Nº 2018-048079593-001

BOLETIM DE Ocorrência

FI. 1/28

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 165 CIA PM/30 BPM/11 RPM		MUNICÍPIO JANUÁRIA	
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL UNIDADE MILITAR: 165 CIA PM/30 BPM/11 RPM UNIDADE POLICIAL: 10ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/JANUÁRIA			
DATA DO REGISTRO 27/10/2018 11:17		DESTINATÁRIO DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PLANTAO/JANUÁRIA	
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO			
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA LIGACAO TELEFONICA		DATA DA COMUNICAÇÃO 27/10/2018	HORA DA COMUNICAÇÃO 11:16
DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE			
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL C01161 - ALTERA LIMITE/USURPA AGUA/ESBULHO POSSESSORIO			
ALVO DO EVENTO FAZENDA		TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	
DATA/HORA DO FATO 27/10/2018 11:16		DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO 27/10/2018 18:15	DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO 27/10/2018 18:16
DESCRIÇÃO DO LUGAR FAZENDA		COMPL DE LOCAL MEDIATO FAZENDA	
LOCAL (AV, RUA, ETC) ILHA FAZENDA ATRIUM			
NÚMERO S/N	KM XXXX	COMPLEMENTO XXXX	BAIRRO / VILA XXXX
MUNICÍPIO JANUÁRIA		UF MG	PAÍS BRASIL
PONTO DE REFERÊNCIA XXXX		LATITUDE -15° 34' 43,0"	LONGITUDE -44° 22' 58,00"
TIPO VIA XXXX		MEIO UTILIZADO FALA	
CAUSA PRESUMIDA OUTRAS MOTIVACOES OU CAUSAS DESCRIÇÃO OUTRAS CAUSAS PRESUMIDAS OS OCUPANTES ALEGAVAM QUE AS TERRAS ENCONTRAVAM SE ABANDONADAS E IMPRODUTIVAS			
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS			
ENVOLVIDO 1			
SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO SOLICITANTE	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA C01161
DESCRIÇÃO NATUREZA ALTERA LIMITE/USURPA AGUA/ESBULHO POSSESSORIO		TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	
NOME COMPLETO GLADSTONE BEZERRA FIGUEIREDO		NATURALIDADE / UF JANUÁRIA / MG	
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 29/07/1976	ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
IDADE APARENTE 42	IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	OCUPAÇÃO ATUAL GERENTE FAZENDA		
CUTIS PARDA			
MÃE MARIA DE FATIMA BEZERRA FIGUEIREDO			
PAI JOSE FUGUEIREDO VIANA			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 7541604	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ 04615359632
ESCOLARIDADE ENSINO MEDIO COMPLETO (2º GRAU)			
ENDEREÇO (AV, RUA, ETC) RUA BARAO SAO ROMAO	NÚMERO 793	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO JANUÁRIA	UF MG	
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR (31) 9961-5870	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR (38) 9126-9030
ENVOLVIDO 2			
SEXO FEMININO	TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA C01161
DESCRIÇÃO NATUREZA ALTERA LIMITE/USURPA AGUA/ESBULHO POSSESSORIO		TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	

DIGITADOR: PM1125795

GERADO POR: PM1126291
18/01/2019 09:47



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

Nº 2018-048079593-001

BOLETIM DE Ocorrência

FI. 2/28

ENVOLVIDO 2

NOME COMPLETO			
MARIA DE JESUS PAIXAO MACEDO			
NACIONALIDADE	DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE / UF	
BRASILEIRA	26/11/1960	JANUARIA / MG	
IDADE APARENTE	GRAU DA LESÃO	ESTADO CIVIL	
57	SEM LESOES APARENTES	CASADO	
ORIENTAÇÃO SEXUAL	IDENTIDADE DE GÊNERO		
IGNORADO	IGNORADO		
CUTIS	OCUPAÇÃO ATUAL		
PARDA	PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO		
MÃE			
EDITE MARIA DE JESUS			
PAI			
VICENTE PAIXAO DOS SANTOS			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO			
CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NUMERO DOCUMENTO IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR	UF	CPF / CNPJ
5239183	SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	MG	XXXX
ESCOLARIDADE			
SUPERIOR COMPLETO			
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)	NUMERO	KM	COMPLEMENTO
RUA PRINCIPAL	0	XXXXX	XXXX
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	
GAMELEIRA	JANUARIA	MG	
PAIS	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR
BRASIL	XXXX	XXXX	(38) 9175-5714
PESO ESTIMADO	ALTURA ESTIMADA	CALVÍCIO ?	CABELO
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
COR OLHOS	ESTRABISMO ?	DEFICIÊNCIA FÍSICA	
XXXX	XXXX	XXXX	
AMPUTAÇÃO			
XXXX			
ATTITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ			
XXXX / XXXX			
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ?	SOFRIMENTO MENTAL		
XXXX	XXXX		
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL			
XXXX			
CICATRIZ			
XXXX			
DEFORMIDADE			
XXXX			
LOCAL / TIPO TATUAGEM			
XXXX			
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO			
XXXX			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
XXXX			
PRISÃO / APREENSÃO		HOVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ?	
SEM PRISAO		NÃO	

ENVOLVIDO 3

SEXO	TIPO ENVOLVIMENTO	TIPO DE PESSOA	COD. NATUREZA	TENTADO / CONSUMADO
MASCULINO	TESTEMUNHA QUE PRESENCIOU OS FATOS	FISICA	C01161	CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA				
ALTERA LIMITE/USURPA AGUA/ESBULHO POSSESSORIO				
NOME COMPLETO				
FILIPPE ALVES DE ALMEIDA				
NACIONALIDADE	DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE / UF		
BRASILEIRA	12/08/1989	JANUARIA / MG		
IDADE APARENTE	ESTADO CIVIL			
29	SOLTEIRO			
ORIENTAÇÃO SEXUAL	IDENTIDADE DE GÊNERO			
IGNORADO	IGNORADO			
CUTIS	OCUPAÇÃO ATUAL			
PARDA	XXXX			
MÃE				
ANELITA ALVES VIEIRA				
PAI				
JADER FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO				
CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				

DIGITADOR: PM1125798

GERADO POR: PM1126291
18/01/2019 09:47

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE SA REGO - 16/04/2020 15:58:36

https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041615583667900000110778804

Número do documento: 20041615583667900000110778804

Num. 112114739 - Pág. 2



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

Nº 2018-048079593-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 3/28

ENVOLVIDO 3

NUMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 17461469	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ XXXX
ESCOLARIDADE SUPERIOR COMPLETO			
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) AVENIDA LEO XIII	NUMERO 1640	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX
BAIRRO ALTO DOS POÇOS	MUNICÍPIO JANUARIA	UF MG	
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX

ENVOLVIDO 4

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA C01161	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA ALTERA LIMITE/USURPA AGUA/ESBULHO POSSESSORIO				
NOME COMPLETO RAIMUNDO DAS NEVES NOVAIS				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 30/10/1968	NATURALIDADE / UF PEDRAS DE MARIA DA CRUZ / MG		
IDADE APARENTE 49	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL CASADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO			
CUTIS PARDA	OCUPAÇÃO ATUAL TRABALHADOR RURAL			
MÃE CARMEM DAS NEVES NOVAIS				
PAI JOSE BATISTA DE NOVAIS				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NUMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 12729564	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ XXXX	
ESCOLARIDADE ALFABETIZADO				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA PRINCIPAL	NUMERO 0	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX	
BAIRRO GAMELEIRA	MUNICÍPIO JANUARIA	UF MG		
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR (38) 9220-0227	
PESO ESTIMADO XXXX	ALTURA ESTIMADA XXXX	CALVÍCIO ? XXXX	CABELO XXXX	COR CABELO XXXX
COR OLHOS XXXX	ESTRABISMO ? XXXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX		
AMPUTAÇÃO XXXX				
ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ XXXX / XXXX				
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? XXXX	SOFRIMENTO MENTAL XXXX			
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL XXXX				
CICATRIZ XXXX				
DEFORMIDADE XXXX				
LOCAL / TIPO TATUAGEM XXXX				
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO XXXX				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES XXXX				
PRISÃO / APREENSÃO SEM PRISAO		HOVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? NÃO		

ENVOLVIDO 5

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA C01161	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA ALTERA LIMITE/USURPA AGUA/ESBULHO POSSESSORIO				
NOME COMPLETO SIDINEY MACEDO PINTO				

DIGITADOR: PM1125798

GERADO POR: PM1126291
18/01/2019 09:47

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE SA REGO - 16/04/2020 15:58:36

https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041615583667900000110778804

Número do documento: 20041615583667900000110778804



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

Nº 2018-048079593-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 4/28

ENVOLVIDO 5

NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 06/09/1980	NATURALIDADE / UF JANUARIA / MG
IDADE APARENTE 38	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL CASADO
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO	
CUTIS NEGRA	Ocupação ATUAL XXXX	
MÃE ANA MARIA MACEDO PINTO		
PAI JOSE ANTONIO CARLOS PINTO		
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL		
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 12895454	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG
ESCOLARIDADE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (COMPREENDE OS PRIMEIROS OITO ANOS DE ESTUDO)	CPF / CNPJ XXXX	
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA PRINCIPAL	NÚMERO 0	KM XXXXX
BAIRRO GAMELEIRA	MUNICÍPIO JANUARIA	COMPLEMENTO XXXX
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX
PESO ESTIMADO XXXX	ALTURA ESTIMADA XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR (38) 9104-5789
CALVÍCIO ? XXXX	CABELO XXXX	COR CABELO XXXX
COR OLHOS XXXX	ESTRABISMO ? XXXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX
AMPUTAÇÃO XXXX		
ATTITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ XXXX / XXXX		
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? XXXX	SOFRIMENTO MENTAL XXXX	
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL XXXX		
CICATRIZ XXXX		
DEFORMIDADE XXXX		
LOCAL / TIPO TATUAGEM XXXX		
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO XXXX		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES XXXX		
PRISÃO / APREENSÃO SEM PRISAO	HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? NÃO	

ENVOLVIDO 6

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA C01161	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA ALTERA LIMITE/USURPA AGUA/ESBULHO POSSESSORIO				
NOME COMPLETO CELSON BARBOSA CORDEIRO				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 16/08/1975	NATURALIDADE / UF JANUARIA / MG		
IDADE APARENTE 43	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL CASADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO			
CUTIS PARDA	Ocupação ATUAL TRABALHADOR RURAL			
MÃE HERONDINA BARBOSA CORDEIRO				
PAI ANTONIO ALVES CORDEIRO				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 10185654	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ XXXX	

DIGITADOR: PM1125798

GERADO POR: PM1126291
18/01/2019 09:47

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE SA REGO - 16/04/2020 15:58:36

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041615583667900000110778804>

Número do documento: 20041615583667900000110778804

Num. 112114739 - Pág. 4



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

Nº 2018-048079593-001

BOLETIM DE Ocorrência

Fl. 5/28

ENVOLVIDO 6

ESCOLARIDADE		ALFABETIZADO		NUMERO		KM		COMPLEMENTO	
ENDERECO (AV., RUA, ETC)		RUA PRINCIPAL		0		XXXXX		XXXX	
BAIRRO		MUNICIPIO		JANUARIA		UF		MG	
PAIS		BRASIL		CEP		XXXX		TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR	
PESO ESTIMADO		ALTURA ESTIMADA		CALVICIE ?		CABELO		TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR	
XXXX		XXXX		XXXX		XXXX		(38) 9225-2784	
COR OLHOS		ESTRABISMO ?		DEFICIENCIA FISICA		COR CABELO		XXXX	
XXXX		XXXX		XXXX		XXXX		XXXX	
AMPUTACAO		XXXX		SINAIS DE SUBSTANCIAS TOXICAS ?		SOFRIMENTO MENTAL		XXXX	
XXXX		XXXX		XXXX		XXXX		XXXX	
DEFICIENCIA AUDIOVISUAL		XXXX		CICATRIZ		XXXX		XXXX	
XXXX		XXXX		DEFORMIDADE		XXXX		XXXX	
LOCAL / TIPO TATUAGEM		XXXX		LOCAL / TIPO ACESSÓRIO		XXXX		XXXX	
INFORMACOES COMPLEMENTARES		XXXX		PRISAO / APREENSAO		SEM PRISAO		HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZACAO DE ENVOLVIDOS ?	
XXXX		XXXX		XXXX		XXXX		NÃO	

ENVOLVIDO 7

SEXO		TIPO ENVOLVIMENTO		TIPO DE PESSOA		COD. NATUREZA		TENTADO / CONSUMADO	
MASCULINO		AUTOR		FISICA		C01161		CONSUMADO	
DESCRIÇÃO NATUREZA		ALTERA LIMITE/USURPA AGUA/ESBULHO POSSESSORIO		NOME COMPLETO		WILSON CARDOSO DA SILVA		NACIONALIDADE / UF	
NACIONALIDADE		BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO		02/05/1958		JANUARIA / MG	
IDADE APARENTE		GRAU DA LESÃO		ESTADO CIVIL		CASADO		SEM LESOES APARENTES	
60		SEM LESOES APARENTES		IDENTIDADE DE GÉNERO		IGNORADO		CUTIS	
ORIENTACAO SEXUAL		IGNORADO		OCUPACAO ATUAL		LAVRADOR		PARDAS	
MÃE		OTILIA DA SILVA CARDOSO		PAI		MANOEL CARDOSO DOS SANTOS		TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICACAO	
CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL		NUMERO DOCUMENTO IDENTIDADE		ORGÃO EXPEDIDOR		UF		CPF / CNPJ	
12725744		SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA		MG		XXXX		XXXX	
ESCOLARIDADE		ANALFABETO		ENDERECO (AV., RUA, ETC)		RUA PRINCIPAL		NUMERO	
XXXX		XXXX		XXXX		XXXX		XXXX	
BAIRRO		MUNICIPIO		JANUARIA		UF		MG	
PAIS		BRASIL		CEP		XXXX		TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR	
PESO ESTIMADO		ALTURA ESTIMADA		CALVICIE ?		CABELO		TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR	
XXXX		XXXX		XXXX		XXXX		(38) 9192-7325	
COR OLHOS		ESTRABISMO ?		DEFICIENCIA FISICA		COR CABELO		XXXX	
XXXX		XXXX		XXXX		XXXX		XXXX	
AMPUTACAO		XXXX		ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ		XXXX		XXXX	
XXXX		XXXX		XXXX		XXXX		XXXX	

DIGITADOR: PM125798

GERADO POR: PM126291
18/01/2019 09:47

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE SA REGO - 16/04/2020 15:58:36

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041615583667900000110778804>

Número do documento: 20041615583667900000110778804



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

Nº 2018-048079593-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 6/28

ENVOLVIDO 7

SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? XXXX	SOFRIMENTO MENTAL XXXX
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL XXXX	
CICATRIZ XXXX	
DEFORMIDADE XXXX	
LOCAL / TIPO TATUAGEM XXXX	
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO XXXX	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES XXXX	
PRISÃO / APREENSÃO SEM PRISAO	HOVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? NÃO

ENVOLVIDO 8

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA C01161	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA ALTERA LIMITE/USURPA AGUA/ESBULHO POSSESSORIO				
NOME COMPLETO NELSINO RODRIGUES DA SILVA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 18/05/1964	NATURALIDADE / UF JANUARIA / MG		
IDADE APARENTE 54	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL CASADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO			
CUTIS PARDA	OCUPAÇÃO ATUAL LAVRADOR			
MÃE SELVINA FERREIRA DOS REIS				
PAI JUSCELINO RODRIGUES DA SILVA				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO XXXX				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE XXXX	ÓRGÃO EXPEDIDOR XXXX	UF XX	CPF / CNPJ XXXX	
ESCOLARIDADE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (COMPREENDE OS PRIMEIROS OITO ANOS DE ESTUDO)				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA PRINCIPAL	NÚMERO 0	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX	
BAIRRO GAMELEIRA	MUNICÍPIO JANUARIA	UF MG		
PAIS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR (61) 8270-5104	
PESO ESTIMADO XXXX	ALTURA ESTIMADA XXXX	GALVIE ? XXXX	CABELO XXXX	COR CABELO XXXX
COR OLHOS XXXX	ESTRABISMO ? XXXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX		
AMPUTAÇÃO XXXX				
ATTITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ XXXX / XXXX				
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? XXXX	SOFRIMENTO MENTAL XXXX			
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL XXXX				
CICATRIZ XXXX				
DEFORMIDADE XXXX				
LOCAL / TIPO TATUAGEM XXXX				
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO XXXX				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES XXXX				
PRISÃO / APREENSÃO SEM PRISAO	HOVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? NÃO			

DIGITADOR: PM1125798

GERADO POR: PM1126291
18/01/2019 09:47

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE SA REGO - 16/04/2020 15:58:36

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041615583667900000110778804>

Número do documento: 20041615583667900000110778804

Num. 112114739 - Pág. 6



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

Nº 2018-048079593-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 7/28

ENVOLVIDO 8

ENVOLVIDO 9

SEXO FEMININO	TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA C01161	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA ALTERA LIMITE/USURPA AGUA/ESBULHO POSSESSORIO				
NOME COMPLETO SIDNEIA BONFIM PEREIRA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 24/11/1988	NATURALIDADE / UF XX		
IDADE APARENTE 29	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL UNIAO ESTAVEL		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO			
CUTIS PARDA	OCUPAÇÃO ATUAL LAVRADORA			
MÃE ADOLFINA BONFIM DE JESUS				
PAI MILTON MARTINS PEREIRA				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO XXXX				
NUMERO DOCUMENTO IDENTIDADE XXXX	ÓRGÃO EXPEDIDOR XXXX	UF XX	CPF / CNPJ XXXX	
ESCOLARIDADE ENSINO MEDIO COMPLETO (2º GRAU)				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA PRINCIPAL		NUMERO 0	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX
BAIRRO GAMELEIRA	MUNICÍPIO JANUARIA	UF MG		
PAIS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR (38) 9194-9340	
PESO ESTIMADO XXXX	ALTURA ESTIMADA XXXX	CALVIE ? XXXX	CABELO XXXX	COR CABELO XXXX
COR OLHOS XXXX	ESTRABISMO ? XXXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX		
AMPUTAÇÃO XXXX				
ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ XXXX / XXXX				
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? XXXX	SOFRIMENTO MENTAL XXXX			
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL XXXX				
CICATRIZ XXXX				
DEFORMIDADE XXXX				
LOCAL / TIPO TATUAGEM XXXX				
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO XXXX				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES XXXX				
PRISÃO / APREENSÃO SEM PRISAO		HOVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? NÃO		

ENVOLVIDO 10

SEXO FEMININO	TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA C01161	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA ALTERA LIMITE/USURPA AGUA/ESBULHO POSSESSORIO				
NOME COMPLETO ADOLFINA BONFIM DE JESUS				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 28/08/1969	NATURALIDADE / UF PEDRAS DE MARIA DA CRUZ / MG		
IDADE APARENTE 49	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL UNIAO ESTAVEL		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO			
CUTIS PARDA	OCUPAÇÃO ATUAL LAVRADORA			
MÃE JULIA NUNES BONFIM				

DIGITADOR: PM125798

GERADO POR: PM126291
18/01/2019 09:47

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE SA REGO - 16/04/2020 15:58:36

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041615583667900000110778804>

Número do documento: 20041615583667900000110778804

Num. 112114739 - Pág. 7



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLÍCIA MILITAR

Nº 2018-048079593-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

FI. 8/28

ENVOLVIDO 10

PAI				
IZAULO BARBOSA DE JESUS				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO				
CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE		ÓRGÃO EXPEDIDOR	UF	CPF / CNPJ
13723240		SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	MG	XXXX
ESCOLARIDADE				
ENSINO MEDIO COMPLETO (2º GRAU)				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)		NÚMERO	KM	COMPLEMENTO
AVENIDA ITAPIRACABA		905	XXXXX	XXXX
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF		
VILA BANDEIRANTE	JANUARIA	MG		
PAIS	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR	
BRASIL	XXXX	XXXX	XXXX	
PESO ESTIMADO	ALTURA ESTIMADA	CALVIE ?	CABELO	COR CABELO
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
COR OLHOS	ESTRABISMO ?	DEFICIÊNCIA FÍSICA		
XXXX	XXXX	XXXX		
AMPUTAÇÃO				
XXXX				
ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ				
XXXX / XXXX				
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ?		SOFRIMENTO MENTAL		
XXXX		XXXX		
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL				
XXXX				
CICATRIZ				
XXXX				
DEFORMIDADE				
XXXX				
LOCAL / TIPO TATUAGEM				
XXXX				
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO				
XXXX				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
XXXX				
PRISÃO / APREENSÃO			HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ?	
SEM PRISAO			NÃO	

ENVOLVIDO 11

SEXO	TIPO ENVOLVIMENTO	TIPO DE PESSOA	COD. NATUREZA	TENTADO / CONSUMADO
MASCULINO	AUTOR	FÍSICA	C01161	CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA				
ALTERA LIMITE/USURPA AGUA/ESBULHO POSSESSORIO				
NOME COMPLETO				
JURANDIR GOMES DE MORAIS				
NACIONALIDADE	DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE / UF		
BRASILEIRA	02/09/1976	JANUARIA / MG		
IDADE APARENTE	GRAU DA LESÃO	ESTADO CIVIL		
42	SEM LESOES APARENTES	CASADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL		IDENTIDADE DE GÊNERO		
IGNORADO		IGNORADO		
CUTIS		OCUPAÇÃO ATUAL		
PARDA		LAVRADOR		
MÃE				
JULIA GOMES DE MORAIS				
PAI				
LAZARO ANTONIO DE MORAIS				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO				
CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE		ÓRGÃO EXPEDIDOR	UF	CPF / CNPJ
16297977		SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	MG	XXXX
ESCOLARIDADE				
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (COMPREENDE OS PRIMEIROS OITO ANOS DE ESTUDO)				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)		NÚMERO	KM	COMPLEMENTO
RUA PRINCIPAL		0	XXXXX	XXXX
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF		
GAMELEIRA	JANUARIA	MG		
PAIS	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR	
BRASIL	XXXX	XXXX	(38) 9184-7960	
PESO ESTIMADO	ALTURA ESTIMADA	CALVIE ?	CABELO	COR CABELO
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

DIGITADOR: PM1125798

GERADO POR: PM1126291
18/01/2019 09:47

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE SA REGO - 16/04/2020 15:58:36

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041615583667900000110778804>

Número do documento: 20041615583667900000110778804



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLÍCIA MILITAR

Nº 2018-048079593-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 9/28

ENVOLVIDO 11

COR OLHOS XXXX	ESTRABISMO ? XXXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX
AMPUTAÇÃO XXXX		
ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ XXXX / XXXX		
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? XXXX	SOFRIMENTO MENTAL XXXX	
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL XXXX		
CICATRIZ XXXX		
DEFORMIDADE XXXX		
LOCAL / TIPO TATUAGEM XXXX		
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO XXXX		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES XXXX		
PRISÃO / APREENSÃO SEM PRISÃO		HOVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? NÃO

ENVOLVIDO 12

SEXO FEMININO	TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR	TIPO DE PESSOA FÍSICA	COD. NATUREZA C01161	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA ALTERA LIMITE/USURPA AGUA/ESBULHO POSSESSORIO				
NOME COMPLETO ANA PAULA DE SOUZA MARTINS				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 18/03/1977	NATURALIDADE / UF XX		
IDADE APARENTE 41	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL CASADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO			
CUTIS PARDA	OCUPAÇÃO ATUAL LAVRADORA			
MÃE DIVA CORREA DE BRITO				
PAI DURVAL BARBOSA DE SOUZA				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 21351508	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ XXXX	
ESCOLARIDADE ENSINO MEDIO COMPLETO (2º GRAU)				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA PRINCIPAL	NÚMERO 0	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX	
BAIRRO GAMELEIRA	MUNICÍPIO JANUARIA	UF MG		
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR (38) 9239-8803	
PESO ESTIMADO XXXX	ALTURA ESTIMADA XXXX	CALVIE ? XXXX	CABELO XXXX	COR CABELO XXXX
COR OLHOS XXXX	ESTRABISMO ? XXXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX		
AMPUTAÇÃO XXXX				
ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ XXXX / XXXX				
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? XXXX	SOFRIMENTO MENTAL XXXX			
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL XXXX				
CICATRIZ XXXX				
DEFORMIDADE XXXX				

DIGITADOR: PM1125798

GERADO POR: PM1126291
18/01/2019 09:47

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE SA REGO - 16/04/2020 15:58:36

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041615583667900000110778804>

Número do documento: 20041615583667900000110778804

Num. 112114739 - Pág. 9



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

Nº 2018-048079593-001

BOLETIM DE Ocorrência

Fl. 10/28

ENVOLVIDO 12

LOCAL / TIPO TATUAGEM	XXXX
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO	XXXX
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	XXXX
PRISÃO / APREENSÃO	SEM PRISAO
HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ?	NÃO

ENVOLVIDO 13

SEXO	MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO	AUTOR	TIPO DE PESSOA	FISICA	COD. NATUREZA	C01161	TENTADO / CONSUMADO	CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA	ALTERA LIMITE/USURPA AGUA/ESBULHO POSSESSORIO								
NOME COMPLETO	MARCIO SOUZA SANTOS								
NACIONALIDADE	BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO	07/08/1998	NATURALIDADE / UF	JANUARIA / MG				
IDADE APARENTE	20	GRAU DA LESÃO	SEM LESOES APARENTES		ESTADO CIVIL	SOLTEIRO			
ORIENTAÇÃO SEXUAL	IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO	IGNORADO						
CUTIS	PARDA	Ocupação ATUAL	AJUDANTE PEDREIRO						
MÃE	ANDREIA BRITO DE SOUZA								
PAI	FRANCISCO DE ASSIS SILVA SANTOS								
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL								
NUMERO DOCUMENTO IDENTIDADE	21345314	ÓRGÃO EXPEDIDOR	SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA			UF	MG	CPF / CNPJ	XXXX
ESCOLARIDADE	ENSINO MEDIO INCOMPLETO (2º GRAU)								
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)	RUA N	NUMERO	30	KM	XXXXX	COMPLEMENTO	XXXX		
BAIRRO	ALVORADA II	MUNICIPIO	JANUARIA			UF	MG		
PAIS	BRASIL		CEP	XXXX		TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR	XXXX		
PESO ESTIMADO	XXXX	ALTURA ESTIMADA	XXXX	CALVICIE ?	XXXX	CABELO	XXXX		
COR OLHOS	XXXX	ESTRABISMO ?	XXXX	DEFICIÊNCIA FISICA	XXXX				
AMPUTAÇÃO	XXXX								
ATTITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ	XXXX / XXXX								
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ?	XXXX		SOFRIMENTO MENTAL	XXXX					
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL	XXXX								
CICATRIZ	XXXX								
DEFORMIDADE	XXXX								
LOCAL / TIPO TATUAGEM	XXXX								
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO	XXXX								
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	XXXX								
PRISÃO / APREENSÃO	SEM PRISAO			HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ?					
NÃO									

ENVOLVIDO 14

SEXO	MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO	AUTOR	TIPO DE PESSOA	FISICA	COD. NATUREZA	C01161	TENTADO / CONSUMADO	CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA	ALTERA LIMITE/USURPA AGUA/ESBULHO POSSESSORIO								
NOME COMPLETO	EDVALDO PENIDO DOS SANTOS								
NACIONALIDADE	BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO	27/02/1964	NATURALIDADE / UF	JANUARIA / MG				

DIGITADOR: PM1125798

GERADO POR: PM1126291
18/01/2019 09:47

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE SA REGO - 16/04/2020 15:58:36

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041615583667900000110778804>

Número do documento: 20041615583667900000110778804



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLÍCIA MILITAR

Nº 2018-048079593-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 11/28

ENVOLVIDO 14

IDADE APARENTE 54	GRAU DA LESÃO SEM LESÕES APARENTES	ESTADO CIVIL DIVORCIADO
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO	
CUTIS PARDA	Ocupação ATUAL PEDREIRO	
MÃE ENEDINA NUNES DOS SANTOS		
PAI JOÃO PENIDO DOS SANTOS		
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL		
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 14207058	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	UF MG
ESCOLARIDADE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (COMPREENDE OS PRIMEIROS OITO ANOS DE ESTUDO)		CPF / CNPJ XXXX
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA PEDRO TEIXEIRA	NÚMERO 229	KM XXXXX
BAIRRO CERÂMICA	MUNICÍPIO JANUÁRIA	COMPLEMENTO XXXX
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR XXXX
PESO ESTIMADO XXXX	ALTURA ESTIMADA XXXX	TELEFONE COMERCIAL/CELULAR XXXX
COR OLHOS XXXX	CABELO XXXX	COR CABELO XXXX
AMPUTAÇÃO XXXX	ESTRABISMO ? XXXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX
ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ XXXX / XXXX		
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? XXXX	SOFRIMENTO MENTAL XXXX	
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL XXXX		
CIATRIZ XXXX		
DEFORMIDADE XXXX		
LOCAL / TIPO TATUAGEM XXXX		
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO XXXX		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES XXXX		
PRISÃO / APREENSÃO SEM PRISÃO	HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? NÃO	

ENVOLVIDO 15

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR	TIPO DE PESSOA FÍSICA	COD. NATUREZA C01161	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA ALTERA LIMITE/USURPA AGUA/ESBULHO POSSESSORIO				
NOME COMPLETO JUSCILIO MARCELO DA CRUZ				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 04/01/1974	NATURALIDADE / UF JANUÁRIA / MG		
IDADE APARENTE 44	GRAU DA LESÃO SEM LESÕES APARENTES	ESTADO CIVIL UNIÃO ESTÁVEL		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO			
CUTIS PARDA	Ocupação ATUAL LAVRADOR			
MÃE ANA MARIA MARCELA DA CRUZ				
PAI XXXX				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO XXXX				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE XXXX	ÓRGÃO EXPEDIDOR XXXX	UF XX	CPF / CNPJ XXXX	
ESCOLARIDADE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (COMPREENDE OS PRIMEIROS OITO ANOS DE ESTUDO)				

DIGITADOR: PM1125798

GERADO POR: PM1126291
18/01/2019 09:47

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE SA REGO - 16/04/2020 15:58:36

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041615583667900000110778804>

Número do documento: 20041615583667900000110778804



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

Nº 2018-048079593-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

FI. 12/28

ENVOLVIDO 15

ENDEREÇO (AV., RUA, ETC.) POVOADO RIACHINHO		NÚMERO 0	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXXX
BARRIO ZONA RURAL	MUNICÍPIO JANUARIA	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR (38) 9150-1835
PAIS BRASIL				
PESO ESTIMADO XXXX	ALTURA ESTIMADA XXXX	CALVICIE ? XXXX	CABELO XXXX	COR CABELO XXXX
COR OLHOS XXXX	ESTRABISMO ? XXXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX		
AMPUTAÇÃO XXXX				
ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ XXXX / XXXX				
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? XXXX		SOFRIMENTO MENTAL XXXX		
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL XXXX				
CICATRIZ XXXX				
DEFORMIDADE XXXX				
LOCAL / TIPO TATUAGEM XXXX				
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO XXXX				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES XXXX				
PRISÃO / APREENSÃO SEM PRISÃO			HOVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? NÃO	

ENVOLVIDO 16

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR	TIPO DE PESSOA FÍSICA	COD. NATUREZA C01161	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA ALTERA LIMITE/USURPA AGUA/ESBULHO POSSESSORIO				
NOME COMPLETO ANTONIO RODRIGUES CARDOSO				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 18/09/1966	NATURALIDADE / UF JANUARIA / MG		
IDADE APARENTE 52	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL UNIAO ESTAVEL		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO			
CUTIS PARDA	OCUPAÇÃO ATUAL LAVRADOR			
MÃE MARIA DE LOURDES RODRIGUES CARDOSO				
PAI MARIANO JOSE CARDOSO				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 14656306	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ XXXX	
ESCOLARIDADE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (COMPREENDE OS PRIMEIROS OITO ANOS DE ESTUDO)				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC.) POVOADO BOM JANTAR		NÚMERO 0	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX
BARRIO XXXX	MUNICÍPIO JANUARIA	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX
PAIS BRASIL				
PESO ESTIMADO XXXX	ALTURA ESTIMADA XXXX	CALVICIE ? XXXX	CABELO XXXX	COR CABELO XXXX
COR OLHOS XXXX	ESTRABISMO ? XXXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX		
AMPUTAÇÃO XXXX				
ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ XXXX / XXXX				
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? XXXX		SOFRIMENTO MENTAL XXXX		

DIGITADORA: PM1125798

GERADO POR: PM1126291
18/01/2019 09:47

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE SA REGO - 16/04/2020 15:58:36

https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041615583667900000110778804

Número do documento: 20041615583667900000110778804



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 13/28

ENVOLVIDO 16

DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL

XXXX

CICATRIZ

XXXX

DEFORMIDADE

XXXX

LOCAL / TIPO TATUAGEM

XXXX

LOCAL / TIPO ACESSÓRIO

XXXX

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

XXXX

PRISÃO / APREENSÃO

SEM PRISÃO

HOVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ?
NÃO

ENVOLVIDO 17

SEXO

MASCULINO

TIPO ENVOLVIMENTO

AUTOR

TIPO DE PESSOA

FISICA

COD. NATUREZA

C01161

TENTADO / CONSUMADO

CONSUMADO

DESCRIÇÃO NATUREZA

ALTERA LIMITE/USURPA AGUA/ESBULHO POSSESSORIO

NOME COMPLETO

JEFFERSON ALVES MAGALHAES

NACIONALIDADE

BRASILEIRA

DATA NASCIMENTO

14/07/1997

NATURALIDADE / UF

JANUARIA / MG

IDADE APARENTE

21

GRAU DA LESÃO

SEM LESOES APARENTES

ESTADO CIVIL

SOLTEIRO

ORIENTAÇÃO SEXUAL

IGNORADO

IDENTIDADE DE GÊNERO

IGNORADO

CUTIS

PARDA

OCUPAÇÃO ATUAL

AJUDANTE PEDREIRO

MÃE

MARIA APARECIDA ALVES CARDOSO

PAI

PAULO MAGALHAES DE MELO

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE

21263816

ÓRGÃO EXPEDIDOR

SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

UF

MG

CPF / CNPJ

XXXX

ESCOLARIDADE

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (COMPREENDE OS PRIMEIROS OITO ANOS DE ESTUDO)

ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)

RUA PRINCIPAL

NÚMERO

0

KM

XXXXX

COMPLEMENTO

XXXX

BAIRRO

GAMELEIRA

MUNICÍPIO

JANUARIA

UF

MG

PAÍS

BRASIL

CEP

XXXX

TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR

XXXX

TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR

XXXX

PESO ESTIMADO

XXXX

ALTURA ESTIMADA

XXXX

CALVICIE ?

XXXX

CABELO

XXXX

COR CABELO

XXXX

COR OLHOS

XXXX

ESTRABISMO ?

XXXX

DEFICIÊNCIA FÍSICA

XXXX

AMPUTAÇÃO

XXXX

ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ

XXXX / XXXX

SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ?

XXXX

SOFRIMENTO MENTAL

XXXX

DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL

XXXX

CICATRIZ

XXXX

DEFORMIDADE

XXXX

LOCAL / TIPO TATUAGEM

XXXX

LOCAL / TIPO ACESSÓRIO

XXXX

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

XXXX

PRISÃO / APREENSÃO

SEM PRISÃO

HOVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ?
NÃO



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLÍCIA MILITAR

Nº 2018-048079593-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 14/28

ENVOLVIDO 17

ENVOLVIDO 18

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR	TIPO DE PESSOA FÍSICA	COD. NATUREZA C01161	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA ALTERA LIMITE/USURPA AGUA/ESBULHO POSSESSORIO				
NOME COMPLETO JOSE EDILSON PERERIA DE ALMEIDA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 29/03/1982	NATURALIDADE / UF XX		
IDADE APARENTE 36	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL DIVORCIADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO			
CUTIS PARDA	OCUPAÇÃO ATUAL XXXX			
MÃE OSVALDINA CARLOS DE ALMEIDA				
PAI JOSE LUIZ PEREIRA DE ALMEIDA				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO XXXX				
NUMERO DOCUMENTO IDENTIDADE XXXX	ÓRGÃO EXPEDIDOR XXXX	UF XX	CPF / CNPJ XXXX	
ESCOLARIDADE ALFABETIZADO				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA PRINCIPAL	NUMERO 0	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX	
BAIRRO GAMELEIRA	MUNICÍPIO JANUARIA	UF MG		
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX	
PESO ESTIMADO XXXX	ALTURA ESTIMADA XXXX	CALVÍCIE ? XXXX	CABELO XXXX	COR CABELO XXXX
COR OLHOS XXXX	ESTRABISMO ? XXXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX		
AMPUTAÇÃO XXXX				
ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ XXXX / XXXX				
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TOXICAS ? XXXX	SOPRIMENTO MENTAL XXXX			
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL XXXX				
CICATRIZ XXXX				
DEFORMIDADE XXXX				
LOCAL / TIPO TATUAGEM XXXX				
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO XXXX				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES XXXX				
PRISÃO / APREENSÃO SEM PRISAO		HOUE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? NÃO		

ENVOLVIDO 19

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR	TIPO DE PESSOA FÍSICA	COD. NATUREZA C01161	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA ALTERA LIMITE/USURPA AGUA/ESBULHO POSSESSORIO				
NOME COMPLETO RONALDO FERREIRA DE JESUS				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 27/03/1967	NATURALIDADE / UF JANUARIA / MG		
IDADE APARENTE 51	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL ESTADO CIVIL - IGNORADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO			
CUTIS PARDA	OCUPAÇÃO ATUAL LAVRADOR			
MÃE JUDITH FERREIRA DE JESUS				

DIGITADOR: PM1125798

GERADO POR: PM1126291

18/01/2019 09:47



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE SA REGO - 16/04/2020 15:58:36

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041615583667900000110778804>

Número do documento: 20041615583667900000110778804



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLÍCIA MILITAR

Nº 2018-048079593-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

FI. 15/28

ENVOLVIDO 19

PAI ACRISIO EULALIO DE JESUS				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 6445655		ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA		UF / CPF / CNPJ MG / XXXX
ESCOLARIDADE ENSINO MEDIO COMPLETO (2º GRAU)				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA PRINCIPAL		NÚMERO 0	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX
BAIRRO GAMELEIRA		MUNICÍPIO JANUARIA		
PAIS BRASIL		CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX
PESO ESTIMADO XXXX	ALTURA ESTIMADA XXXX	CALVICIE ? XXXX	CABELO XXXX	COR CABELO XXXX
COR OLHOS XXXX	ESTRABISMO ? XXXX		DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX	
AMPUTAÇÃO XXXX				
ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ XXXX / XXXX				
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? XXXX		SOFRIMENTO MENTAL XXXX		
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL XXXX				
CICATRIZ XXXX				
DEFORMIDADE XXXX				
LOCAL / TIPO TATUAGEM XXXX				
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO XXXX				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES XXXX				
PRISÃO / APREENSÃO SEM PRISÃO			HOVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? NÃO	

ENVOLVIDO 20

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR	TIPO DE PESSOA FÍSICA	COD. NATUREZA C01161	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA ALTERA LIMITE/USURPA AGUA/ESBULHO POSSESSORIO				
NOME COMPLETO EDIR DO CARMO CARLOS DE ALMEIDA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 18/12/1968	NATURALIDADE / UF JANUARIA / MG		
IDADE APARENTE 49	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL ESTADO CIVIL - IGNORADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO			
CUTIS PARDA	OCUPAÇÃO ATUAL XXXX			
MÃE VALDINA CARLOS DE ALMEIDA				
PAI JOSE LUIZ PEREIRA DE ALMEIDA				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 6302463		ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA		UF / CPF / CNPJ MG / XXXX
ESCOLARIDADE ALFABETIZADO				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA PRINCIPAL		NÚMERO 0	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX
BAIRRO GAMELEIRA		MUNICÍPIO JANUARIA		
PAIS BRASIL		CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX
PESO ESTIMADO XXXX	ALTURA ESTIMADA XXXX	CALVICIE ? XXXX	CABELO XXXX	COR CABELO XXXX

DIGITADOR: PM1125798

GERADO POR: PM1126291
18/01/2019 09:47

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE SA REGO - 16/04/2020 15:58:37

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041615583713200000110778807>

Número do documento: 20041615583713200000110778807



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLÍCIA MILITAR

Nº 2018-048079593-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 16/28

ENVOLVIDO 20

COR OLHOS XXXX	ESTRABISMO ? XXXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX
AMPUTAÇÃO XXXX		
ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ XXXX / XXXX		
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? XXXX	SOFRIMENTO MENTAL XXXX	
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL XXXX		
CICATRIZ XXXX		
DEFORMIDADE XXXX		
LOCAL / TIPO TATUAGEM XXXX		
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO XXXX		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES XXXX		
PRISÃO / APREENSÃO SEM PRISAO		HOVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? NÃO

ENVOLVIDO 21

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR	TIPO DE PESSOA FÍSICA	COD. NATUREZA C01161	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA ALTERA LIMITE/USURPA AGUA/ESBULHO POSSESSORIO				
NOME COMPLETO WARLEY PENIDO DOS SANTOS				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 09/09/1989	NATURALIDADE / UF JANUARIA / MG		
IDADE APARENTE 29	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL UNIAO ESTAVEL		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO			
CUTIS PARDA	OCUPAÇÃO ATUAL XXXX			
MÃE HONORINDA CONCEICAO SANTOS				
PAI MANOEL PENIDO DOS SANTOS				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NUMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 16481524	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ XXXX	
ESCOLARIDADE ENSINO MEDIO COMPLETO (2º GRAU)				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC.) RUA PRINCIPAL	NUMERO 0	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX	UF MG
BAIRRO GAMELEIRA	MUNICÍPIO JANUARIA			
PAIS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX	
PESO ESTIMADO XXXX	ALTURA ESTIMADA XXXX	CALVICIE ? XXXX	CABELO XXXX	COR CABELO XXXX
COR OLHOS XXXX	ESTRABISMO ? XXXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX		
AMPUTAÇÃO XXXX				
ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ XXXX / XXXX				
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? XXXX	SOFRIMENTO MENTAL XXXX			
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL XXXX				
CICATRIZ XXXX				
DEFORMIDADE XXXX				

DIGITADOR: PM1125798

GERADO POR: PM1126291
18/01/2019 09:47

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE SA REGO - 16/04/2020 15:58:37

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041615583713200000110778807>

Número do documento: 20041615583713200000110778807



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 17/28

ENVOLVIDO 21

LOCAL / TIPO TATUAGEM

XXXX

LOCAL / TIPO ACESSÓRIO

XXXX

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

XXXX

PRISÃO / APREENSÃO

SEM PRISÃO

HOVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ?

NÃO

ENVOLVIDO 22

SEXO

MASCULINO

TIPO ENVOLVIMENTO

AUTOR

TIPO DE PESSOA

FÍSICA

COD. NATUREZA

C01161

TENTADO / CONSUMADO

CONSUMADO

DESCRIÇÃO NATUREZA

ALTERA LIMITE/USURPA AGUA/ESBULHO POSSESSORIO

NOME COMPLETO

FRANCISCO DE ASSIS SILVA SANTOS

NACIONALIDADE

BRASILEIRA

DATA NASCIMENTO

21/11/1978

NATURALIDADE / UF

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ / MG

IDADE APARENTE

39

GRAU DA LESÃO

SEM LESÕES APARENTES

ESTADO CIVIL

CASADO

ORIENTAÇÃO SEXUAL

IGNORADO

IDENTIDADE DE GÊNERO

IGNORADO

CUTIS

PARDA

OCUPAÇÃO ATUAL

LAVRADOR

MÃE

HERCILIA DA SILVA SANTOS

PAI

FRANCISCO JOSE DOS SANTOS

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE

14335369

ÓRGÃO EXPEDIDOR

SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

UF

MG

CPF / CNPJ

XXXX

ESCOLARIDADE

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (COMPREENDE OS PRIMEIROS OITO ANOS DE ESTUDO)

ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)

RUA PRINCIPAL

NÚMERO

0

KM

XXXXX

COMPLEMENTO

XXXX

BAIRRO

GAMELEIRA

MUNICÍPIO

JANUARIA

UF

MG

PAÍS

BRASIL

CEP

XXXX

TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR

XXXX

TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR

XXXX

PESO ESTIMADO

XXXX

ALTURA ESTIMADA

XXXX

CALVÍCIE ?

XXXX

CABELO

XXXX

COR CABELO

XXXX

COR OLHOS

XXXX

ESTRABISMO ?

XXXX

DEFICIÊNCIA FÍSICA

XXXX

AMPUTAÇÃO

XXXX

ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ

XXXX / XXXX

SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ?

XXXX

SOFRIMENTO MENTAL

XXXX

DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL

XXXX

CICATRIZ

XXXX

DEFORMIDADE

XXXX

LOCAL / TIPO TATUAGEM

XXXX

LOCAL / TIPO ACESSÓRIO

XXXX

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

XXXX

PRISÃO / APREENSÃO

SEM PRISÃO

HOVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ?

NÃO

ENVOLVIDO 23

SEXO

MASCULINO

TIPO ENVOLVIMENTO

AUTOR

TIPO DE PESSOA

FÍSICA

COD. NATUREZA

C01161

TENTADO / CONSUMADO

CONSUMADO

DESCRIÇÃO NATUREZA

ALTERA LIMITE/USURPA AGUA/ESBULHO POSSESSORIO

NOME COMPLETO

JOSE AUGUSTO FELIX DA CUNHA

NACIONALIDADE

BRASILEIRA

DATA NASCIMENTO

19/03/1977

NATURALIDADE / UF

JANUARIA / MG

DIGITADOR: PM1125798

GERADO POR: PM1126291

18/01/2019 09:47





SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

Nº 2018-048079593-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 18/28

ENVOLVIDO 23

IDADE APARENTE 41	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES	IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO	ESTADO CIVIL ESTADO CIVIL - IGNORADO
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	OCCUPAÇÃO ATUAL LAVRADOR		
MÃE MARIA FELIX DA CUNHA			
PAI MANOEL FELIX FALCAO			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 10465553	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ XXXX
ESCOLARIDADE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (COMPREENDE OS PRIMEIROS OITO ANOS DE ESTUDO)			
ENDEREÇO (AV. RUA, ETC) POVOADO VARZEA DA CRUZ	NÚMERO 0	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX
BAIRRO XXXX	MUNICÍPIO JANUARIA	UF MG	
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/CELULAR XXXX
PESO ESTIMADO XXXX	ALTURA ESTIMADA XXXX	CABELO XXXX	COR CABELO XXXX
COR OLHOS XXXX	ESTRABISMO ? XXXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX	
AMPUTAÇÃO XXXX			
ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ XXXX / XXXX			
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? XXXX	SOFRIMENTO MENTAL XXXX		
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL XXXX			
CICATRIZ XXXX			
DEFORMIDADE XXXX			
LOCAL / TIPO TATUAGEM XXXX			
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO XXXX			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES XXXX			
PRISÃO / APREENSÃO SEM PRISAO		HOVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? NÃO	

ENVOLVIDO 24

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR	TIPO DE PESSOA FÍSICA	COD. NATUREZA C01161	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA ALTERA LIMITE/USURPA AGUA/ESBULHO POSSESSORIO				
NOME COMPLETO EULALIO MACEDO PINTO				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 21/12/1991	NATURALIDADE / UF JANUARIA / MG		
IDADE APARENTE 26	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL SOLTEIRO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO			
CUTIS PARDA	OCCUPAÇÃO ATUAL AJUDANTE CARGA			
MÃE ANA MARIA MACEDO PINTO				
PAI JOSE ANTONIO CARLOS PINTO				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 16480337	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ XXXX	
ESCOLARIDADE ENSINO MEDIO INCOMPLETO (2º GRAU)				

DIGITADOR: PM1125798

GERADO POR: PM1120291
18/01/2019 09:47

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE SA REGO - 16/04/2020 15:58:37

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041615583713200000110778807>

Número do documento: 20041615583713200000110778807



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLÍCIA MILITAR

Nº 2018-048079593-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

FI. 19/28

ENVOLVIDO 24

ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA D	MUNICÍPIO JANUARIA	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX
BAIRRO VILA SAO MIGUEL	UF MG	COR CABELO XXXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX	
PESO ESTIMADO XXXX	ALTURA ESTIMADA XXXX	CALVICIE ? XXXX	CABELO XXXX	COR CABELO XXXX
COR OLHOS XXXX	ESTRABISMO ? XXXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX		
AMPUTAÇÃO XXXX				
ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ XXXX / XXXX				
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? XXXX	SOFRIMENTO MENTAL XXXX			
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL XXXX				
CICATRIZ XXXX				
DEFORMIDADE XXXX				
LOCAL / TIPO TATUAGEM XXXX				
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO XXXX				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES XXXX				
PRISÃO / APREENSÃO SEM PRISÃO	HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? NÃO			

ENVOLVIDO 25

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR	TIPO DE PESSOA FÍSICA	COD. NATUREZA C01161	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA ALTERA LIMITE/USURPA AGUA/ESBULHO POSSESSORIO				
NOME COMPLETO REGINALDO FERREIRA DA SILVA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 27/09/1973	NATURALIDADE / UF JANUARIA / MG		
IDADE APARENTE 45	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL CASADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO			
CUTIS PARDA	Ocupação ATUAL LAVRADOR			
MÃE MARIA DE LOURDES DA SILVA				
PAI JOSE PEREIRA DA SILVA				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 15292138	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ XXXX	
ESCOLARIDADE ALFABETIZADO				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA PRINCIPAL	MUNICÍPIO JANUARIA	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX
BAIRRO GAMELEIRA	UF MG	COR CABELO XXXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX	
PESO ESTIMADO XXXX	ALTURA ESTIMADA XXXX	CALVICIE ? XXXX	CABELO XXXX	COR CABELO XXXX
COR OLHOS XXXX	ESTRABISMO ? XXXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX		
AMPUTAÇÃO XXXX				
ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ XXXX / XXXX				
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? XXXX	SOFRIMENTO MENTAL XXXX			

DIGITADOR: PM1125798

GERADO POR: PM1126291
18/01/2019 09:47

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE SA REGO - 16/04/2020 15:58:37

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041615583713200000110778807>

Número do documento: 20041615583713200000110778807



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

Nº 2018-048079593-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 20/28

ENVOLVIDO 25

DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL	XXXX
CICATRIZ	XXXX
DEFORMIDADE	XXXX
LOCAL / TIPO TATUAGEM	XXXX
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO	XXXX
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	XXXX
PRISÃO / APREENSÃO	HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ?
SEM PRISÃO	NÃO

ENVOLVIDO 26

SEXO	TIPO ENVOLVIMENTO	TIPO DE PESSOA	COD. NATUREZA	TENTADO / CONSUMADO
MASCULINO	AUTOR	FISICA	C01161	CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA				
ALTERA LIMITE/USURPA AGUA/ESBULHO POSSESSORIO				
NOME COMPLETO				
SINVALDO PAIXAO DOS SANTOS				
NACIONALIDADE	DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE / UF		
BRASILEIRA	11/12/1963	JANUARIA / MG		
IDADE APARENTE	GRAU DA LESÃO	ESTADO CIVIL		
54	SEM LESOES APARENTES	CASADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL	IDENTIDADE DE GÊNERO			
IGNORADO	IGNORADO			
CUTIS	OCUPAÇÃO ATUAL			
PARDA	LAVRADOR			
MÃE				
EDITE MARIA DE JESUS				
PAI				
VICENTE PAIXAO DOS SANTOS				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO				
CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR	UF	CPF / CNPJ	
21831434	SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	MG	XXXX	
ESCOLARIDADE				
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (COMPREENDE OS PRIMEIROS OITO ANOS DE ESTUDO)				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)	NÚMERO	KM	COMPLEMENTO	
RUA PRINCIPAL	0	XXXXX	XXXX	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF		
GAMELEIRA	JANUARIA	MG		
PAIS	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR	
BRASIL	XXXX	XXXX	XXXX	
PESO ESTIMADO	ALTURA ESTIMADA	CALVIE ?	CABELO	COR CABELO
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
COR OLHOS	ESTRABISMO ?	DEFICIÊNCIA FÍSICA		
XXXX	XXXX	XXXX		
AMPUTAÇÃO				
XXXX				
ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ				
XXXX / XXXX				
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ?	SOFRIMENTO MENTAL			
XXXX	XXXX			
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL	XXXX			
CICATRIZ	XXXX			
DEFORMIDADE	XXXX			
LOCAL / TIPO TATUAGEM	XXXX			
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO	XXXX			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	XXXX			
PRISÃO / APREENSÃO	HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ?			
SEM PRISÃO	NÃO			

DIGITADOR: PM1125798

GERADO POR: PM1126291
18/01/2019 09:47

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE SA REGO - 16/04/2020 15:58:37

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041615583713200000110778807>

Número do documento: 20041615583713200000110778807



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLÍCIA MILITAR

Nº 2018-048079593-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

FI. 21/28

ENVOLVIDO 26

ENVOLVIDO 27

SEXO	TIPO ENVOLVIMENTO	TIPO DE PESSOA	COD. NATUREZA	TENTADO / CONSUMADO
MASCULINO	AUTOR	FISICA	C01161	CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA				
ALTERA LIMITE/USURPA AGUA/ESBULHO POSSESSORIO				
NOME COMPLETO				
JOAO BATISTA FERREIRA DA SILVA				
NACIONALIDADE	DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE / UF		
BRASILEIRA	30/10/1988	JANUARIA / MG		
IDADE APARENTE	GRAU DA LESÃO	ESTADO CIVIL		
29	SEM LESOES APARENTES	UNIAO ESTAVEL		
ORIENTAÇÃO SEXUAL	IDENTIDADE DE GÊNERO			
IGNORADO	IGNORADO			
CUTIS	OCUPAÇÃO ATUAL			
NEGRA	XXXX			
MÃE				
MARIA DE FATIMA SILVA FERREIRA				
PAI				
JOSE GERALDO FERREIRA				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO				
CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NUMERO DOCUMENTO IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR	UF	CPF / CNPJ	
17975781	SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	MG	XXXX	
ESCOLARIDADE				
ALFABETIZADO				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)	NUMERO	KM	COMPLEMENTO	
RUA ATERRO DO DER	191	XXXXX	XXXX	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF		
VILA VERDE	JANUARIA	MG		
PAIS	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR	
BRASIL	XXXX	XXXX	XXXX	
PESO ESTIMADO	ALTURA ESTIMADA	CALVÍCIO ?	CABELO	COR CABELO
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
COR OLHOS	ESTRABISMO ?	DEFICIÊNCIA FÍSICA		
XXXX	XXXX	XXXX		
AMPUTAÇÃO				
XXXX				
ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ				
XXXX / XXXX				
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ?	SOFRIMENTO MENTAL			
XXXX	XXXX			
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL				
XXXX				
CICATRIZ				
XXXX				
DEFORMIDADE				
XXXX				
LOCAL / TIPO TATUAGEM				
XXXX				
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO				
XXXX				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
XXXX				
PRISÃO / APREENSÃO	HOUVE USO DE ALGEMAS / MOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ?			
SEM PRISAO	NÃO			

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

NESTA DATA COMPARECEU NESTA UNIDADE O SENHOR GLADSTONE BEZERRA FIGUEIREDO, RESPONSÁVEL PELA FAZENDA "ATRIUM", RELATANDO QUE PELA MANHÃ, APROXIMADAMENTE SESSENTA PESSOAS DO MOVIMENTO SEM TERRA, HAVIAM INVADIDO A REFERIDA FAZENDA, DESLOCAMOS JUNTAMENTE COM O COORDENADOR DO POLICIAMENTO DA UNIDADE ATÉ O LOCAL DO FATO, ONDE DEPARAMOS COM VARIAS PESSOAS ARMADAS COM FOICE, MACHADO, FACÃO. EM CONTATO COM A SENHORA MARIA DE JESUS PAIXÃO MACEDO E JOÃO BATISTA, RESPONSÁVEIS PELO MOVIMENTO, ESTES NOS RELATARAM QUE NÃO IRIAM SAIR DEVIDO AQUELAS TERRAS ESTAREM A BASTANTE TEMPO ABANDONADAS PELOS SEUS PROPRIETÁRIOS, SENDO NECESSÁRIO O ACIONAMENTO DE APOIO POLICIAL E POR VOLTA DAS 14H30MIN, DESLOCAMOS COM MAIOR CONTINGENTE DE POLÍCIAS MILITARES PARA O LOCAL, ONDE CONSEGUIMOS CONSCIENTIZAR O MOVIMENTO SEM TERRA, QUE AQUELA MEDIDA TOMADA POR ELES ERA ILEGAL, VINDO OS LÍDERES ACIMA MENCIONADOS JUNTAMENTE COM O RESTANTE DO GRUPO A DESOCUPAREM A SEDE DA FAZENDA. ADIANTO-VOS QUE NA TERÇA FEIRA (23/10/2018), ESTE MOVIMENTO SEM TERRA TENTOU INVADIR A FAZENDA "ATRIUM" MAS NÃO OBTVEU ÊXITO, CONFORME REDS-Nº047445543/2018. OS LÍDERES TAMBEM ALEGARAM QUE HÁ TRÊS ANOS OCUPARAM AS TERRAS LOCALIZADAS AO REDOR DA REFERIDA FAZENDA, QUE EXISTEM FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHARAM NA FAZENDA E QUE NÃO RECEBERAM SEUS DIREITOS TRABALHISTAS. DIANTE DO EXPOSTO, AS PARTES FORAM ORIENTADAS E O FATO FOI REGISTRADO PARA FUTURAS

DIGITADOR: PM1125798

GERADO POR: PM1126291
18/01/2019 09:47

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE SA REGO - 16/04/2020 15:58:37

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041615583713200000110778807>

Número do documento: 20041615583713200000110778807

Num. 112114742 - Pág. 7



BOLETIM DE Ocorrência

Fl. 22/28

HISTÓRICO DA Ocorrência / ATIVIDADE

PROVIDÊNCIAS.

Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU?	PREFIXO DA VIATURA	PLACA DA VIATURA	PERITO (MATRÍCULA - NOME)
NAO	XXXX	XXXX	XXXX - XXXX
MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO			
NÃO HOUVE NECESSIDADE			

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA		ÓRGÃO		
PRINCIPAL		POLICIA MILITAR		
DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO				
VEICULO DE SERVICIO PARA TRANSPORTE DE PRESOS -				
PLACA	PREFIXO / ÓRGÃO	REGISTRO GERAL	PREFIXO PADRÃO	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
OPQ9973	PM	21426	XXXX	XXXX

VIATURA 2

TIPO DA VIATURA		ORGÃO		
COBERTURA		POLICIA MILITAR		
DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO				
AUTOMÓVEL DE SERVIÇO -				
PLACA	PREFÍXO / ÓRGÃO	REGISTRO GERAL	PREFÍXO PADRÃO	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
HMH6452	PM	16938	16938	XXXX

VIATURA 3

TIPO DA VIATURA		ÓRGÃO		
COBERTURA		POLICIA MILITAR		
DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO				
AUTOMOVEIL DE SERVICIO -				
PLACA	PREFIXO / ÓRGÃO	REGISTRO GERAL	PREFIXO PADRÃO	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
NXX1657	PM	19957	19957	XXXX

VIATURA 4

TIPO DA VIATURA		ORGÃO	
COBERTURA		POLICIA MILITAR	
DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO			
VIATURA COM CELA -			
PLACA	PREFIXO / ORGÃO	REGISTRO GERAL	PREFIXO PADRÃO
QMV0419	PM	25977	25977
			PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
			XXXX

VIATURA 5

TIPO DA VIATURA		ÓRGÃO	
COBERTURA		POLICIA MILITAR	
DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO			
MOTOCICLETA/MOTO -			
PLACA	PREFIXO / ÓRGÃO	REGISTRO GERAL	PREFIXO PADRÃO
OPQ8424	PM	21487	21487
			PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
			XXXX

VIATURA 6

TIPO DA VIATURA		ÓRGÃO	
COBERTURA		POLICIA MILITAR	
DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO			
MOTOCICLETA/MOTO -			
PLACA	PREFIXO / ÓRGÃO	REGISTRO GERAL	PREFIXO PADRÃO
HMG9155	PM	12376	12376
			PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
			XXXX

VIATURA 7

TIPO DA VIATURA		ORGÃO		
COBERTURA		POLICIA MILITAR		
DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO				
VIATURA CAMINHONETE -				
PLACA	PREFIXO / ORGÃO	REGISTRO GERAL	PREFIXO PADRÃO	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
OMV0505	PM	26261	26261	XXXX

VIATURA 8

TIPO DA VIATURA		ORGÃO		
COBERTURA		POLICIA MILITAR		
DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO				
VEICULO DE SERVICO PARA TRANSPORTE DE PRESOS -				
PLACA	PREFIXO / ORGÃO	REGISTRO GERAL	PREFIXO PADRÃO	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
OPQ9824	PM	21022	21022	XXXX

DIGITADOR: PM125798

GERADO POR: PM126291
18/01/2019 09:47



VIATURA 8

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRICULA	CARGO	Hipotecado?
1	1125798	3 SARGENTO	
NOME COMPLETO			
JADER GILSON JOSE DE CASTRO			
CORPORACAO			
POLICIA MILITAR			
UNIDADE			
2 PEL/165 CIA PM/30 BPM/11 RPM			

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRICULA	CARGO	Hipotecado?
1	1426105	CABO	
NOME COMPLETO			
VANDERLEI SILVA SANTOS			
CORPORACAO			
POLICIA MILITAR			
UNIDADE			
2 PEL/165 CIA PM/30 BPM/11 RPM			

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRICULA	CARGO	Hipotecado?
2	1168822	3 SARGENTO	
NOME COMPLETO			
ANSELMO FERREIRA DE FIGUEIREDO			
CORPORACAO			
POLICIA MILITAR			
UNIDADE			
2 PEL/165 CIA PM/30 BPM/11 RPM			

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRICULA	CARGO	Hipotecado?
2	1567049	CABO	
NOME COMPLETO			
WELLISSON SILVA GUEDES			
CORPORACAO			
POLICIA MILITAR			
UNIDADE			
2 PEL/165 CIA PM/30 BPM/11 RPM			

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRICULA	CARGO	Hipotecado?
3	1455922	2 SARGENTO	
NOME COMPLETO			
ADRIANA MENDES BRITO NUNES			
CORPORACAO			
POLICIA MILITAR			
UNIDADE			
1 PEL/165 CIA PM/30 BPM/11 RPM			

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRICULA	CARGO	Hipotecado?
3	1591072	SOLDADO DE 1 CLASSE	
NOME COMPLETO			
WELLERSON WIANEY CARVALHO DE OLIVA			
CORPORACAO			
POLICIA MILITAR			
UNIDADE			
3 PEL/165 CIA PM/30 BPM/11 RPM			

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRICULA	CARGO	Hipotecado?
4	1013317	MAJOR	
NOME COMPLETO			
RUBENS PEREIRA			
CORPORACAO			
POLICIA MILITAR			
UNIDADE			
EM/30 BPM/11 RPM			

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

DIGITADOR: PM1125798

GERADO POR: PM1126291
18/01/2019 09:47



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

Nº 2018-048079593-001

BOLETIM DE Ocorrência

Fl. 24/28

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRICULA	CARGO
4	1019843	TENENTE CORONEL
NOME COMPLETO		
PAULO SERGIO DE SOUZA		
CORPORACAO		
POLICIA MILITAR		
UNIDADE		
GAB CMT/30 BPM/11 RPM		
Hipotecado?		
NÃO		

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRICULA	CARGO
5	1391176	CABO
NOME COMPLETO		
MARCOS ELIZIO NUNES		
CORPORACAO		
POLICIA MILITAR		
UNIDADE		
PEL TM/165 CIA PM/30 BPM/11 RPM		
Hipotecado?		
NÃO		

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRICULA	CARGO
6	1440270	CABO
NOME COMPLETO		
FABIO TEIXEIRA ALVES		
CORPORACAO		
POLICIA MILITAR		
UNIDADE		
3 PEL/165 CIA PM/30 BPM/11 RPM		
Hipotecado?		
NÃO		

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRICULA	CARGO
7	1110311	3 SARGENTO
NOME COMPLETO		
MATHUSALEM FERREIRA DOS SANTOS		
CORPORACAO		
POLICIA MILITAR		
UNIDADE		
SOU/30 BPM/11 RPM		
Hipotecado?		
NÃO		

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRICULA	CARGO
7	1216449	3 SARGENTO
NOME COMPLETO		
ANTONIO VAGNER ALMEIDA MELO		
CORPORACAO		
POLICIA MILITAR		
UNIDADE		
PEL TM/165 CIA PM/30 BPM/11 RPM		
Hipotecado?		
NÃO		

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRICULA	CARGO
7	1453331	CABO
NOME COMPLETO		
CEZAR LOPES DE ALMEIDA		
CORPORACAO		
POLICIA MILITAR		
UNIDADE		
PEL TM/165 CIA PM/30 BPM/11 RPM		
Hipotecado?		
NÃO		

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRICULA	CARGO
7	1458454	CABO
NOME COMPLETO		
HERONILDO COSTA E SILVA		
CORPORACAO		
POLICIA MILITAR		
UNIDADE		
PEL TM/165 CIA PM/30 BPM/11 RPM		
Hipotecado?		
NÃO		

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRICULA	CARGO
7	1520691	CABO
NOME COMPLETO		
ELDER ANTONIO MARINHO OLIVEIRA		

DIGITADOR: PM1125798

GERADO POR: PM1126291
18/01/2019 09:47

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE SA REGO - 16/04/2020 15:58:37

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041615583713200000110778807>

Número do documento: 20041615583713200000110778807



BOLETIM DE Ocorrência

FI. 25/28

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

CORPORACAO		
POLICIA MILITAR		
UNIDADE		Hipotecado?
PEL TM/165 CIA PM/30 BPM/11 RPM		NÃO
MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE		
NUM VIATURA	MATRICULA	CARGO
7	1522200	CABO
NOME COMPLETO		
LEONARDO BEZERRA DA SILVA		
CORPORACAO		
POLICIA MILITAR		
UNIDADE		Hipotecado?
PEL TM/165 CIA PM/30 BPM/11 RPM		NÃO
MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE		
NUM VIATURA	MATRICULA	CARGO
8	1333004	CAPITAO
NOME COMPLETO		
FELIPE MADUREIRA SOUZA		
CORPORACAO		
POLICIA MILITAR		
UNIDADE		Hipotecado?
165 CIA PM/30 BPM/11 RPM		NÃO
MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE		
NUM VIATURA	MATRICULA	CARGO
8	1368968	CAPITAO
NOME COMPLETO		
CARLOS ROBERTO VENUTO JUNIOR		
CORPORACAO		
POLICIA MILITAR		
UNIDADE		Hipotecado?
P3/EM/30 BPM/11 RPM		NÃO
MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE		
NUM VIATURA	MATRICULA	CARGO
8	1455898	CABO
NOME COMPLETO		
EDNEY DE OLIVEIRA SANTOS		
CORPORACAO		
POLICIA MILITAR		
UNIDADE		Hipotecado?
1 PEL/165 CIA PM/30 BPM/11 RPM		NÃO
MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE		
NUM VIATURA	MATRICULA	CARGO
8	1753441	SOLDADO DE 1 CLASSE
NOME COMPLETO		
RODRIGO NEVES DE ALMEIDA MESQUITA		
CORPORACAO		
POLICIA MILITAR		
UNIDADE		Hipotecado?
SGP/GP/3 PEL/165 CIA/30 BPM/11 RPM		NÃO
MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE		
NUM VIATURA	MATRICULA	CARGO
8	1753458	SOLDADO DE 1 CLASSE
NOME COMPLETO		
VALDIR MIR LEITE FONSECA		
CORPORACAO		
POLICIA MILITAR		
UNIDADE		Hipotecado?
SGP/GP/3 PEL/165 CIA/30 BPM/11 RPM		NÃO
MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE		
NUM VIATURA	MATRICULA	CARGO
8	1753979	SOLDADO DE 1 CLASSE
NOME COMPLETO		
MARCELO HENRIQUE DE SOUSA LEAL		
CORPORACAO		
POLICIA MILITAR		
UNIDADE		Hipotecado?
SGP/GP/3 PEL/165 CIA/30 BPM/11 RPM		NÃO

DIGITADOR: PM1125798

GERADO POR: PM1126291
18/01/2019 09:47



BOLETIM DE Ocorrência

FI. 26/28

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA XXXX	MATRICULA 0745000	CARGO 1 TENENTE
NOME COMPLETO JOAO XAVIER FILHO		
CORPORACAO POLICIA MILITAR		
UNIDADE P5/EM/30 BPM/11 RPM		Hipotecado? NÃO

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA XXXX	MATRICULA 1168921	CARGO 3 SARGENTO
NOME COMPLETO ANILTON DE SOUZA PEREIRA		
CORPORACAO POLICIA MILITAR		
UNIDADE SADM/30 BPM/11 RPM		Hipotecado? NÃO

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA XXXX	MATRICULA 1169135	CARGO 3 SARGENTO
NOME COMPLETO FLAVIO ALEXANDRE CHAVES		
CORPORACAO POLICIA MILITAR		
UNIDADE P3/EM/30 BPM/11 RPM		Hipotecado? NÃO

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA XXXX	MATRICULA 1169481	CARGO 3 SARGENTO
NOME COMPLETO PEDRO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR		
CORPORACAO POLICIA MILITAR		
UNIDADE SOU/30 BPM/11 RPM		Hipotecado? NÃO

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA XXXX	MATRICULA 1217272	CARGO 3 SARGENTO
NOME COMPLETO RONALDO DOS SANTOS		
CORPORACAO POLICIA MILITAR		
UNIDADE SADM/30 BPM/11 RPM		Hipotecado? NÃO

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA XXXX	MATRICULA 1217421	CARGO 2 TENENTE
NOME COMPLETO GILBERTO MAGALHAES CARNEIRO		
CORPORACAO POLICIA MILITAR		
UNIDADE 1 PEL/165 CIA PM/30 BPM/11 RPM		Hipotecado? NÃO

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA XXXX	MATRICULA 1217447	CARGO 3 SARGENTO
NOME COMPLETO RICARDO NOVAIS DOS SANTOS		
CORPORACAO POLICIA MILITAR		
UNIDADE SADM/30 BPM/11 RPM		Hipotecado? NÃO

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA XXXX	MATRICULA 1229129	CARGO CABO
NOME COMPLETO EDMILSON RODRIGUES DOS SANTOS		

DIGITADOR: PM125798

GERADO POR: PM126291
18/01/2019 09:47



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

Nº 2018-048079593-001

BOLETIM DE Ocorrência

FI. 27/28

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

CORPORAÇÃO
POLICIA MILITAR
UNIDADE
PEL TM/165 CIA PM/30 BPM/11 RPM

Hipotecado?
NÃO

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA
XXXX

MATRÍCULA
1238518

CARGO
3 SARGENTO

NOME COMPLETO
ELIENE VIEIRA NUNES

CORPORAÇÃO
POLICIA MILITAR

UNIDADE
SECT/30 BPM/11 RPM

Hipotecado?
NÃO

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA
XXXX

MATRÍCULA
1250323

CARGO
2 TENENTE

NOME COMPLETO
BLAIR MENDES PEREIRA JUNIOR

CORPORAÇÃO
POLICIA MILITAR

UNIDADE
2 PEL/165 CIA PM/30 BPM/11 RPM

Hipotecado?
NÃO

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA
XXXX

MATRÍCULA
1283779

CARGO
CAPITAO

NOME COMPLETO
NELITO FRANCISCO MADUREIRA JUNIOR

CORPORAÇÃO
POLICIA MILITAR

UNIDADE
SADM/30 BPM/11 RPM

Hipotecado?
NÃO

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA
XXXX

MATRÍCULA
1344605

CARGO
CABO

NOME COMPLETO
TARCISIO MARQUES MARTINS

CORPORAÇÃO
POLICIA MILITAR

UNIDADE
2 PEL/165 CIA PM/30 BPM/11 RPM

Hipotecado?
NÃO

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA
XXXX

MATRÍCULA
1412014

CARGO
CABO

NOME COMPLETO
DANILLO MACEDO NUNES

CORPORAÇÃO
POLICIA MILITAR

UNIDADE
1 PEL/165 CIA PM/30 BPM/11 RPM

Hipotecado?
NÃO

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA
XXXX

MATRÍCULA
1462811

CARGO
CABO

NOME COMPLETO
JAILSON SOUZA ALVES

CORPORAÇÃO
POLICIA MILITAR

UNIDADE
PEL TM/165 CIA PM/30 BPM/11 RPM

Hipotecado?
NÃO

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA
XXXX

MATRÍCULA
1470160

CARGO
CABO

NOME COMPLETO
OTAVIO PROENÇA FIG NASCIMENTO

CORPORAÇÃO
POLICIA MILITAR

UNIDADE
2 PEL/165 CIA PM/30 BPM/11 RPM

Hipotecado?
NÃO

DIGITADOR: PM1125798

GERADO POR: PM1126291
18/01/2019 09:47



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

Nº 2018-048079593-001

BOLETIM DE Ocorrência

Fl. 28/28

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA XXXX	MATRICULA 1476639	CARGO CABO
NOME COMPLETO LUCELIA ARLINDA DA C BRITO		
CORPORACAO POLICIA MILITAR		
UNIDADE NAIS/30 BPM/11 RPM		Hipotecado? NÃO

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA XXXX	MATRICULA 1612142	CARGO 2 TENENTE
NOME COMPLETO ANDRE AUGUSTO SANTOS FROIS		
CORPORACAO POLICIA MILITAR		
UNIDADE NJD/30 BPM/11 RPM		Hipotecado? NÃO

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA Ocorrência

UNIDADE 2 PEL/165 CIA PM/30 BPM/11 RPM	
MATRICULA 1125798	NOME COMPLETO JADER GILSON JOSE DE CASTRO
CARGO 3 SARGENTO	
CORPORACAO POLICIA MILITAR	
ASSINATURA	

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO XXXX e Número de REDS 2018-048079593-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA XXXX	HORA XXXX	MATRICULA XXXX	NOME XXXX
CARGO XXXX			
ORGÃO/UF POLICIA CIVIL / MG			
UNIDADE DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PLANTAO/JANUARIA			
PROVIDENCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE XXXX			
ITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATARIO XXXX			
ASSINATURA			
RECIBO GERADO POR: PM1125798 - JADER GILSON JOSE DE CASTRO			DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO: 27/10/2018 18:05

***** FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

DIGITADOR: PM1125798

GERADO POR: PM1126291
18/01/2019 09:47

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE SA REGO - 16/04/2020 15:58:37

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041615583713200000110778807>

Número do documento: 20041615583713200000110778807

Num. 112114742 - Pág. 14



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

**Comarca de JANUÁRIA / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da
Juventude da Comarca de Januária**

PROCESSO Nº 5001234-08.2020.8.13.0352

Proceda-se ao que necessário para adequação do valor da causa no sistema PJE, bem como proceda-se a geração da GUIA DE CUSTAS residuais, intimando-se o requerente para pronto pagamento, no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de extinção do processo por indeferimento da inicial.

Após, retornem os autos conclusos.

14 de abril de 2020.





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE JANUÁRIA/2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Januária/MG

PROCESSO Nº: 5001234-08.2020.8.13.0352

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WALTER SANTANA ARANTES

RÉU: ANTENOR DOS SANTOS SILVA, ZELITA NUNES ALMEIDA, DJALMA FERREIRA CHAGAS, ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA QUIXABEIRA GAMELEIRA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Secretaria RETIFICOU O VALOR DA CAUSA, CONFORME DETERMINADO POR ESTE JUÍZO, DESPACHO Nº 111811702, PASSANDO A CONSTAR R\$96.000,00.

JANUÁRIA, 17 de abril de 2020.

NOME

CARGO

Praça Arthur Bernardes, 208, Fórum Doutor Aureliano Porto Gonçalves, Centro, JANUÁRIA - MG - CEP: 39480-000



M.M. JUIZA,

SEGUE ANEXO O COMPROVANTE DO PAGAMENTO DA GUIA DE CUSTAS, NOS TERMOS DO DESPACHO [111811702](#).

POR OPORTUNO REQUEREMOS O ANDAMENTO DO FEITO NOS TERMOS DA PETIÇÃO SEQ NUM. [112114706](#).

TERMOS EM QUE

PEDE DEFERIMENTO

JANUÁRIA, 17 DE ABRIL DE 2020

ALEXANDRE RÊGO - OAB 178982/mg





Internet Banking

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

**Transação Nº 103380
PAGAMENTO DE BOLETO**

Linha digitável do código de barras

00190.00009 03222.164000 00280.045170 2 82530000086480

Instituição Emissora: BANCO DO BRASIL S.A.

Beneficiário

Nome Fantasia: TRIBUNAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Razão Social: TRIBUNAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/CPF: 21.154.554/0001-13

Sacador/avalista

Nome:
CNPJ/CPF: 00000000000000

Pagador

Nome: WALTER SANTANA ARANTES
CNPJ/CPF: 312.152.036-91

Pagador Final (quando pagamento por meio eletrônico)

CNPJ/CPF: 312.152.036-91
Nome: WALTER SANTANA ARANTES
Agência/Conta: 0001 01.013268-4

Data de vencimento: 12/05/2020

Valor Nominal: R\$ 864,80
Encargos: R\$ 0,00
Desconto: R\$ 0,00

VALOR PAGO: R\$ 864,80

**Pagamento realizado em
espécie:** N

DATA / HORA AUTENTICAÇÃO

17/04/2020 17:11 038900012020041717110000086480000103380

Em caso de digitação incorreta de dados que ocasione pagamento de valor inferior ao devido, autorizo o débito dessa diferença em minha conta-corrente. Se o Banco beneficiário deste pagamento recusá-lo, autorizo o crédito, em minha conta-corrente, do valor pago indicado nesta transação.

SAC MB 0800 70 70 398
Ouvidoria MB 0800 70 70 384
SAC para deficientes auditivos ou de fala 0800 70 70 391

Mercantil do Brasil
Compromisso com você.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE SA REGO - 17/04/2020 17:30:58

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041717305871000000110952571>

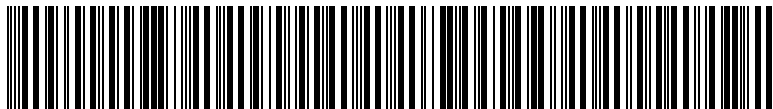
Número do documento: 20041717305871000000110952571

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ - WEB Número da Guia: 0352.20.09151662-8										
Beneficiário Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais		CNPJ 21.154.554/0001-13	Agência / Cód. Beneficiário 1615-2 / 301/2019									
Endereço do Beneficiário Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.130-911	Nosso Número 32221640000280045									
Identificação do Pagador WALTER SANTANA ARANTES			CPF/ CNPJ do Pagador 312.152.036-91									
Referência do Recolhimento Procedimento Comum Comarca/Vara: Januária/2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Januária Valor da Causa: R\$ 96.000,00 Número do Processo: 5001234-08.2020.8.13/0352												
Discriminação dos valores a recolher guia: Complementar Variação do Valor da Causa/Classe <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 60%;">Custas de 1ª instância</td> <td style="width: 20%; text-align: center;">...</td> <td style="width: 20%; text-align: right;">R\$ 296,93</td> </tr> <tr> <td>Taxa Judiciária</td> <td style="text-align: center;">...</td> <td style="text-align: right;">R\$ 567,87</td> </tr> <tr> <td>VALOR TOTAL</td> <td></td> <td style="text-align: right;">R\$ 864,80</td> </tr> </table> Informações Complementares: ATENÇÃO: . Não pagar após o vencimento - 12/05/2020; . Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; . O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; . A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.				Custas de 1ª instância	...	R\$ 296,93	Taxa Judiciária	...	R\$ 567,87	VALOR TOTAL		R\$ 864,80
Custas de 1ª instância	...	R\$ 296,93										
Taxa Judiciária	...	R\$ 567,87										
VALOR TOTAL		R\$ 864,80										
Data de Emissão 17/04/2020	Data de Validade 12/05/2020	Valor do Documento R\$ 864,80	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - RECIBO DO PAGADOR									

1ª Via - Autos

 001-9		00190.00009 03222.164000 00280.045170 2 82530000086480	
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 12/05/2020	
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Endereço: Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte		Agência / Código do Beneficiário 1615-2 / 301/2019	
Data do Documento 17/04/2020	Nº do Documento 0352.20.09151662-8	Espécie DOC OU	Data process. 17/04/2020
Nosso Número 32221640000280045	(-) Valor Documento R\$ 864,80		
(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras Deduções *****		
(+) Mora / Multa *****	(+) Outros Acréscimos *****		
(-) Valor Cobrado R\$ 864,80			
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) ATENÇÃO: . Não pagar após o vencimento; . Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; . O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; . A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.		CPF / CNPJ: 312.152.036-91	
Pagador WALTER SANTANA ARANTES PRAÇA ARTUR BERNARDES 175 B - CENTRO - Januária - MG - CEP: 39480-000			
Sacador / Avalista		Cód Baixa.	

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



2ª Via



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE SA REGO - 17/04/2020 17:30:58
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041717305884900000110952569>
 Número do documento: 20041717305884900000110952569

Num. 112288905 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

**Comarca de JANUÁRIA / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da
Juventude da Comarca de Januária**

PROCESSO Nº 5001234-08.2020.8.13.0352

Deixo para analisar o pedido de reconsideração da decisão de indeferimento da liminar por ocasião da audiência de justificação, quando existirão outros elementos de convicção, por entender que os documentos apresentados não são, por si só, suficientes para a comprovação do preenchimento dos requisitos elencados no artigo 560, do Código de Processo Civil.

Designo a audiência de justificação prévia para o **dia 23/06/2020, às 15:30 horas**, devendo os autores arrolarem tempestivamente as testemunhas a serem ouvidas.

Cite-se o réu para comparecer à audiência, em que poderá intervir, desde que por meio de advogado regularmente constituído.

Intimem-se.

Cumpra-se.

22 de abril de 2020.



M.M. JUIZ

PROCESSO Nº: 5001234-08.2020.8.13.0352

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WALTER SANTANA ARANTES

RÉU: ANTENOR DOS SANTOS SILVA e outros (3)

O AUTOR VEM AOS AUTOS PARA INFORMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO ID. N. [111037806 - Decisão](#). INFORMA AINDA QUE JÁ CUMPRIU AS DETERMINAÇÕES ORA REQUERIDAS.

RESPEITOSAMENTE,

ALEXANDRE RÊGO - OAB 178982/MG





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de JANUÁRIA / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Januária

PROCESSO Nº: 5001234-08.2020.8.13.0352

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WALTER SANTANA ARANTES

RÉU: ANTENOR DOS SANTOS SILVA e outros (3)

INTIMA-SE O AUTOR PARA CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO QUE:

"Deixo para analisar o pedido de reconsideração da decisão de indeferimento da liminar por ocasião da audiência de justificação, quando existirão outros elementos de convicção, por entender que os documentos apresentados não são, por si só, suficientes para a comprovação do preenchimento dos requisitos elencados no artigo 560, do Código de Processo Civil. Designo a audiência de justificação prévia para o **dia 23/06/2020, às 15:30 horas**, devendo os autores arrolarem tempestivamente as testemunhas a serem ouvidas. Cite-se o réu para comparecer à audiência, em que poderá intervir, desde que por meio de advogado regularmente constituído".

INTIMA-SE AINDA PARA RECOLHER, CASO AINDA NÃO O TENHA FEITO, A VERBA NECESSÁRIA PARA EXPEDIÇÃO DE TODOS OS MANDADO DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, BEM COMO DE EVENTUAIS TESTEMUNHAS QUE SE ENQUADREM AS DISPOSTO NO ARTIGO **Art. 455, DO CPC.**



JANUÁRIA, 19 de maio de 2020.

Praça Arthur Bernardes, 208, Fórum Doutor Aureliano Porto Gonçalves, Centro, JANUÁRIA - MG - CEP: 39480-000





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE JANUÁRIA/2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Januária/MG

PROCESSO Nº: 5001234-08.2020.8.13.0352

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WALTER SANTANA ARANTES

RÉU: ANTENOR DOS SANTOS SILVA, ZELITA NUNES ALMEIDA, DJALMA FERREIRA CHAGAS, ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA QUIXABEIRA GAMELEIRA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que **AUDIÊNCIA CANCELADA, por determinação deste Juízo, em cumprimento à Portaria Conjunta 1001/PR/2020 (Presidência do TJMG)**

JANUÁRIA, 17 de junho de 2020.

NOME

CARGO

Praça Arthur Bernardes, 208, Fórum Doutor Aureliano Porto Gonçalves, Centro, JANUÁRIA - MG - CEP: 39480-000





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

**Comarca de JANUÁRIA / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da
Juventude da Comarca de Januária**

PROCESSO Nº 5001234-08.2020.8.13.0352

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 20/07/2020,
às 17:00 horas, a realizar-se neste juízo.

Intimem-se. Cumpra-se.

22 de junho de 2020.





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE JANUÁRIA/2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Januária/MG

PROCESSO Nº: 5001234-08.2020.8.13.0352

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WALTER SANTANA ARANTES

RÉU: ANTENOR DOS SANTOS SILVA, ZELITA NUNES ALMEIDA, DJALMA FERREIRA CHAGAS, ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA QUIXABEIRA GAMELEIRA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a audiência designada nos presentes autos FOI CANCELADA por determinação deste Juízo, atendendo às Portarias Conjuntas nºs 952/PR/2020, 957/PR/2020, 963//PR/2020 e PORTARIA CONJUNTA Nº 1025/PR/2020 . Certifico mais que os autos seguirão conclusos à MMª Juíza de Direito para redesignar audiência.

JANUÁRIA, 17 de julho de 2020.

NOME

CARGO

Praça Arthur Bernardes, 208, Fórum Doutor Aureliano Porto Gonçalves, Centro, JANUÁRIA - MG - CEP: 39480-000





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

**Comarca de JANUÁRIA / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da
Juventude da Comarca de Januária**

PROCESSO Nº 5001234-08.2020.8.13.0352

Redesigno a audiência de justificação para o **dia 26/08/2020, às 14:50h**, a ser realizada por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência do Conselho Nacional de Justiça (Cisco Webex), face a Pandemia ocasionada pela COVID-19, bem como pela ausência de previsão de realização de audiência presencial.

Caberá a este Juízo enviar o link de acesso à audiência virtual de instrução e julgamento aos advogados, no endereço eletrônico, que deverá ser disponibilizado (e-mail) pelos procuradores quando da intimação do dia/horário da realização da audiência por videoconferência.

Somente as partes e as testemunhas arroladas serão ouvidas no Fórum da Comarca, conforme art.4º, §3º da Portaria Conjunta do TJMG nº 963/PR/2020.

Cite-se a parte ré, **com urgência**.

Cumpra-se.

Januária, 13 de agosto de 2020.

Barbara Alves Maciel

Juíza de Direito em substituição





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de JANUÁRIA / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Januária

PROCESSO Nº: 5001234-08.2020.8.13.0352

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WALTER SANTANA ARANTES

RÉU: ANTENOR DOS SANTOS SILVA e outros (3)

Fica a parte autora intimada acerca da audiência designada para esta Comarca. A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA AUDIÊNCIA SERÁ FEITA APENAS NA PESSOA DO ADVOGADO, CONFORME ART. 334, § 3º do CPC. Caberá a este Juízo enviar o link de acesso à audiência virtual de instrução e julgamento aos advogados, no endereço eletrônico, que deverá ser disponibilizado (e-mail) pelos procuradores.

JANUÁRIA, 17 de agosto de 2020.

Praça Arthur Bernardes, 208, Fórum Doutor Aureliano Porto Gonçalves, Centro, JANUÁRIA - MG - CEP: 39480-000



Assinado eletronicamente por: JOELBERT MENDES COSTA - 17/08/2020 13:51:04

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081713502750400000353400868>

Número do documento: 20081713502750400000353400868



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de JANUÁRIA / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Januária

PROCESSO Nº: 5001234-08.2020.8.13.0352

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WALTER SANTANA ARANTES

RÉU: ANTENOR DOS SANTOS SILVA e outros (3)

Fica a parte autora intimada acerca da audiência designada para esta Comarca. A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA AUDIÊNCIA SERÁ FEITA APENAS NA PESSOA DO ADVOGADO, CONFORME ART. 334, § 3º do CPC. Caberá a este Juízo enviar o link de acesso à audiência virtual de instrução e julgamento aos advogados, no endereço eletrônico, que deverá ser disponibilizado (e-mail) pelos procuradores.

JANUÁRIA, 17 de agosto de 2020.

Praça Arthur Bernardes, 208, Fórum Doutor Aureliano Porto Gonçalves, Centro, JANUÁRIA - MG - CEP: 39480-000



Assinado eletronicamente por: JOELBERT MENDES COSTA - 17/08/2020 13:51:04

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081713504902300000353400869>

Número do documento: 20081713504902300000353400869

Num. 354823464 - Pág. 1

Mandado expedido e enviado à central.



Mandado expedido e enviado à central.



Mandado expedido e enviado à central.



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JANUÁRIA-MG**

ANTENOR DOS SANTOS SILVA, ZELITA NUNES ALMEIDA, DJALMA FERREIRA CHAGAS e ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA QUIXABEIRA GAMELEIRA/ITAPIRACABA, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que se segue:

Face ao despacho ID 329631843, redesignando a Audiência de Justificação Prévia para o dia 26/08/2020, que ocorrerá por meio virtual, requerem, inicialmente, à juntada posterior de documento particular de procuração, conferindo aos advogados EVANILSON COSTA NASCIMENTO OAB/MG 50.194 e MARIA HELOISA DE MORAIS VERSIANI 176.692, desde já, o cadastramento dos mesmos aos autos da presente ação, procedendo-se nos autos as devidas anotações;

por fim, requerem que o link de acesso à Audiência de Justificação Prévia seja enviado para o e-mail da procuradora MARIA HELOISA DE MORASI VERSIANI, o seguinte: heloisaversiani.adv@outlook.com.

Nestes termos,

pede deferimento.

Januária - MG, 24 de agosto de 2020.

EVANILSON COSTA NASCIMENTO

OAB/MG 50.194

MARIA HELOISA DE MORAIS VERSIANI

176.692





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE JANUÁRIA/2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Januária/MG

PROCESSO Nº: 5001234-08.2020.8.13.0352

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WALTER SANTANA ARANTES

RÉU: ANTENOR DOS SANTOS SILVA, ZELITA NUNES ALMEIDA, DJALMA FERREIRA CHAGAS, ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA QUIXABEIRA GAMELEIRA

CERTIDÃO

A audiência designada será CANCELADA (apenas esta comarca foi fechada), tendo em vista a prorrogação das medidas e normas para prevenção do contágio pela Covid 19, Portaria 1001/PR/2020 (em virtude da pandemia instalada) até o dia 03 de setembro de 2020. Certifico mais que os autos serão conclusos para designação de nova audiência.

JANUÁRIA, 26 de agosto de 2020.

Praça Arthur Bernardes, 208, Fórum Doutor Aureliano Porto Gonçalves, Centro, JANUÁRIA - MG - CEP: 39480-000



Assinado eletronicamente por: JOELBERT MENDES COSTA - 26/08/2020 09:44:32

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082609443245700000447337386>

Número do documento: 20082609443245700000447337386



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE JANUÁRIA/2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Januária/MG

PROCESSO Nº: 5001234-08.2020.8.13.0352

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WALTER SANTANA ARANTES

RÉU: ANTENOR DOS SANTOS SILVA, ZELITA NUNES ALMEIDA, DJALMA FERREIRA CHAGAS, ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA QUIXABEIRA GAMELEIRA

CERTIDÃO

A audiência designada será CANCELADA (apenas esta comarca foi fechada), tendo em vista a prorrogação das medidas e normas para prevenção do contágio pela Covid 19, Portaria 1001/PR/2020 (em virtude da pandemia instalada) até o dia 03 de setembro de 2020. Certifico mais que os autos serão conclusos para designação de nova audiência.

JANUÁRIA, 26 de agosto de 2020.

Praça Arthur Bernardes, 208, Fórum Doutor Aureliano Porto Gonçalves, Centro, JANUÁRIA - MG - CEP: 39480-000





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE JANUÁRIA/2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Januária/MG

PROCESSO Nº: 5001234-08.2020.8.13.0352

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WALTER SANTANA ARANTES

RÉU: ANTENOR DOS SANTOS SILVA, ZELITA NUNES ALMEIDA, DJALMA FERREIRA CHAGAS, ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA QUIXABEIRA GAMELEIRA

CERTIDÃO

A audiência designada será CANCELADA (apenas esta comarca foi fechada), tendo em vista a prorrogação das medidas e normas para prevenção do contágio pela Covid 19, Portaria 1001/PR/2020 (em virtude da pandemia instalada) até o dia 03 de setembro de 2020. Certifico mais que os autos serão conclusos para designação de nova audiência.

JANUÁRIA, 26 de agosto de 2020.

Praça Arthur Bernardes, 208, Fórum Doutor Aureliano Porto Gonçalves, Centro, JANUÁRIA - MG - CEP: 39480-000



Assinado eletronicamente por: JOELBERT MENDES COSTA - 26/08/2020 09:47:02

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082609470262300000447337402>

Número do documento: 20082609470262300000447337402

MM Juíza

A parte Autora manifesta ciência da decisão que cancelou a audiência de justificação outrora designada para 26/08/2020.

Januária, 27 de agosto de 2020.

Déborah Maria Uchôa Santana

OAB/MG 148.933





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

**Comarca de JANUÁRIA / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da
Juventude da Comarca de Januária**

PROCESSO Nº 5001234-08.2020.8.13.0352

Redesigno a audiência de justificação para o **dia 29/09/2020, às 14:50h**, a ser realizada por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência do Conselho Nacional de Justiça (Cisco Webex), face a Pandemia ocasionada pela COVID-19, bem como pela ausência de previsão de realização de audiência presencial.

Caberá a este Juízo enviar o link de acesso à audiência virtual de instrução e julgamento aos advogados, no endereço eletrônico, que deverá ser disponibilizado (e-mail) pelos procuradores quando da intimação do dia/horário da realização da audiência por videoconferência.

Somente as partes e as testemunhas arroladas serão ouvidas no Fórum da Comarca, conforme art.4º, §3º da Portaria Conjunta do TJMG nº 963/PR/2020.

Cite-se com urgência.

Cumpra-se.

Januária, 27 de agosto de 2020.

Barbara Alves Maciel

Juíza de Direito em substituição



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE JANUÁRIA - MG**

Processo nº: 50012.34.08.2020.8.13.0352

ZELINA NUNES ALMEIDA, brasileira, solteira, lavradora, nascida em 16/07/1975, filha de Antônio Nunes Vassalo e Jovina Ribeiro da Silva, inscrita no CPF sob o nº 048.486.726-19, portadora do RG MG 12729.722, residente e domiciliada à Rua Principal, nº 25, da Comunidade de Gameleira, Zona Rural, Januária-MG, CEP 39480-00 e **DJALMA PEREIRA CHAGAS**, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 09/09/1971, filho de Jaime Francisco Chagas, inscrito no CPF sob o nº 173.347.168-50, residente e domiciliado à Rua Principal, nº 28, da Comunidade de Gameleira, Zona Rural, Januária-MG, CEP 39480-00 por intermédio de seus procuradores, os advogados signatários da presente, com escritório localizado à Rua Eugênio Nunes, n 10, sala 202, bairro Melo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **REQUERER A JUNTADA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**, procedendo-se nos autos as devidas anotações.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Montes Claros – MG, 28 de agosto de 2020.

EVANILSON COSTA NASCIMENTO

OAB/MG 50.194

MARIA HELOISA DE MORAIS VERSIANI

OAB/MG 176.692



PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento particular de mandato, eu, Dña. Palma Ferreira Chagas, brasileira casada, nascida em 09/09/1971, filha de Jaine Fco. Chagas, CPF 173.347.168-50 RG: 240077427, residente na zona rural de Jamuá-MG.....

nomeia e constitui seu procurador **EVANILSON COSTA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG 50.194, e **MARIA HELOISA DE MORAIS VERSIANI**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 176.692 com escritório à Avenida Cula Mangabeira, 429, Stº Expedito, Montes Claros - MG, CEP: 39.400-002, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral (ad et-extra judicium), conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso de inventariante, substabelecer com ou sem reserva de poderes, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública, direta e indireta, praticar quaisquer ato que for necessário.

Montes Claros - MG de

2020

Palma Ferreira Chagas



PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento particular de mandato eu, ZELINA NUNES ALMEIDA, brasileira, solteiro, lavradora, nascida em 16/07/1975, filha de Antônio Nunes Vassalo e Jovina Ribeiro da Silva, CPF 048.486.726-19, RG 12729.722, constituo minha procuradora MARIA HELOISA DE MORAIS VERCIANI, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 176.962 e escritório a Rua Eugenio Nunes, 10, Melo, Montes Claros/MG, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral (*ad et-extra judicium e ad negotia*), conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso de inventariante, recorrer, embargar, agravar, substabelecer com ou sem reserva de poderes, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública, direta e indireta, praticar quaisquer ato que for necessário.

Montes Claros - 26 de agosto de 2020

Zelina Nunes Almeida.....





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de JANUÁRIA / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Januária

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5001234-08.2020.8.13.0352

[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WALTER SANTANA ARANTES

RÉU: ANTENOR DOS SANTOS SILVA, ZELITA NUNES ALMEIDA, DJALMA FERREIRA CHAGAS, ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA QUIXABEIRA GAMELEIRA

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Mandado Nº 02, Zelita Nunes Almeida, Citada.

JANUÁRIA, 31 de agosto de 2020

Praça Arthur Bernardes, 208, Fórum Doutor Aureliano Porto Gonçalves, Centro, JANUÁRIA - MG - CEP: 39480-000





PJe
Processo Judicial
eletrônico



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

URGENTE

Januária

2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Januária

PÇ. ARTHUR BERNARDES, 208 - - CENTRO - 3621-1123

Procedimento Comum

256 - MANDADO DE CITAÇÃO PARA AUDIÊNCIA - REPRESENTANTE LEGAL

2ª CÍVEL, CRIME E JIJ

PROCESSO: 5001234-08.2020.8.13.0352

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 2

NOSSO Nº: 001234-7

AUTOR: WALTER SANTANA ARANTES

RÉU: ANTENOR DOS SANTOS SILVA e Outro(s).

Pessoa a ser citada:

ZELITA NUNES ALMEIDA

(Cumprir Prov. 161/CGJ/2006. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)

Endereço:

ZR.GAMELEIRA, 0 - Fone:

ZR 32 KM - CEP: 39484000 - TIJUCO/MG

Referência: 32 KM

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ré, na pessoa do seu representante legal, nome e endereço acima, para que compareça à AUDIÊNCIA Justificação designada para o dia 26/08/2020, às 14:50 horas, na 2ª CÍVEL, CRIME E JIJ, situada à PÇ. ARTHUR BERNARDES, 208 - - CENTRO - 3621-1123, acompanhada por advogado. Advirta-a que o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, bem como que o desinteresse na autocomposição deverá ser manifestado, por petição, a ser apresentada até 10 (dez) dias antes da data da audiência. Advirta-a, outrossim, que, caso manifeste desinteresse na autocomposição, o prazo de 15 dias para oferecer a contestação terá início na data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência. Se não comparecer à audiência ou, se comparecer, não houver autocomposição, da data da audiência correrá o prazo de 15 dias para apresentar contestação. Em qualquer caso, não sendo contestada a ação, será a parte ré considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue anexa.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

INTIME-O ainda para que compareça à audiência, em que poderá intervir desde que por meio de advogado regularmente constituído. O prazo de contestação de quinze dias contar-se-á a partir do despacho que deferir ou não a medida liminar. INTIME-O DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO EM CÓPIA ANEXA.

x Zelita Nunes Almeida

[Assinatura]

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

PEDRO LÚCIO COSTA MACEDO

REGIÃO: 994 - REGIÃO DE URGÊNCIA RURAL - 21 A 40 KM

Mandado: 2

**COM VERBA
INDENIZATÓRIA**

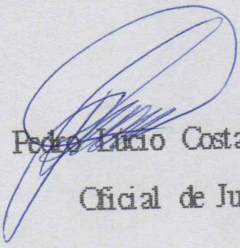
Certidão: ☐ Verso
☐ Anexa

Verba Indenizatória de R\$ 75,84 já empenhada.

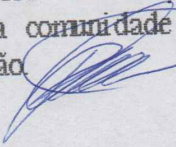
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 13:00 ÀS 16:00 HORAS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao presente mandado, que compareci à localidade de Gameleira e Bom Jantar, neste município, ali, citei **Zelita Nunes Almeida**, do inteiro teor do mandado, petição e despacho, que li e lhe dei para ler, ficando de tudo bem ciente. Dei-lhe a contrafé que aceitou e exarou o ciente. O referido é verdade e dou fé. Comarca de Januária, 18 de agosto de 2020.


Pedro Lucio Costa Macedo

Oficial de Justiça

Em tempo. Deixei de cumprir o provimento 161/CGJ/2006, pois a Requerida foi citada em seu local de trabalho na comunidade de Bom Jantar e alegou não portar documento de identificação. 





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de JANUÁRIA / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Januária

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5001234-08.2020.8.13.0352

[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WALTER SANTANA ARANTES

RÉU: ANTENOR DOS SANTOS SILVA, ZELITA NUNES ALMEIDA, DJALMA FERREIRA CHAGAS, ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA QUIXABEIRA GAMELEIRA

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Mandado Nº 01, Antenor dos Santos Silva, Citado.

JANUÁRIA, 31 de agosto de 2020

Praça Arthur Bernardes, 208, Fórum Doutor Aureliano Porto Gonçalves, Centro, JANUÁRIA - MG - CEP: 39480-000





PJe
Processo Judicial
eletrônico



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

URGENTE

Januária

2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Januária

PÇ. ARTHUR BERNARDES, 208 - - CENTRO - 3621-1123

Procedimento Comum

256 - MANDADO DE CITAÇÃO PARA AUDIÊNCIA - REPRESENTANTE LEGAL

2ª CÍVEL, CRIME E JIJ

PROCESSO: 5001234-08.2020.8.13.0352

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 1

NOSSO N°: 001234-7

AUTOR: WALTER SANTANA ARANTES

RÉU: ANTENOR DOS SANTOS SILVA e Outro(s).

Pessoa a ser citada:

ANTENOR DOS SANTOS SILVA

(Cumprir Prov. 161/CGJ/2006. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)

Endereço:

R.IDELINO RABELO CAVALCANTE, 380 - Fone:

ALVORADA - CEP: 39480000 - JANUÁRIA/MG

Referência: ANTIGA RUA R

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ré, na pessoa do seu representante legal, nome e endereço acima, para que compareça à AUDIÊNCIA Justificação designada para o dia 26/08/2020, às 14:50 horas, na 2ª CÍVEL, CRIME E JIJ, situada à PÇ. ARTHUR BERNARDES, 208 - - CENTRO - 3621-1123, acompanhada por advogado. Advirta-a que o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, bem como que o desinteresse na autocomposição deverá ser manifestado, por petição, a ser apresentada até 10 (dez) dias antes da data da audiência. Advirta-a, outrossim, que, caso manifeste desinteresse na autocomposição, o prazo de 15 dias para oferecer a contestação terá início na data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência. Se não comparecer à audiência ou, se comparecer, não houver autocomposição, da data da audiência correrá o prazo de 15 dias para apresentar contestação. Em qualquer caso, não sendo contestada a ação, será a parte ré considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue anexa.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

INTIME-O ainda para que compareça à audiência, em que poderá intervir desde que por meio de advogado regularmente constituído. O prazo de contestação de quinze dias contar-se-á a partir do despacho que deferir ou não a medida liminar. INTIME-O DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO EM CÓPIA ANEXA.

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

PEDRO LÚCIO COSTA MACEDO
REGIÃO: 999 - REGIÃO DE URGÊNCIA

Mandado: 1

COM VERBA
INDENIZATÓRIA

Certidão: ☐ Verso
☐ Anexa

Verba Indenizatória de R\$ 23,75 já empenhada.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS



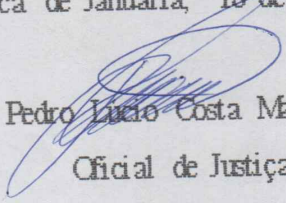
Ciente:

Antenor dos Santos Silva

URGENTE

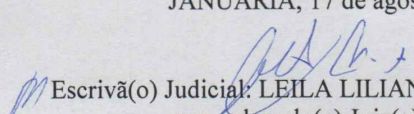
CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao presente mandado, que compareci à localidade de Carneleira, neste município, ali, às 12h10min, citei Antenor dos Santos Silva, RG MG.13404948, filho de Francisco José dos Santos e Hercília da Silva Santos, nascido aos 29/10/1972, do inteiro teor do mandado, petição e despacho, que li e lhe dei para ler, ficando de tudo bem ciente. Dei-lhe a contrafé que aceitou e exarou o ciente. O referido é verdade e dou fé. Comarca de Januária, 18 de agosto de 2020.


Pedro Lúcio Costa Macedo

Oficial de Justiça

JANUÁRIA, 17 de agosto de 2020.


Escrivã(o) Judicial: LEILA LILIANE SANTOS RIBEIRO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de JANUÁRIA / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Januária

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5001234-08.2020.8.13.0352

[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WALTER SANTANA ARANTES

RÉU: ANTENOR DOS SANTOS SILVA, ZELITA NUNES ALMEIDA, DJALMA FERREIRA CHAGAS, ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA QUIXABEIRA GAMELEIRA

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Mandado Nº 03, Djalma Ferreira Chagas, Cumprido/Negativo.

JANUÁRIA, 31 de agosto de 2020

Praça Arthur Bernardes, 208, Fórum Doutor Aureliano Porto Gonçalves, Centro, JANUÁRIA - MG - CEP: 39480-000





Processo Judicial
eletrônico



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

URGENTE

Januária

2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Januária

PÇ. ARTHUR BERNARDES, 208 - - CENTRO - 3621-1123

Procedimento Comum

256 - MANDADO DE CITAÇÃO PARA AUDIÊNCIA - REPRESENTANTE LEGAL

2ª CÍVEL, CRIME E JIJ

PROCESSO: 5001234-08.2020.8.13.0352

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 3

NOSSO Nº: 001234-7

AUTOR: WALTER SANTANA ARANTES

RÉU: ANTENOR DOS SANTOS SILVA e Outro(s).

Pessoa a ser citada:

DJALMA FERREIRA CHAGAS

(Cumprir Prov. 161/CGJ/2006. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)

Endereço:

ZR. GAMELEIRA, 0 - Fone:

ZR 32 KM - CEP: 39484000 - TIJUCO/MG

Referência: 32 KM

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ré, na pessoa do seu representante legal, nome e endereço acima, para que compareça à AUDIÊNCIA Justificação designada para o dia 26/08/2020, às 14:50 horas, na 2ª CÍVEL, CRIME E JIJ, situada à PÇ. ARTHUR BERNARDES, 208 - - CENTRO - 3621-1123, acompanhada por advogado. Advirta-a que o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, bem como que o desinteresse na autocomposição deverá ser manifestado, por petição, a ser apresentada até 10 (dez) dias antes da data da audiência. Advirta-a, outrossim, que, caso manifeste desinteresse na autocomposição, o prazo de 15 dias para oferecer a contestação terá início na data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência. Se não comparecer à audiência ou, se comparecer, não houver autocomposição, da data da audiência correrá o prazo de 15 dias para apresentar contestação. Em qualquer caso, não sendo contestada a ação, será a parte ré considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue anexa.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

INTIME-O ainda para que compareça à audiência, em que poderá intervir desde que por meio de advogado regularmente constituído. O prazo de contestação de quinze dias contar-se-á a partir do despacho que deferir ou não a medida liminar. INTIME-O DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO EM CÓPIA ANEXA.

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

PEDRO LÚCIO COSTA MACEDO

REGIÃO: 994 - REGIÃO DE URGÊNCIA RURAL - 21 A 40 KM

Mandado: 3

COM VERBA
INDENIZATÓRIA

Certidão: ☐ Verso
☐ Anexa

Verba Indenizatória de R\$ 75,84 já empenhada.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

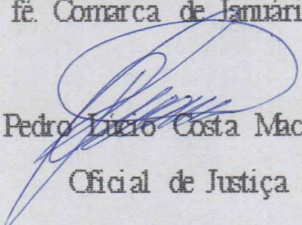


Ciente: _____

URGENTE

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao presente mandado, que diligenciei na localidade de Carneleira, neste município, no dia 18/08/2020, porém não encontrei na referida localidade, o requerido Djalma Ferreira Chagas, por ser desconhecido de vários moradores, incluindo a requerida Zelita Nunes Almeida. Posteriormente obtive do Requerido Antenor dos Santos Silva, que se identifica como Presidente da Associação Quilombola Quixabeira Carneleira/Itapiraçaba, que o requerido Djalma residiria na localidade de Tabua, distrito de Tejuco, neste município. Assim, nesta data (19/08/2020), compareci à localidade de Tabua, ali, após diligenciar, o único Djalma que encontrei tem o sobrenome "Lopes dos Santos" e é proprietário de um bar na localidade, o qual declarou não ocupar a área em litígio. Pelo exposto deixei de citar ~~Djalma Ferreira Chagas~~, pois não foi localizado. O referido é verdade e dou fé. Comarca de Januária, 19 de agosto de 2020.


Pedro Luiz Costa Macedo
Oficial de Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de JANUÁRIA / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Januária

PROCESSO Nº: 5001234-08.2020.8.13.0352

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WALTER SANTANA ARANTES

RÉU: ANTENOR DOS SANTOS SILVA e outros (3)

Intima-se a parte autora para que, em 5(cinco) dias, se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça no mandado retro juntado, sob pena de Extinção/Preclusão/Arquivamento.

JANUÁRIA, 31 de agosto de 2020.

Praça Arthur Bernardes, 208, Fórum Doutor Aureliano Porto Gonçalves, Centro, JANUÁRIA - MG - CEP: 39480-000



Assinado eletronicamente por: LEILA LILIANE SANTOS RIBEIRO - 31/08/2020 14:22:13

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20083114205767500000492967512>

Número do documento: 20083114205767500000492967512



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de JANUÁRIA / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Januária

PROCESSO Nº: 5001234-08.2020.8.13.0352

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WALTER SANTANA ARANTES

RÉU: ANTENOR DOS SANTOS SILVA e outros (3)

Intima-se a parte autora para que, em 5(cinco) dias, se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça no mandado retro juntado, sob pena de Extinção/Preclusão/Arquivamento.

JANUÁRIA, 31 de agosto de 2020.

Praça Arthur Bernardes, 208, Fórum Doutor Aureliano Porto Gonçalves, Centro, JANUÁRIA - MG - CEP: 39480-000



Assinado eletronicamente por: LEILA LILIANE SANTOS RIBEIRO - 31/08/2020 14:22:13

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20083114213357900000492967513>

Número do documento: 20083114213357900000492967513

Num. 495540144 - Pág. 1

M.M. JUIZ,

A PARTE AUTORA CERTIFICA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA MARCADA, INFORMANDO ABAIXO OS SEUS DADOS PARA RECEBIMENTO DO LINK DE ACESSO:

E-MAIL: alexandrerego.adv@gmail.com

Telefone: (38) 9.8402-2926

Whatsapp: (38) 9.9119-4372

RESPEITOSAMENTE

ALEXANDRE RÊGO - OAB 178982/MG



M.M. JUIZ,

A PARTE AUTORA CERTIFICA CIÊNCIA DO CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA (MARCADA PARA 26/08/2020).

RESPEITOSAMENTE

ALEXANDRE RÊGO - OAB 178982/MG



M.M.JUIZ,

A PARTE AUTORA, VEM AOS AUTOS PARA SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (SEQ. Nº 495759995), O QUE FAZ NOS SEGUINTE TERMOS:

A PARTE RÉ JÁ SE FEZ REPRESENTAR NOS AUTOS PRESENTES ATRAVÉS DE INSTRUMENTO PRÓPRIO JUNTADO NAS MOVIMENTAÇÕES JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO 475310051 - Procuração E 475310076 - Procuração (Procurações), ALÉM DA MOVIMENTAÇÃO JUNTADA NA SEQUENCIA 419873540 - Manifestação, ESTANDO PORTANTO SANADO NÃO SÓ A SUA REPRESENTAÇÃO NO PROCESSO, ASSIM COMO DOS DEMAIS RÉUS.

SENDO ASSIM, O AUTOR REQUER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

TERMOS EM QUE

PEDE DEFERIMENTO

ALEXANDRE RÉGO - OAB 178982/MG



MM JUIZ,

WALTER SANTANA ARANTES, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada *in fine* assinada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **INFORMAR** o e-mail e número de whatsapp de sua procuradora a fim de obter o link de acesso à audiência de justificação designada.

- E-mail: deborahuchoa01@gmail.com
- whatsapp: (38) 99905-3717

Januária, 14 de setembro de 2020.

DEBORAH MARIA UCHÔA SANTANA

OAB/MG 148.933



PROTOCOLO DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO. PETIÇÃO EM FORMATO PDF-A ANEXA.



Assinado eletronicamente por: MARCUS SANTOS DE SA - 21/09/2020 20:54:12

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092120541161500000736555621>

Número do documento: 20092120541161500000736555621

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JANUÁRIA/MG**

PROCESSO: 5001234-08.2020.8.13.0352

ANTENOR DOS SANTOS SILVA, brasileiro, em união estável, lavrador, portador do CPF: 051.075.896-77 e RG: 13.404.948, residente e domiciliado na Rua Idelino Rabelo Cavalcante nº380, bairro Alvorada, Januária/MG, CEP:39480-000, não possui email, por meio de seu advogado signatário (procuração inclusa)- com endereço profissional indicado no rodapé desta folha timbrada, em AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE que lhe move WALTER SANTANA ARANTES, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer

HABILITAÇÃO NOS AUTOS

nos termos legais.

01. O endereço de email do procurador para envio do link da audiência é:

. adv@marcusdesa.com

. 38 9 9969-3000 (whatsapp)

02. Desde já, pugna pela habilitação do procurador signatário para todos os atos processuais vindouros, em especial publicações, sob pena de nulidade.

Termos em que
pede deferimento.

Januária/MG, 21 de Setembro de 2.020

MARCUS SANTOS DE SÁ
OAB/MG 145.698

TEL: 38 9 9969 - 3000 adv@marcusdesa.com

Av. Itapiraçaba 51, Centro, Januária/MG



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

ANTENOR DOS SANTOS SILVA, brasileiro, em união estável, lavrador, portador do CPF: 051.075.896-77 e RG: 13.404.948, residente e domiciliado na Rua Idelino Rabelo Cavalcante nº380, bairro Alvorada, Januária/MG, CEP:39480-000, constitui como bastante procurador o **DR. MARCUS SANTOS DE SÁ**, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/MG 145.698, com escritório na Av. Itapiraçaba nº051, Centro, Januária/MG a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia*, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito (*vide cláusula restritiva abaixo*) as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais que se fizerem necessários e ou oportunos. **Conferindo-lhe, ainda, poderes especiais** para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, com poderes específicos para expedição e levantamento de alvará em nome dos procuradores, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, agindo em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso.

Especialmente para ampla representação e defesa na AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE que lhe move WALTER SANTANA ARANTES.

JANUÁRIA/MG, 25 de Agosto de 2.020


ANTENOR DOS SANTOS SILVA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

4-0951 II-1



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Antenor dos Santos Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **MG-13.404.948** DATA DE EXPEDIÇÃO **30/01/2001**

NOME
ANTENOR DOS SANTOS SILVA

FILIAÇÃO
**FRANCISCO JOSE DOS SANTOS
HERCILIA DA SILVA SANTOS**

NATURALIDADE **JANUARIA-MG** DATA DE NASCIMENTO **29/10/1972**

DOC ORIGEM **NASC. LV-2A FL-71V**

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ-MG

CPT

Antenor dos Santos Silva

P11-1340 **1 VIA**

LEI Nº 116 DE 29/08/83



PROTOCOLO DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO. PETIÇÃO EM FORMATO PDF-A ANEXA.

